



MNPCT
MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO
E COMBATE À TORTURA

**Mecanismo Nacional de Prevenção
e Combate à Tortura**

RELATÓRIO ANUAL 2022

**Brasília
2023**



**Mecanismo Nacional de Prevenção
e Combate à Tortura**

RELATÓRIO ANUAL 2022

BRASÍLIA

2023



Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Setor Comercial Sul – B, quadra 9, Lote C Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, Brasília – Distrito Federal
CEP: 70.308-200 Telefone: (61) 2027-3782 mnpct@mdh.gov.br <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>

Membras(os) do MNPCT 2022 | Mandatos

Ana Valeska Duarte | 2021-2024
Bárbara Suelen Coloniese | 2020-2023
Camila Barbosa Sabino | 2021-2024
Camila Antero de Santana | 2022-2025
Carolina Barreto Lemos | 2021-2024
José de Ribamar de Araújo e Silva | 2019-2022
Lúcio Costa | 2019-2022
Luís Gustavo Magnata Silva | 2019-2022
Maria Cecília G. M. Arruda | 2022-2025
Rogério Duarte Guedes | 2021-2024
Ronilda Vieira Lopes | 2021-2024
Viviane Martins Ribeiro | 2022-2025

Assessoria Técnica Administrativa

Elaine da Trindade dos Santos
Gleyca Ornelas Mendonça

Ficha Técnica do Relatório

Relatório Anual 2022

Autores

Ana Valeska Duarte | Perita do MNPCT
Bárbara Suelen Coloniese | Perita do MNPCT
Camila Barbosa Sabino | Perita do MNPCT
Camila Antero de Santana | Perita do MNPCT
Carolina Barreto Lemos | Perita do MNPCT
Maria Cecília G. M. Arruda | Perita do MNPCT
Rogério Duarte Guedes | Perito do MNPCT
Ronilda Vieira Lopes | Perita do MNPCT
Viviane Martins Ribeiro | Perita do MNPCT

Capa: A imagem utilizada faz parte do Mural no Novotel, de Emiliano Di Cavalcanti, localizado na Praça Desembargador Mário Pires, 14, Consolação, São Paulo - SP, Brasil.



Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Impresso no Brasil.

Distribuição Gratuita.

R382

Relatório Anual 2022. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (org.).
- 1. ed. - Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023.

148 p. : il. color.

ISBN : 978-65-88137-45-1 (versão impressa)

ISBN : 978-65-88137-46-8 (versão digital)

1. Tortura. 2. Direitos Humanos. 3. Tortura. Aspectos Jurídicos. I. Brasil. Ministério Direitos Humanos e Cidadania. II. Brasil. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

CDD 364.675

**SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA
CONDIÇÕES DESUMANAS DE CUSTÓDIA – VIOLAÇÃO MASSIVA DE
DIREITOS FUNDAMENTAIS – FALHAS ESTRUTURAIS – ESTADO DE COISAS
INCONSTITUCIONAL – CONFIGURAÇÃO.** Presente quadro de violação
massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas
estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de
medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e
orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado
como “estado de coisas inconstitucional”. **(ADPF 347 MC/DF, Rel. Min.
Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015).**

SIGLAS

ACNUDH - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

AL - Alagoas

ALBA - Assembleia Legislativa do estado da Bahia

ALEP - Assembleia Legislativa do estado do Paraná

AM - Amazonas

AMPARAR - Associação de Amigos/as e familiares de presos/as.

APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

APT - Associação para a Prevenção da Tortura

BH - Belo Horizonte

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

CASE - Comunidade de Atendimento Socioeducativo

CAT - Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes

CDHC - Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania

CCP - Casa de Custódia de Piraquara

CDPM - Centro de Detenção Provisória de Manaus

CDHM - Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial

CEIP - Centro de Internação Provisória

CEPCT - Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura

CERSAM - Centro de Referência em Saúde Mental

CF - Constituição Federal

CIA - Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CMP - Complexo Médico Penal

CNDH - Conselho Nacional dos Direitos Humanos

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público

CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CNPCT - Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

COC - Centro de Operações Especiais

COEDHUCI - Conselho Estadual de Direitos Humanos e Cidadania

COPEMCAN - Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto

COMPAJ - Complexo Penitenciário Anísio Jobim

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

COVID-19 - Coronavírus Disease 19

CPAB - Cadeia Pública de Areia Branca

CPDRVP - Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa

CMP - Complexo Médico Penal

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

CRP - Conselho Regional de Psicologia

DF - Distrito Federal

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

DEPIN - Delegacia de Plantão Especializada de Investigação de Ato Infracional

DMF - Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

DPE - Defensoria Pública do Estado

DPU - Defensoria Pública da União

EABP - Equipes de Atenção Básica Prisional

EAD - Educação a Distância

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

ECT - Eletroconvulsoterapia

ESPEN - Escola Nacional de Serviços Penais

FEBEM - Fundação Estadual do Bem-estar do Menor

FED - Frente Estadual pelo Desencarceramento

FOCOPEN - Força de Cooperação Penitenciária

FTIP - Força Tarefa de Intervenção Penitenciária

FUNDAC - Fundação da Criança e do Adolescente

FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional

GAJOP - Gabinete Assessoria Jurídica Organizações Populares

GCon - Gerenciamento e Contenção

GDF - Governo do Distrito Federal

GEOP - Grupo Especializado de Operações Prisionais

GERIT - Grupo de Escolta, Remoção e Intervenção Tática

GIR - Grupo de Intervenção Rápida

GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo

GO - Goiás

GT/PR - Grupo Temático/Paraná

HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana

HPPSL - Hospital Psiquiátrico Professor Severino Lopes

HCTP - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Sergipe

IBAHRI - International Bar Association's Human Rights

IML - Instituto Médico Legal

IPAT - Instituto Penal Trindade

ISM - Instituto de Saúde Mental

ITTC - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

LEP - Lei de Execuções Penais

LFA - Lar Francisco de Assis

LGBTI+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Intersexuais e Identidades não heterossexuais e não cisgêneros, assexuais, mais

MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

MEPCT - Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura

MG - Minas Gerais

MNPCT - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

MPE - Ministério Público Estadual

MPF - Ministério Público Federal

MS - Mato Grosso do Sul

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

ONG - Organização Não Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

OMCT - Organização Mundial Contra a Tortura

OPCAT - Protocolo Facultativo à Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes

OS - Organização Social

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

PCCR - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração

PCD - Pessoas com Deficiência

PDL - Projeto de Decreto Legislativo

PFDC - Procuradoria Federal e Regional dos Direitos do Cidadão

PFM - Penitenciária Feminina de Manaus

PFP - Penitenciária Feminina do Paraná

PIA - Plano Individual de Atendimento

PL - Projeto de Lei

PNAISARI - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei

PNAISP - Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional

PPP - Projeto Político Pedagógico

PR - Paraná

PRDC - Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

PREFEM - Presídio Feminino

PREMABAS - Presídio Regional Juiz Manuel Barbosa de Souza

PRESLEN - Presídio Regional Senador Leite Neto

PRF - Polícia Rodoviária Federal

PSS - Processo Seleção Simplificada

PTS - Projeto Terapêutico Singular

PVC - Policloreto de vinilo

RDD - Regime Disciplinar Diferenciado

RISP - Região Integrada de Segurança Pública

RJ - Rio de Janeiro

RT - Residência Terapêutica

SEAP - Secretaria de administração Penitenciária

SE - Sergipe

SEDS - Secretaria de Desenvolvimento Social

SEJUSC - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

SEJUF - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

SEJUSP - Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública

SEMJIDH - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SENAPPEN - Secretaria Nacional de Políticas Penais

SERIS - Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social

SES - Secretaria de Saúde

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SISDEPEN - Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional

SNPCT - Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SOE - Serviço de Operações Especiais

SP - São Paulo

SPT - Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU

STF - Supremo Tribunal Federal

SUASE - Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo

SUMESE - Superintendência de Medidas Socioeducativa

SEPREV - Secretaria de Estado de Prevenção à Violência

SRT - Serviço Residencial Terapêutico

SUS - Sistema Único de Saúde

TJ - Tribunal de Justiça

TJAM - Tribunal de Justiça do estado do Amazonas

TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UBS - Unidade Básica de Saúde

UIFG - Unidade de Internação Feminina do Gama

UIME - Unidade de Internação Masculina Extensão

UISM - Unidade de Internação de Santa Maria

UNIFEM - Unidade de Internação Feminina

UPCT - Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento

USIP - Unidade Socioeducativa de Internação Provisória

USP - Universidade de São Paulo

UPP - Unidade Prisional do Puraquequara

VEP - Vara de Execução Penal

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	12
TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELO MNPCT EM 2022.....	17
ALAGOAS.....	22
AMAZONAS.....	38
BAHIA.....	48
DISTRITO FEDERAL.....	63
MINAS GERAIS.....	75
PARANÁ.....	92
RIO GRANDE DO NORTE.....	105
SERGIPE.....	118
SISTEMATIZAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES 2022.....	131
NOTAS TÉCNICAS.....	150

APRESENTAÇÃO

A Lei nº 12.847/2013 criou o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Esse arranjo institucional formaliza a articulação de ações integradas para a erradicação da tortura, fundamental para a atuação dos poderes, governo, órgãos nacionais, órgãos internacionais e sociedade civil.

A criação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) vem atender ao compromisso internacional assumido pelo Estado brasileiro em 2007, com a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas (OPCAT/ONU). Este impõe aos Estados-Partes que “(...) a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes são proibidos e constituem grave violação dos direitos humanos (...)” e determina, em seu artigo 19:

Os Mecanismos Preventivos Nacionais deverão ser revestidos no mínimo de competências para:

- a) Examinar regularmente o tratamento de pessoas privadas de sua liberdade, em centro de detenção conforme a definição do Artigo 4º, com vistas a fortalecer, se necessário, sua proteção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;
- b) Fazer recomendações às autoridades relevantes com o objetivo de melhorar o tratamento e as condições das pessoas privadas de liberdade e o de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, levando-se em consideração as normas relevantes das Nações Unidas;
- c) Submeter propostas e observações a respeito da legislação existente ou em projeto.

A competência do MNPCT está alicerçada no conceito de pessoas privadas de liberdade, definida pelo Art. 3º da Lei nº 12.847/2013, a partir de um enfoque centrado na pessoa sob a custódia do Estado:

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

II - pessoas privadas de liberdade: aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas instalações mantidas pelos órgãos elencados no Art. 61 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

A tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, no Brasil, ocorrem principalmente em locais de privação de liberdade, tais como presídios, unidades do sistema socioeducativo, hospitais psiquiátricos, instituições de longa permanência para idosos, entre outros, com a finalidade de obter informações, confissões ou como castigo.

Dentro de sua competência de atuação, o Mecanismo Nacional deve trabalhar em uma perspectiva de prevenção a quaisquer medidas, rotinas, dinâmicas, relações, estruturas, normas e políticas que possam propiciar a prática de tortura ou de outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Para tanto, o órgão se pauta pelas definições legais de tortura vigentes dentro do ordenamento jurídico brasileiro, oriundas de três principais fontes: (i) Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CAT); (ii) Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997; e (iii) Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

O Art. 2º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura define a tortura como todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, castigo pessoal, medida preventiva, pena, ou com qualquer outro fim, ou a aplicação de métodos tendentes a anular a personalidade da pessoa, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, ainda que não causem dor física ou angústia psíquica.

Já a Lei nº 9.455/1997 tipifica o crime de tortura:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - Submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

A Lei nº 12.847/2013, além de criar o MNPCT, dispõe sobre suas atribuições e prerrogativas, nos seguintes termos:

Art. 9º Compete ao MNPCT:

I - Planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas;

[...]

III - requerer à autoridade competente que instaure procedimento criminal e administrativo mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes;

[...]

VI - fazer recomendações e observações às autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade, com vistas a garantir a observância dos direitos dessas pessoas;

[...]

Art. 10. São assegurados ao MNPCT e aos seus membros:

I - a autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;

II - o acesso, independentemente de autorização, a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade;

III - o acesso ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e a respectiva lotação e localização de cada uma;

IV - o acesso a todos os locais arrolados no inciso II do caput do Art. 3º, públicos e privados, de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local;

V - a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários;

VI - a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, com a possibilidade, inclusive, de fazer registros por meio da utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas; e

VII - a possibilidade de solicitar a realização de perícias oficiais, em consonância com as normas e diretrizes internacionais e com o Art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Dessa forma, compreende-se que o MNPCT não se submete a qualquer política de governo, sendo um órgão de Estado autônomo, que atende ao compromisso internacional de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, que se deu com a ratificação do OPCAT.

O Brasil possui a terceira maior população prisional do mundo, com aproximadamente 44,5% de presos provisórios¹, sobrevivendo à superlotação, sem livre acesso à água potável, alimentação restrita e de má qualidade, falta ou insuficiência de produtos de higiene pessoal,

¹ Conselho Nacional de Justiça. **Estatísticas**. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso em: 25 de maio de 2023.

falta de atendimento à saúde e tantas outras situações flagrantes de abandono e violações de direitos. O MNPCT tem um papel central no monitoramento das condições de detenção no país e vem denunciando práticas sistemáticas de tortura nos locais de privação de liberdade, ao longo de toda a sua atuação. Não apenas em unidades prisionais, mas também em unidades socioeducativas, hospitais psiquiátricos, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, comunidades terapêuticas, abrigos, instituições de longa permanência para idosos, delegacias, portos e aeroportos.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em visita ao Brasil no ano de 2018, atestou as condições degradantes e insalubres dos locais de privação de liberdade. Em seu relatório preliminar recomendou ao Estado brasileiro observar a obrigação em combater a tortura, devendo, entre outras medidas, adotar as ações necessárias para aumentar os recursos financeiros e humanos, a fim de fortalecer o funcionamento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e promover a criação de Mecanismos estaduais nos moldes previstos no OPCAT.

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, estabelecido por sólida estrutura legal, constituído por Lei, Decretos e robusta normativa e tratados internacionais, não foi poupado da escalada do autoritarismo vivenciada no Brasil a partir do ano de 2019, com a promulgação do Decreto nº 9.831/2019, responsável pelo desmonte do MNPCT e exoneração de todos os peritos.

Em sua visita ao Brasil em 2022, sua terceira ao país, o Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU cobrou das autoridades brasileiras que abandonasse sua decisão de desmantelar o MNPCT e pontuou que esperava uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito da legalidade do referido Decreto Presidencial.

O STF na ADPF 607/2019 deixou nítido que o exercício independente e remunerado dos mandatos dos peritos do MNPCT é medida que se impõe e afirmou também que “[...] não se trata de uma escolha das autoridades que ocupam, em caráter eventual, os mais altos cargos da República, mas sim, de uma política de Estado, que transcende ideologias e visões

de mundo, pois retira diretamente da Constituição Federal o fundamento de sua existência” (STF, ADPF 607, p. 39 e 40)².

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura tem por obrigação legal elaborar anualmente relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de visitas realizadas e recomendações formuladas, nos termos do Art. 9º, V, da Lei nº 12.847/2013.

Nesse sentido, o Relatório Anual cumpre função legal de transparência e acesso à informação, ao mesmo tempo que possui função de apresentar de forma sistematizada o conjunto das ações realizadas.

Assim, diante do reconhecimento unânime da centralidade política do MNPCT e do sistema de prevenção à tortura preconizado no OPCAT pelo pleno do STF na ADPF 607/2019, com fulcro na Lei nº 12.847/2013, na Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e na Lei nº 9.455/1997, o órgão vem apresentar o Relatório Anual de 2022.

² A decisão tratava da análise de incompatibilidade com a Constituição do Decreto nº 9.831/2019, responsável pelo desmonte do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT). Para mais informações acesse a Nota Conjunta dos Mecanismos de Prevenção e Combate À Tortura Sobre Decisão do STF na ADPF 607. Link: <https://wordpress.com/post/mnpctbrasil.wordpress.com/835>. Acesso em: 03 de maio de 2023.

TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELO MNPCT EM 2022

Ao longo do ano de 2022, os trabalhos do MNPCT foram pautados por diversas atuações e articulações dentro de sua competência institucional. Além das inspeções realizadas, relatórios produzidos, pareceres e notas técnicas emitidas, o Mecanismo Nacional participou de diversos espaços a nível nacional e internacional, em defesa das pautas da prevenção e do combate à tortura no Brasil. Abaixo segue extrato das principais atividades executadas pelo órgão no ano de 2022:

Ações Desenvolvidas pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura	
Período	Reuniões, Cursos e Articulações
Janeiro	<p>Planejamento anual do MNPCT. Reunião com representantes da ONU. Reunião com assessores da Câmara dos Deputados sobre apoio ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 389/2019. Reunião com representação de entidades e organismos sobre a vinda do Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT/ONU) ao Brasil. Reunião Institucional com <i>International Bar Association's Human Rights (IBAHRI)</i>. Reunião com os membros dos Mecanismos Estaduais. Reuniões com delegação do Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT/ONU). Reunião do Núcleo de Pessoas com Deficiência (NPCD). Participação no Encontro Regional pelo Desencarceramento de Minas Gerais.</p>
Fevereiro	<p>Reunião Institucional com IBAHRI. Reunião com delegação do Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT/ONU). Reunião com o Ministério Público Estadual de São Paulo (MPE/SP) e outros parceiros sobre saúde mental. Reunião com o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Amazonas (CEPCT/AM) e com a Frente de Desencarceramento Estadual do Amazonas. Reunião com o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do estado do Espírito Santo (CEPCT/ES). Reunião com o Comitê Estadual de Combate à Tortura de Rondônia (CEPCT/RO). Reunião com a 7ª Câmara do Ministério Público Federal (MPF) para tratativas de pautas sobre a Prevenção e Combate à Tortura no Brasil.</p>

<p>Fevereiro</p>	<p>Reunião com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF para tratativas de pautas comuns sobre a Prevenção e Combate à Tortura no Brasil.</p> <p>Reunião com a Defensoria Pública da União (DPU) sobre a portaria da Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (VEP/TJDFT).</p> <p>1ª e 2ª etapa de Formação Interna dos Peritos do MNPCT.</p> <p>Reuniões com representantes da sociedade civil do estado do Paraná.</p> <p>Reunião mensal com a Coalizão pela Socioeducação.</p>
<p>Março</p>	<p>Participação em Sessão Solene no Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHM) da Câmara dos Deputados.</p> <p>Comissões Permanentes do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH).</p> <p>Reunião com a DPU sobre a portaria da VEP/TJDFT.</p> <p>3ª e 4ª etapa de Formação Interna dos Peritos do MNPCT.</p> <p>Reuniões com representantes da Frente Estadual pelo desencarceramento do Paraná.</p> <p>Participação na reunião do Núcleo de Saúde Mental do CNDH.</p>
<p>Abril</p>	<p>Reunião Institucional com a Associação para a Prevenção da Tortura (APT).</p> <p>Reuniões virtuais com representantes do Governo e sociedade civil do estado do Paraná sobre a tramitação do PL 74/2022.</p> <p>Reunião com a direção da Polícia Rodoviária Federal (PRF).</p> <p>Reunião com representante do Governo do estado do Espírito Santo sobre minuta de Projeto de Lei (PL) que prevê remuneração de membros do Mecanismo Estadual.</p> <p>Incidência junto ao Mecanismo Estadual de Prevenção e combate à Tortura do estado do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) sobre situação de pessoa privada de liberdade com deficiência.</p> <p>Reunião com Defensoria Pública do estado do Amazonas</p> <p>Reunião mensal virtual com a Coalizão pela Socioeducação.</p>
<p>Maiο</p>	<p>Capacitação voltada à fiscalização do uso da força policial em parceria com a <i>Ωmega Research Foundation</i> sobre a documentação de ferramentas de tortura e equipamentos de segurança.</p> <p>Reunião com DMF/CNJ, Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) e sociedade Civil do estado do Amazonas.</p> <p>Participação de audiência pública na Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do estado de Minas Gerais.</p> <p>Reunião presencial do MNPCT na Assembleia Legislativa do estado do Paraná.</p>

<p>Maio</p>	<p>Reunião com representantes da sociedade civil sobre situação do atendimento Socioeducativo no Amapá.</p> <p>Reunião com representantes da Justiça Global, Pastoral Carcerária e Agenda Nacional pelo Desencarceramento e familiares de pessoas privadas de liberdade sobre as violações no sistema prisional no estado do Pará.</p> <p>Reuniões presenciais e virtuais com representantes do Governo Estadual, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual e Tribunal de Justiça de Minas Gerais para discussão das principais problemáticas e demandas emergenciais apuradas durante as inspeções em unidades prisionais e socioeducativas de Minas Gerais.</p>
<p>Junho</p>	<p>Reunião Institucional com representante do Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT/ONU).</p> <p>Reunião com representante do Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT/ONU) e membros de Mecanismos da América Latina.</p> <p>Reunião com o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do estado de Alagoas.</p> <p>Reunião com núcleo de saúde mental do CNDH, movimentos sociais, associações e ONGS sobre o aumento da letalidade policial nas operações e sobre o Caso do Genivaldo, envolvendo atuação da PRF.</p> <p>Audiência Pública na Câmara dos Deputados sobre a PL 9.549/2018, que trata da Abordagem Policial.</p> <p>Reunião com a Assessoria Especial do Controle Interno sobre o Programa de Integridade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).</p> <p>Participação no encontro dos Mecanismos do Brasil em parceria com a Organização Mundial Contra a Tortura (OMCT) e o Gabinete Assessoria Jurídica Organizações Populares (GAJOP).</p> <p>Reunião Institucional com a Pastoral Carcerária em São Paulo para articular fluxos e possíveis ações conjuntas referente aos estados do Pará e de São Paulo.</p> <p>Participação no III Seminário de Prevenção e Combate à Tortura do Ceará.</p>
<p>Julho</p>	<p>Participação em reunião mensal do TJ-PR, com familiares das pessoas privadas de liberdade e autoridades responsáveis pela detenção dos usuários do sistema penitenciário paranaense.</p> <p>Reunião com a 7ª Câmara do MPF.</p> <p>Reunião com a Procuradoria da República no Distrito Federal.</p> <p>Participação no Seminário promovido pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do estado do Espírito Santo sobre a implementação do Mecanismo Estadual.</p> <p>Reunião com representante da Frente de Desencarceramento do estado do Pará.</p> <p>Reunião mensal virtual com a Coalizão pela Socioeducação.</p> <p>Oficina sobre o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e atuação do MNPCT para membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do estado de Alagoas em conjunto com a APT.</p>

<p>Agosto</p>	<p>Reunião Institucional com a Frente de Desencarceramento do estado de São Paulo e Associação de Amigos/as e familiares de presos/as (AMPARAR), para articular fluxos e possíveis ações conjuntas.</p> <p>Reunião Institucional com Ordem dos Advogados do Brasil do estado de Alagoas (OAB/AL), para articular fluxos de denúncias e possíveis ações conjuntas no sistema prisional e socioeducativo.</p> <p>Reunião Institucional com OAB/SP, para articular fluxos de denúncias e possíveis ações conjuntas no sistema prisional e socioeducativo.</p> <p>Reunião do MNPCT com integrantes do poder público e representantes da sociedade civil na OAB do estado de Alagoas.</p> <p>Reuniões virtuais com representantes do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Sergipe (CEPCT/SE).</p> <p>Reunião virtual com representantes do MPF/SE e DPU/SE.</p>
<p>Setembro</p>	<p>Participação de peritas como instrutoras da disciplina “Legislação de Prevenção e Combate à Tortura” no 1º Curso de Formação para Chefes de Plantão das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.</p> <p>Reunião presencial do MNPCT na Assembleia Legislativa do estado de Sergipe.</p> <p>Reunião presencial do MNPCT com o Tribunal de Justiça do estado de Sergipe.</p> <p>Participação em reunião mensal do TJ-PR, com familiares das pessoas privadas de liberdade e autoridades responsáveis pela detenção dos usuários do sistema penitenciário paranaense.</p> <p>Reuniões virtuais com representantes da sociedade civil e órgãos do poder público do estado de São Paulo sobre a criação do CEPCT e MEPCT.</p>
<p>Outubro</p>	<p>Reunião Institucional com a coordenação do CNJ/MDF.</p> <p>Reuniões com o MPE/SE e Defensoria Pública do estado de Sergipe (DPE/SE).</p> <p>Reuniões com o CEPCT/SE.</p> <p>Reunião com o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Mato Grosso do Sul (CEPCT/MS), sobre a necessidade de revisão urgente da PL que cria o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.</p> <p>Reunião mensal com a Coalizão pela Socioeducação.</p>
<p>Novembro</p>	<p>Reuniões Institucionais com a Defensoria Pública do estado de São Paulo (DPE/SP), Conectas, Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), Núcleo de Estudos da Violência/Universidade de São Paulo da Universidade de São Paulo (USP) e Frente de Desencarceramento do estado de São Paulo, para articular fluxos e possíveis ações conjuntas.</p> <p>Participação de peritas como instrutoras da disciplina “Legislação de Prevenção e Combate à Tortura” no Curso de Formação para Chefes de</p>

<p>Novembro</p>	<p>Plantão das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.</p> <p>Reunião com sociedade civil e Comitê estadual de Prevenção e Combate à Tortura do estado do Rio Grande do Norte.</p> <p>Reunião do CNPCT.</p> <p>Participação em audiência pública sobre o Socioeducativo na Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do estado de Minas Gerais.</p> <p>Reunião Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), DPU e Pastoral Carcerária do estado do Mato Grosso.</p> <p>Reunião com o CEPCT do estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>Participação em audiência pública da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do estado de Minas Gerais para discutir o projeto Novo Socioeducativo – Projeto Político Pedagógico (PPP).</p>
<p>Dezembro</p>	<p>Reunião Institucional com Coalizão pela Socioeducação.</p> <p>Articulação do MNPCT com a pasta da transição de Direitos Humanos.</p> <p>Participação em evento alusivo ao Dia Internacional dos Direitos Humanos na OAB do estado de Alagoas.</p> <p>Articulação do MNPCT com o grupo de trabalho da transição do Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p> <p>Participação em Audiência Pública Câmara Municipal de Goiânia - GO com o tema “Violação de Direitos Humanos no Sistema Prisional”.</p> <p>Reunião com representantes do CNPCT sobre GT/PR.</p> <p>Participação em reunião mensal do TJ/PR com familiares das pessoas privadas de liberdade e autoridades responsáveis do sistema penitenciário paranaense.</p> <p>Reunião com a Defensoria Pública e Pastoral Carcerária do Mato Grosso.</p> <p>Participação no XI Seminário Anual do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro.</p>

ALAGOAS

INSPEÇÃO REGULAR NO ESTADO DE ALAGOAS³

A missão foi realizada entre os dias 15 e 20 de agosto de 2022. As unidades inspecionadas foram: o Presídio do Agreste, localizado no município de Girau do Ponciano; a Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira; o Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy; a Penitenciária de Segurança Máxima; o Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia; a Unidade de Internação Masculina Extensão A/B (Socioeducativo); e a Central de Flagrantes I. A equipe fez também uma reunião institucional no Instituto Médico Legal. Todas as unidades inspecionadas estão localizadas no Município de Maceió. As inspeções não foram anunciadas e o apoio logístico para deslocamento terrestre da equipe na missão foi realizado pela Polícia Rodoviária Federal de Alagoas (PRF/AL).

1. SISTEMA PRISIONAL DE ALAGOAS

1.1. Infraestrutura

Na maioria das unidades prisionais inspecionadas foi constatado que a conservação da estrutura predial é precária: celas com infiltrações, banheiros que não funcionam, paredes sem pintura adequada e mofadas, locais com muito mau cheiro e que contribuem para a existência de muitos insetos, vetores que podem causar diversos tipos de doenças.

Algumas das unidades inspecionadas são no formato modular, cujas portas das celas são uma chapa de metal e possuem apenas uma pequena portinhola que é aberta pelo corredor. Em geral, essa portinhola permanece fechada durante todo o tempo e não há nenhuma abertura na porta ou na parede para que ocorra a ventilação cruzada dentro das celas. Essas celas também não possuem pontos de energia ou iluminação artificial.

³ MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Inspeção em unidades de privação de liberdade do estado de Alagoas**. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/10/relatorio-de-inspecao-em-alagoas.pdf>. Acesso em: 03 de maio de 2023.



Fotos 1 e 2: Infiltrações, fios elétricos aparentes, cela e banheiro em péssimas condições. Fonte: MNPCT.



Foto 3: Portas das celas sem ventilação cruzada. Fonte: MNPCT.

A situação encontrada ocasiona intenso sofrimento físico e psíquico às pessoas privadas de liberdade, haja vista que estão alojadas em ambientes em condições subumanas e degradantes, violando a Regra nº 13 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos da ONU, também conhecidas como Regras de Mandela⁴.

⁴ Todas os ambientes de uso dos presos e, em particular, todos os quartos, celas e dormitórios, devem satisfazer as exigências de higiene e saúde, levando-se em conta as condições climáticas e, particularmente, o conteúdo volumétrico de ar, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação

1.2. Assistência Material, Alimentação e Acesso à Água

O MNPCT inspecionou a cozinha industrial do Complexo Penitenciário de Maceió, que é a Unidade Central Produtora de Refeições, produzindo de 13 a 14 mil refeições por dia. Logo na entrada da cozinha, havia lixo e esgoto a céu aberto que exalava um mau cheiro na entrada da central e atraindo animais necrófagos.



Fotos 04 e 05: Lixo a céu aberto ao lado da cozinha do Complexo. Fonte: MNPCT.

A partir do que foi observado, não está garantido às pessoas privadas de liberdade o acesso à alimentação adequada, tanto em quantidade quanto em qualidade. Assim como nos demais estados do Brasil, as pessoas presas recebem três refeições durante o dia, tendo que aguardar aproximadamente 16h entre uma refeição e outra.

Outro fato grave relatado foi a entrega frequente de comida azeda às pessoas privadas de liberdade. Também foram reportados muitos casos de dores de barriga e infecção intestinal, o que as pessoas presas atribuem a má qualidade da alimentação.

Constatou-se que o alimento é acondicionado em uma vasilha de plástico que é reutilizada, isto é, após cada refeição, a pessoa presa deve lavar sua vasilha que, junto com as demais, são novamente encaminhadas para a cozinha do Complexo para acondicionar a próxima refeição. Não há nenhum controle sobre a higienização dessas vasilhas. Além da falta de materiais de higiene para realizar a correta limpeza dessas vasilhas, o acondicionamento, o traslado até a cozinha e sua manipulação pelas diferentes pessoas permitem que o alimento que foi preparado seja contaminado ao ser colocado nas mesmas.

Em relação ao fornecimento de água, o MNPCT identificou que em algumas unidades prisionais há privação, tornando o fornecimento descontínuo, ou seja, em alguns horários do dia são abertos os registros. Notou-se que em algumas celas havia baldes para se ter uma reserva de água. Essa situação gera insegurança nas pessoas privadas de liberdade e fere a Regra 18 das Regras de Mandela que prevê que a pessoa presa deve ter acesso à água e artigos de higiene, conforme necessário para sua saúde e limpeza.

Para aquelas pessoas presas sem contato familiar ou que possuem familiares em condições de vulnerabilidade social, foi observado uma total desassistência material. A disponibilização pelo Estado de roupas para vestuários, toalhas e lençol não tem atendido a real necessidade dessas pessoas.



Fotos 06 e 07: Farrapo de lençol (esquerda). Restos de toalha de banho (direita). Fonte: MNPCT.

1.3. Uso da Força

A equipe do MNPCT solicitou às direções das unidades inspecionadas cópia do protocolo de uso da força. O documento recebido como resposta à solicitação foi o regimento interno da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social que não faz nenhuma menção sobre o tema. A Portaria da SERIS nº 493/2021, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos operacionais nas unidades penitenciárias do estado de Alagoas, também não faz nenhuma menção sobre o Protocolo do uso da força. A inexistência desse Protocolo contribui para o uso inadequado e ilícito dos armamentos letais e menos letais pelos agentes

públicos e a ocorrência de casos de tortura e de tratamentos desumanos, cruéis e degradantes.

Além dos policiais penais, responsáveis pela custódia das pessoas privadas de liberdade, o sistema prisional de Alagoas possui agentes que atuam no grupamento tático para a realização de escoltas, transferência e intervenção em situações de crises dentro das unidades prisionais. O Grupo de Escolta, Remoção e Intervenção Tática (GERIT) possui sua base dentro do complexo prisional de Maceió, fora dos muros das unidades, e sua atuação se dá a partir do acionamento da chefia (direção da unidade).

Os policiais penais efetivos e contratados pelo estado de Alagoas têm o direito à cautela de arma de fogo disponibilizada pelo Estado. Estas armas, em sua maioria, foram adquiridas com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN). Os agentes podem portá-las dentro das unidades prisionais.

Nas entrevistas com as pessoas privadas de liberdade, a equipe do MNPCT ouviu muitos relatos da atuação violenta de policiais penais, sobretudo do GERIT. As pessoas presas informaram que quando as revistas nas celas são realizadas, muitos dos seus pertences são destruídos de maneira arbitrária pelos agentes de segurança. Quando as pessoas presas fazem reclamações, por exemplo, pedindo atendimento de saúde, elas são agredidas ou ameaçadas de levar tiros de bala de borracha e “tomar bonde” (transferência) para o Presídio do Agreste, que está localizado no interior do estado. No período da noite, mesmo nos casos graves, ouvimos das pessoas presas que elas estão impedidas de solicitarem o atendimento de saúde aos policiais penais. Caso chamem a atenção durante a noite, a energia elétrica dos módulos também pode ser desligada.

Uma das situações mais graves foi ter identificado pessoas presas com marcas em seus corpos que se assemelham com disparos de armamento menos letal (projéteis de impacto cinético - bala de borracha). A equipe teve a oportunidade de conversar reservadamente com algumas dessas pessoas. Um dos fatos relativos a esse uso potencialmente ilícito de armamento menos letal, no caso, disparo de bala de borracha, foi o disparo ter sido realizado a uma distância menor que a distância mínima de segurança, contra pessoa que se encontrava

trancada em uma cela. Segundo o Guia sobre Armas Menos Letais em Operações de Segurança Pública da ONU⁵:

Projéteis de impacto cinético geralmente deveriam ser usados apenas em fogo direto com o objetivo de atingir a parte inferior do abdômen ou as pernas de um indivíduo violento e apenas com o objetivo de lidar com uma ameaça iminente de ferimento a um agente de segurança pública ou a um membro do público. (...). Attingir o tronco poderia causar danos a órgãos vitais e poderia haver penetração no corpo, especialmente quando os projéteis são disparados a curta distância. (ACNUDH, p. 36, 2020).



Foto 08: Marcas dos disparos de munição menos letal nas nádegas de pessoa presa. Fonte: MNPCT.

Projéteis de impacto cinético disparados a uma curta distância carregam energia excessiva e, por esse uso irregular, eleva-se a letalidade do armamento. Este tipo de munição geralmente é utilizado para dispersão de multidões em campo aberto. Seu uso em ambientes confinados, sem possibilidade de evasão e sem respeito a uma distância de segurança torna-se potencialmente ilícito.

Um dos casos ocorreu em maio de 2022, inclusive, já vem sendo acompanhado pela Comissão de Defesa de Direitos Humanos da OAB/AL. Todos os casos registrados pelo MNPCT no dia da inspeção foram encaminhados para o Procurador-Geral de Justiça do estado de Alagoas para que o Ministério Público Estadual adote as providências cabíveis.

⁵ ACNUDH. **Guia sobre Armas Menos Letais em Operações de Segurança Pública**. Nova Iorque e Genebra, 2020.

1.4. Assistência à Saúde, Psicossocial e Jurídica

A atenção básica de saúde nas unidades prisionais ainda não é executada de acordo com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). Isso significa que, mesmo o estado de Alagoas dispondo de mais de R\$ 5 milhões em recursos federais para essa política⁶, as unidades prisionais não dispõem de Equipes de Atenção Básica Prisional (EABP), como prevê a PNAISP.

Desde o ano de 2019, a Regional de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União (DPU) em Alagoas vem incidindo para a devida aplicação do recurso e consequente implementação das ações básicas de saúde do sistema prisional no estado.

O MNPCT identificou que, em muitas unidades, as equipes de saúde existentes não são suficientes para atender a demanda. A equipe de inspeção fez inúmeros registros de pedidos de atendimento que foram encaminhadas para conhecimento e tomada de providências junto ao Ministério Público do Estado.

Verificamos que as demandas de saúde são recolhidas por pessoas presas que atuam como representantes nos módulos. Esses transmitem para os policiais penais que, por sua vez, repassam para as equipes. O MNPCT considera que esse fluxo atribui às pessoas presas que atuam como representantes uma função e uma responsabilidade que não é delas, além de colocá-las em exposição diante dos demais custodiados. Essa prática também propicia outras violações, inclusive impedimentos e arbitrariedades ou subjetividades na escolha de acesso aos atendimentos das equipes psicossocial e de saúde na unidade prisional.

Para as mulheres que se encontram na unidade prisional feminina, não há assistência médica ginecológica, contrariando os normativos legais, como a Lei de Execuções Penais (LEP).

Em relação às equipes técnicas de saúde e psicossocial, o MNPCT identificou a precariedade nas relações de trabalho, ou seja, estes possuem um vínculo precário de trabalho com o estado, que se dá através de contratação temporária e não por concurso público.

⁶ DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **DRDH/AL cobra aplicação de recursos federais acumulados há 7 anos na saúde dos presos**. Disponível em: <https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/drdh-al-cobra-aplicacao-de-recursos-federais-acumulados-ha-7-anos-na-saude-dos-presos-25989/>. Acesso em: 03 de maio de 2023.

Em relação à assistência jurídica, muitas pessoas que não possuem condições financeiras de arcar com os custos de um advogado particular e deveriam ser assistidas pela Defensoria Pública relataram que nunca tiveram a oportunidade de serem atendidas. Atualmente, há apenas um Defensor Público para dar conta de aproximadamente 14 mil processos de execução penal na 16ª Vara Criminal da Capital - Execuções Penais. Para a realização dos atendimentos em unidades prisionais, há defensores auxiliares, porém, esses acumulam os trabalhos em outras Varas Criminais e nas Audiências de Custódia, gerando uma sobrecarga de trabalho. Esse cenário explica a grande quantidade de pessoas ouvidas pelo Mecanismo Nacional que, embora tenham o direito constitucionalmente assegurado, seguem sem o devido acesso à justiça, merecendo maior atenção do estado, uma vez que a Defensoria Pública do estado não consegue atender a demanda das pessoas privadas de liberdade de forma satisfatória.

1.5. Direito à Visitação Social

As pessoas privadas de liberdade recebem visitas de seus familiares duas vezes por mês. No entanto, em modalidades diferentes: observado um intervalo de 15 dias, a pessoa presa recebe, alternadamente, uma visita social e uma visita íntima. Caso a pessoa não tenha companheira/o ou esta/este ainda não tenha recebido a autorização para realização da visita íntima, a pessoa presa receberá apenas uma visita por mês, contribuindo para um prolongamento da desassistência material e da fragilização dos vínculos familiares.

De acordo com a Portaria da SERIS nº 493/2021, em relação ao quantitativo de visitantes, “cada reeducando pode inserir em seu cadastro de visitas até 04 (quatro) familiares e apenas 02 (dois) podem entrar na unidade por vez, acompanhado de até 02 (dois) acompanhantes menores de idade”. O MNPCT considera que o quantitativo de quatro familiares para compor o cadastro de visitas nas unidades é um número baixo e que limita que uma pessoa presa que tenha um número maior de familiares possa visitá-la. Essa limitação é um fator que também contribui para uma fragilização e até mesmo o rompimento de vínculos familiares.

Assim como identificado em outros estados do país, a equipe de inspeção ouviu relatos de pessoas privadas de liberdade e de familiares sobre a ocorrência de revista vexatória,

mesmo diante da existência do *body scan*. Outra situação degradante vivenciada pelos familiares das pessoas presas é o fato de algumas delas optarem por ficar sem comer por longos períodos ou ter que tomar medicação para evitar o aparecimento de manchas durante o procedimento de revista mecânica e assim conseguiram realizar a visita. A falta de conhecimento/treinamento adequado da pessoa que opera o equipamento tem gerado situações de desrespeito à dignidade humana dessas pessoas, bem como às normativas nacionais e internacionais.

Como a quase totalidade das unidades prisionais do estado de Alagoas estão localizadas na capital (existe apenas uma no interior), há muitas pessoas presas que não possuem nenhum tipo de contato com seus familiares, nem mesmo através de cartas. Há cidades no estado que estão a aproximadamente 300 km da capital, dificultando que os familiares se desloquem até Maceió. A Regra 59 das Regras de Mandela dispõe que “Os presos devem ser alocados, na medida do possível, em unidades prisionais próximas às suas casas ou ao local de sua reabilitação social”. Tal situação não permite a manutenção dos vínculos familiares e o processo de reintegração social da pessoa privada de liberdade durante o cumprimento de sua pena deixa de existir.

1.6. Atendimento à População LGBTI+

A unidade masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira, que se encontra na capital, é a única que dispõe de um espaço reservado para esse público, que se resume a uma cela com 12 camas de concreto e um banheiro, que não funciona adequadamente. Na data da inspeção, havia 22 pessoas alojadas nesta cela. Para acomodar as demais, era preciso colocar os colchões no chão. Porém, com vários pontos de infiltração no teto da cela, dormir no chão passa a ser ainda mais degradante em dias de chuva. Como o período de chuvas no estado foi prolongado, a exposição à situação degradante era recorrente.

O espaço foi criado em março de 2022, mas de acordo com relatos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Intersexuais e Identidades não heterossexuais e não cisgêneros, assexuais, mais (LGBTI+) custodiadas dentro e fora do espaço destinado a elas, existem pessoas nessa cela que não se identificam como população LGBTI+. A equipe não obteve explicação adequada para essa permanência.

A Resolução nº 348/2020 do CNJ, que dispõe sobre diretrizes para a custódia da população LGBTI+, disciplina que as unidades prisionais, sejam masculinas ou femininas, devem possuir um local específico e seguro para abrigar essa população a fim de garantir seu direito a escolher em que local desejam permanecer para o cumprimento de pena. Insta destacar que, a qualquer tempo, a pessoa pertencente à população LGBTI+ pode solicitar a mudança de local.

Desta forma, a existência de um espaço específico, além de necessário, deve ser restrita apenas à população LGBTI+, objetivando a garantia de seus direitos e de segurança durante a permanência no cárcere, já que esta população pertence ao grupo de pessoas vulneráveis na prisão.

Foi identificado um cenário de desrespeito, falta de oportunidades de trabalho e estudo, ou seja, de muita invisibilidade da população LGBTI+ encarcerada. Somados ao não reconhecimento e respeito ao nome social nas unidades, a equipe de inspeção também ouviu relatos de xingamentos LGBTfóbicos, além de agressões físicas, como a relatada anteriormente. A cela LGBTI+ (Ala LGBT) dessa unidade e o tratamento dispensado a essa população assume as características da unidade masculina, ou seja, as mulheres trans são tratadas como se fossem homens e todo atendimento na ala é realizado por agentes do sexo masculino, inclusive os procedimentos de revistas vexatórias.

2. SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DE ALAGOAS

2.1. Infraestrutura

A gestão e a coordenação do Sistema de Atendimento Socioeducativo em Meio Fechado no estado de Alagoas são de responsabilidade da Superintendência de Medidas Socioeducativas (SUMESE), que está diretamente vinculada à Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV). De acordo com dados da SUMESE, existem no estado 14 unidades socioeducativas, todas na região metropolitana, das quais quase a metade está localizada no Complexo Socioeducativo de Maceió.

No período da inspeção, das 441 vagas existentes no Sistema, 147 estavam ocupadas, não representando um excedente na sua capacidade.

A unidade inspecionada foi a Unidade de Internação Masculina Extensão (UIME) A/B, localizada no Complexo Socioeducativo de Maceió, destinada aos adolescentes masculinos com idade compreendida entre 13 e 17 anos de idade, que na data da inspeção possuía 16 adolescentes acautelados.

Mesmo tendo sido inaugurada no ano de 2016, a unidade possui uma estrutura predial que desconsiderou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), bem como a Resolução nº 46/1996 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). A equipe verificou que a unidade possui quatro módulos, sendo que, em cada módulo, são três alojamentos com quatro camas em forma de beliche feitos em concreto. A unidade possui capacidade total para 48 adolescentes. Além de ter uma capacidade acima do recomendado, a estrutura física possui outras desconformidades, tais como: não há espaço adequado para a realização das refeições e os jovens se alimentam dentro dos próprios alojamentos; não há salão para atividades coletivas; não há biblioteca; no pátio há um espaço coberto, com mesas e bancos de concreto, onde é realizada a visita familiar.

Também não há espaço para atividades de profissionalização e o espaço para prática de esportes e demais atividades não é coberta, exigindo que os jovens sejam expostos ao sol e/ou impedidos de realizar as atividades em dias de chuva. A arquitetura socioeducativa deve ser concebida como espaço que permita a visão de um processo indicativo de liberdade, no entanto, esse Mecanismo identificou exatamente o oposto na UIME A/B a partir de sua estrutura física.



Foto 09: Espaço destinado à visita familiar. Fonte: MNPCT.



Foto 10: Espaço destinado à prática de esportes. Fonte: MNPCT.

Nos alojamentos, a equipe de inspeção encontrou paredes com pinturas desgastadas e com mofo. No fundo dos alojamentos está localizado um vaso sanitário que é revestido de concreto e do outro lado fica a ducha de banho frio. Não há pia, mas uma torneira entre os espaços do vaso e chuveiro, que é o local para lavagem das roupas, pois não existe lavanderia.



Foto 11: Local usado pelos adolescentes para lavar as roupas dentro do alojamento. Fonte: MNPCT.

2.2. Acesso à alimentação, saúde, atendimento psicossocial

A alimentação servida nas unidades socioeducativas de Alagoas é produzida e fornecida por empresa terceirizada. No dia da inspeção, o MNPCT constatou que a quantidade de alimento da marmita do almoço, que deveria ter no mínimo 900 gramas, possuía 350 gramas, indicando flagrante descumprimento do estabelecido no contrato.

O vínculo dos profissionais que atuam nas unidades socioeducativas é de prestadores de serviço, isto é, não há carreira de profissionais da socioeducação no estado de Alagoas.

Esta é uma situação que preocupa este Mecanismo Nacional, já que a partir de vínculos tão instáveis a possibilidade de que estes profissionais denunciem práticas abusivas, de violência e até tortura fica bastante comprometida e pode inexistir. Inclusive, nas entrevistas que a equipe de inspeção realizou, ficou nítido o incômodo/medo desses profissionais em relação às perguntas sobre ocorrências de violências e tortura.

Os atendimentos de saúde são realizados na Unidade Básica de Saúde localizada fora dos muros da unidade, mas dentro do Complexo Socioeducativo. Os agendamentos são feitos de acordo com a demanda dos adolescentes que entregam para os agentes socioeducativos, o que, segundo os adolescentes entrevistados, sempre dificulta, pois depende da boa vontade dos agentes e do relacionamento entre eles. Assim, nem sempre a demanda chega aos técnicos. Foi informado pelos adolescentes que só há uma médica na Unidade Básica de Saúde (UBS) para atender todas as unidades do sistema socioeducativo.

Em visita à UBS, tivemos grande dificuldade em coletar informações. No momento da inspeção, poucos funcionários estavam presentes, inclusive a coordenação. A farmácia estava fechada e a chave em poder de uma funcionária que a levava para casa e não estava presente no momento da inspeção. Depois de mais de uma hora e meia, a coordenação chegou, a pedido do superintendente, mas também não possuía a chave, sendo assim não pudemos verificar as condições de armazenamento do estoque e data de validade dos medicamentos, mas, de acordo com o registro fotográfico, a equipe de inspeção constatou a irregularidade no acondicionamento e distribuição de medicamentos, em desacordo com os protocolos.

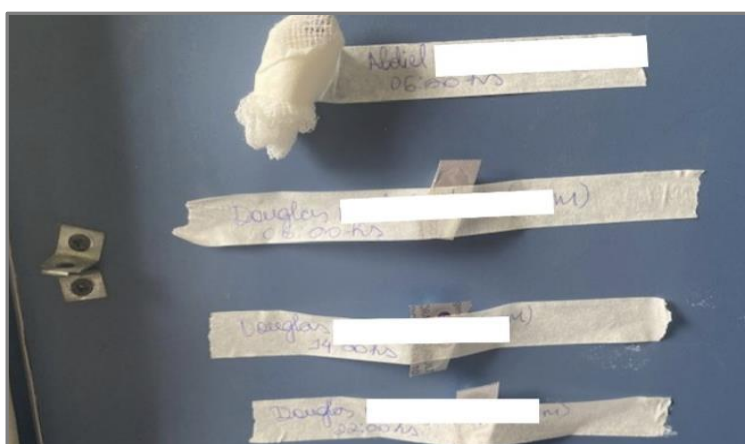


Foto 12: Forma de acondicionar os medicamentos que serão entregues aos adolescentes. Fonte: MNPCT.

2.3. Prevalência da Dimensão de Segurança

As atividades voltadas à segurança na unidade são realizadas pelos monitores (agente de segurança socioeducativo). Em situações de crises nas unidades, a SUMESE possui um grupamento chamado de Gerenciamento e Contenção (GCon), formado por monitores que receberam treinamentos especializados para atuar nessas situações quando acionado pela direção das unidades.

Assim como para equipe técnica, os monitores também não são funcionários públicos efetivos. A forma de contratação é através de contrato administrativo, gerando descontinuidade para o trabalho, na medida em que o quadro de servidores pode sofrer cortes discricionários em razão da fragilidade desse vínculo de trabalho.

Nas entrevistas realizadas, muitos adolescentes relataram à equipe de inspeção do Mecanismo que já ficaram “mais de 24 horas na tranca”, isto é, dentro do alojamento em total isolamento e privado da realização de atividades pedagógicas ou recreativas. Segundo a psicóloga, a utilização do solário pelos adolescentes é diária e dura de uma hora a uma hora e meia. No entanto, no dia da inspeção, observamos que a retirada dos adolescentes para fazer atividade na quadra quase não ocorreu, porque a gestão da unidade havia solicitado o apoio externo do GCon para a realização das atividades.

Outra grave questão apontada pelos adolescentes diz respeito ao procedimento de revista dentro dos alojamentos. Esse procedimento é realizado pelo GCon, que equipados com armamentos menos letais (espargidor de pimenta, arma com cartuchos de balas de borracha e de impacto cinético), retira os adolescentes dos alojamentos para verificar a existência de material não permitido no interior da estrutura. Além de se tratar de um procedimento que excede os objetivos do grupamento, pois esse procedimento não está relacionado com uma situação de crise, ele é marcado por posturas violadoras de direitos humanos, como retirar os jovens apenas de cueca dos alojamentos e colocá-los sentados no chão na quadra de esporte sob o sol, pois o local não possui cobertura. Durante esses procedimentos, os adolescentes também devem agachar três vezes, o que configura uma revista do tipo vexatória e, portanto, violadora da dignidade do adolescente.

Há também a prática de aspergir *spray* de pimenta sem a existência de qualquer comportamento dos adolescentes que justifique a ação, em flagrante desrespeito aos princípios da necessidade e da proporcionalidade, conforme prevê o Manual da ONU sobre armas menos letais na aplicação da lei. Essa atitude do agente do Estado pode constituir crime de tortura, de acordo com Art. 1º II da Lei nº 9.455/1997, que tipifica o crime de tortura: “submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo”.

Foram relatadas agressões como tapas, murros e rasteiras durante a atuação de revista da GCon; também foi informada a falta de diálogo e de tentativa de mediação de conflitos, recorrendo-se, de pronto, ao uso desproporcional da força.

Entre outras práticas violadoras, e que também contribui para o processo desumanizador identificado na UIME A/B, a equipe de inspeção encontrou um adolescente que havia chegado de uma unidade de internação provisória do estado e que estava há seis dias num alojamento em isolamento, sob a justificativa de “adaptação”. De acordo com o jovem, ele ficaria sete dias. Não é concebível que um jovem que já venha de uma outra unidade do sistema permaneça tanto tempo em isolamento para iniciar as atividades pedagógicas da unidade, sob a justificativa de adaptação. A questão foi reportada no mesmo dia para o superintendente da SUMESE, que afirmou desconhecer a prática e que retiraria o jovem daquela condição. Durante esse isolamento inicial de sete dias, o adolescente passa sem frequentar nenhuma atividade educacional, pedagógica, esportiva ou de lazer, não tem visita nem permanece ao ar livre. Não é demais recuperar que os primeiros dias da privação de liberdade são os mais traumáticos, onde a pessoa privada de liberdade geralmente se sente diminuída e só. O adequado é que a lógica de recepção desses adolescentes seja voltada para um processo de seu acolhimento e não para uma fase de isolamento.

Em razão do MNPCT não ter recebido nenhuma documentação sobre esse tema, não se pode afirmar que esta prática seja generalizada em todas as unidades socioeducativas do estado. Contudo, o Mecanismo recomendou que a SUMESE, através do setor competente, buscasse identificar e corrigir possíveis abusos e violações em relação aos procedimentos de acolhimento e colocação de jovens em acautelamento disciplinar que implicasse isolamento,

considerando que o SINASE é claro ao afirmar que o processo socioeducativo não se pode desenvolver em situação de isolamento do convívio social.

Sobre o uso de algemas de pulso, espargidores (*spray*) de pimenta, escopetas calibre 12 e munições de impacto cinético dentro de unidades de privação de liberdade, as Regras de Havana (Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade) orientam, em nível global, o sistema socioeducativo e a justiça, estabelecendo normas que proíbem o uso de armas em unidades de internação socioeducativa.

De acordo com nota técnica da *Ômega Research Foundation* e Justiça Global⁷, estas normas preveem que os instrumentos de restrição e de uso da força somente possam ser utilizados em circunstâncias excepcionais e, mais especificamente, que “o transporte e o uso de armas pelo pessoal devem ser proibidos em qualquer instalação onde adolescentes estejam detidos”. Além disso, o Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes recomenda que os funcionários que trabalham em unidades de internação socioeducativa não carreguem bastões, *sprays* incapacitantes ou instrumentos de restrição para evitar a criação de um ambiente parecido com uma prisão⁸.

⁷ *Ômega Research Foundation* e Justiça Global, **Nota técnica de submissão conjunta sobre PL-6433 enviada à Câmara dos Deputados do Brasil. Data: 20 de outubro de 2017.** Disponível em: <https://omegaresearchfoundation.org/sites/default/files/uploads/Publications/Nota%20Técnica%20JG%20e%20ORF%20-%20PL%206433%20-%20Português.pdf>. Acesso em : 12 set. 2022.

⁸ CPT, ***Juveniles deprived of their liberty under criminal legislation***, *Extract from the 24th General Report of the CPT*, published in 2015, p. 119. Disponível em: <https://rm.coe.int/16806ccb96>. Acesso em: 12 set. 2022.

AMAZONAS

MONITORAMENTO E INSPEÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS

1. HISTÓRICO DE REBELIÕES COM MASSACRES NOS PRESÍDIOS DO AMAZONAS

A primeira rebelião de repercussão no estado do Amazonas⁹ ocorreu no dia primeiro de janeiro de 2017, no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj) em Manaus, com 56 mortes em 17 horas. A segunda maior rebelião¹⁰ aconteceu em 2019 e instalou-se em Manaus e mais seis municípios do interior, que veio a ser o segundo maior massacre do estado, que em 48 horas deixou 55 detentos mortos. Já a terceira e maior rebelião¹¹ ocorreu em maio de 2020, durante a pandemia, na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP) em Manaus, com 17 pessoas feridas. A Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) informou que não houve mortes. Há notícias que a motivação dessa rebelião seria pelo aumento das violações de direitos das pessoas privadas de liberdade durante o período de restrição e suspensão de visitas de familiares nas unidades prisionais do estado Amazonas.

2. RESUMO CRONOLÓGICO DO MONITORAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS

O Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) monitora e acompanha a situação prisional do estado do Amazonas desde dezembro de 2015. A primeira missão¹² aconteceu dos dias 07 a 11 de dezembro de 2015, a pedido do Subcomitê de Prevenção e Combate a Tortura (SPT), para acompanhar as unidades visitadas por eles: Centro de Detenção

⁹ GRAZZIOTIN, Vanessa. Amazonas, da convivência à violência. **Brasil de Fato**. São Paulo, 9 de jun. de 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/06/09/amazonas-da-convivencia-a-violencia#:~:text=Mais%20de%2050%20organiza%C3%A7%C3%B5es%20da,feitas%20por%20ribeirinhos%20e%20ind%C3%ADgenas>. Acesso em: 08 de maio de 2023.

¹⁰ BARROS, Edmar. Rebeliões deixam 55 mortos em presídios de Manaus em dois dias. **GZH**. Porto Alegre, 27 de maio de 2019. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2019/05/rebelioes-deixam-55-mortos-em-presidios-de-manaus-em-dois-dias-cjw6uxtksz003901mcfkhxylik.html>. Acesso em: 08 de maio de 2023.

¹¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/05/02/rebeliao-com-refens-em-presidio-de-manau-terminou-com-17-feridos-diz-governo.ghtml>. Acesso em: 08 de maio de 2023.

¹² MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de visita a unidades prisionais de Manaus - Amazonas**. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriomanausam2016.pdf>. Acesso em: 08 de maio de 2023.

Provisória de Manaus (CDPM 1), Penitenciária Feminina de Manaus (PFM), Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa (CPDRVP) e Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) – regime fechado, na perspectiva de evitar represálias, em razão do relatório de 2016 com as primeiras recomendações.

A segunda missão¹³ chamada de “Acompanhamento e Monitoramento das Recomendações, Pós-Massacres no estado do Amazonas”, foi realizada em janeiro de 2017, logo após os massacres ocorridos no sistema prisional amazonenses, e ocorreu em visita conjunta do MNPCT com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Direitos Humanos e o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, com o objetivo de promover o diálogo e a articulação entre os atores locais para discutir e sugerir propostas para enfrentar a questão.

A terceira missão foi o retorno do MNPCT no ano de 2018, em conjunto com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Direitos Humanos e o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que gerou o relatório temático de monitoramento de recomendações Pós-Massacres Prisionais dos estados do Amazonas, do Rio Grande do Norte e de Roraima, sendo que a visita teve os seguintes objetivos: a) de monitoramento das recomendações realizadas após a visita de 2015; b) diagnóstico das motivações e consequências que levaram a óbito 67 pessoas em privação de liberdade no interior dos presídios amazonenses; e c) adoção de medidas de reparação, responsabilização e não repetição.

A quarta missão¹⁴ ocorreu no mês de outubro de 2019 pelas seguintes razões: a) um novo episódio de chacinas nas unidades prisionais do estado, no mês maio de 2019; b) denúncias recebidas referentes aos espaços de privação de liberdade do estado, sobretudo no sistema prisional, que apontava para graves violações de direitos; c) realização de um

¹³ MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Monitoramento de Recomendações Massacres Prisionais dos Estados do Amazonas, do Rio Grande do Norte e de Roraima.**

Disponível em:

<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatriodemonitoramentoderecomendaes.pdf>. Acesso em: 08 de maio de 2023.

¹⁴ MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Inspeção ao Estado do Amazonas após Massacres Prisionais em 2019.** Disponível em:

<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/05/relatorio-amazonas-pos-massacres-2019-2.pdf>. Acesso em: 08 de maio de 2023.

segundo Monitoramento das Recomendações da inspeção feita pelo Mecanismo àquele estado, no ano de 2015 e 2018, com 70 recomendações de abrangência interinstitucional, nas quais, apontaram a urgência na adoção de medidas de adequação da política criminal e penitenciária amazonense as legislações vigentes.

Em março de 2020, com a declaração da pandemia do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde, o MNPCT passou a fazer o monitoramento de todos os locais de privação de liberdade do Brasil quanto às medidas de proteção, prevenção e combate ao Coronavírus Disease 19 (Covid-19), conforme Nota Técnica 05/2020 MNPCT, alinhadas à Recomendação nº 62/2020 do CNJ. Nesse sentido, iniciou-se também o acompanhamento e monitoramento do estado do Amazonas, como de outros estados, quando o MNPCT estabeleceu peritos como pontos focais de cada estado, o qual expediu uma série de ofícios solicitando diligências e informações quanto a ações de combate ao Covid-19 nos espaços de privação de liberdade, quanto os encaminhamentos e providências quanto às denúncias que tiveram um aumento crescente.

Em 31 de dezembro de 2020, iniciou-se um princípio de rebelião¹⁵ no CDPM-II, durante o banho de sol dos presos no pavilhão seis. A SEAP se pronunciou, alegando controle da situação.

De março a junho de 2021, o MNPCT recebeu várias denúncias de violação de direitos das pessoas privadas de liberdade, inclusive notícias de que poderia ocorrer uma nova rebelião nas unidades prisionais do Amazonas, em tese motivadas por transferências e colocações de presos nos mesmos espaços. Nesse período, tanto a Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas, advogados, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Amazonas enviaram expedientes a várias autoridades do estado do Amazonas e Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, solicitando apuração das denúncias e providências para fazer cessar as violações de direitos nesses espaços.

Em julho de 2021, foi instalado um GT por parte do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. O MNPCT passou a acompanhar as reuniões do GT do Comitê com

¹⁵ Princípio de rebelião é controlado em presídio de Manaus. **Amazonas Atual**. Manaus, 2 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/principio-de-rebeliao-e-controlado-em-presidio-de-manaus/>. Acesso em: 08 de maio de 2023.

autoridades e sociedade civil do Amazonas. Na época vários ofícios foram encaminhados para providências, contudo, até o presente momento, o MNPCT, bem como a Frente do Desencarceramento e Comitê do Amazonas não receberam a devolutiva e seus desdobramentos.

Nos meses seguintes, o MNPCT passou a dialogar com o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Amazonas, bem como com a Frente Estadual do Desencarceramento do Amazonas, em continuidade ao monitoramento das denúncias e especialmente para acompanhar e participar dos debates sobre o andamento do Projeto de Lei Estadual que cria o Mecanismo Estadual.

Em março de 2022, o MNPCT recebeu o convite para acompanhar o Conselho Nacional de Justiça/DMF em inspeção de correição extraordinária, com objetivo de verificar sistema e plataformas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas entre os dias 2 e 6 de maio de 2022, bem como mutirão e inspeções nos estabelecimentos prisionais do estado do Amazonas. Diante do convite do CNJ e considerando que já estava no planejamento a visita institucional para tratar sobre o projeto de lei de criação do mecanismo estadual, restou deliberado pelo pleno, que o Mecanismo Nacional iria acompanhar a missão do CNJ/DMF, somado a agenda institucional com o Governo do Estado e Assembleia Legislativa do Amazonas para tratarmos sobre ajustes necessários no projeto de lei que tramita no executivo, nos autos nº 01.01.021101.004058/2021-50 na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC).

O MNPCT em planejamento a essa missão, iniciou os preparativos, solicitando providências quanto a questão de saúde de pessoas privadas de liberdade que estavam há meses sem atendimento, tendo solicitado aplicação da Recomendação nº 62 do CNJ. Reforçou-se ainda, o acompanhamento e o monitoramento por parte das autoridades locais, quanto às transferências das pessoas presas que estavam sendo colocadas em celas sem nenhum tipo de classificação prévia do perfil.

O CNJ/DMF na semana da missão no Amazonas se reuniu com o Governo do Estado e a SEAP, cobrando respostas, considerando que as autoridades do Amazonas não responderam aos expedientes enviados pelo MNPCT. A partir dessa cobrança, começou a chegar algumas respostas somente por parte do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema

Penitenciário do estado do Amazonas, enquanto a Secretaria de Administração Penitenciária não enviou nenhuma resposta diretamente ao MNPCT, só respondeu diretamente ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo do estado do Amazonas, que por sua vez enviou cópias dos expedientes ao MNPCT.

3. MISSÃO DO CNJ NO AMAZONAS E MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA COMO CONVIDADO – 02 a 06 de maio de 2022

No primeiro dia de inspeção, foi realizada agenda institucional na sede do Tribunal de Justiça do estado do Amazonas. O MNPCT participou de reuniões com a sociedade civil local (Frente Estadual de Desencarceramento do Amazonas, OAB e Pastoral Carcerária) e o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Amazonas para colher informações sobre a situação do sistema carcerário do Amazonas e as violações gravíssimas que vinham ocorrendo. Na oportunidade, também esteve na reunião o Diretor do Departamento das Delegacias do Interior, que trouxe a preocupação das delegacias que funcionam como carceragens no interior, enfatizando a superlotação, baixo efetivo e a falta de segurança nesses locais. O MNPCT relatou que também recebeu essas denúncias e oficiou as autoridades locais solicitando providências, mas não obteve respostas, razão pela qual solicitou apoio do CNJ/DMF para intervir e cobrar junto às autoridades locais o retorno sobre as demandas, especialmente junto ao Governo do estado do Amazonas o cumprimento das recomendações já emitidas em relatórios de inspeção regular do MNPCT¹⁶.

¹⁶ Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Conselho Nacional de Justiça reúne com representantes da sociedade civil e de órgãos de prevenção e combate à tortura**. 2 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/5887-conselho-nacional-de-justica-reune-com-representantes-da-sociedade-civil-e-de-orgaos-de-prevencao-e>. Acesso em: 08 de maio de 2023.



Foto 13: CNJ promove agenda interinstitucional de reuniões com a sociedade civil amazonense, com a participação do MNPCT. Fonte: CNJ.

No primeiro dia de inspeção, pela parte da manhã, o MNPCT, não conseguiu acompanhar por conta da reunião que foi convocada para participar na sede do Tribunal de Justiça do estado do Amazonas. Contudo, no início da tarde as peritas seguiram para a unidade prisional COMPAJ, para acompanhar a inspeção da Equipe B do CNJ, que já estava no local. Nesse momento, em que o MNPCT quis adentrar a unidade para acompanhar a inspeção, a Direção da Unidade não autorizou, mesmo apresentando a legislação que assegura as nossas prerrogativas, conforme previstas em lei. Diante desse impedimento, as Peritas minutaram o relato das violações e encaminharam ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal e ao CNJ/DMF, para ciência e adoção de medidas quanto às violações de prerrogativas do órgão. O CNJ emitiu despacho sobre essa violação de prerrogativas dentro do processo de missão., *in verbis*:

[...] À luz de todo o exposto, a situação ocorrida no estado do Amazonas e relatada a este Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, diante do impedimento injustificado do ingresso de peritas do MNPCT à unidade prisional, viola as regras legais vigentes bem como a jurisprudência da Suprema Corte. Assim, recomenda-se à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas que observe as prerrogativas do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, orientando os seus servidores para que evitem obstáculos à atuação do órgão e cooperem com sua atuação, compreendendo que a fiscalização, em verdade, contribui para o bom andamento das atividades no sistema prisional, prevenindo e lançando luzes sobre quaisquer práticas odiosas que porventura se verifiquem, a fim que os próprios órgãos de controle do Poder Executivo possam adotar providências necessárias no que tange à cessação e responsabilização de eventuais envolvidos. [...].

No segundo dia de missão, o MNPCT participou de audiência pública com o Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas, para tratar sobre o Projeto de Lei de Criação do Mecanismo Estadual e solicitar apoio e celeridade na aprovação do projeto. Na oportunidade, acompanhou a agenda a Presidente do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Amazonas¹⁷. À tarde, o MNPCT participou de inspeção com a Equipe J na Enfermaria Psiquiátrica do Sistema Prisional (EPSP), com lotação de apenas 15 pessoas privadas de liberdade.

No terceiro dia, as peritas do MNPCT participaram, pela manhã, de inspeção no Centro de Operações e Controle (COC) – responsável pelo monitoramento eletrônico de pessoas que estão em prisão domiciliar e controle de pessoas em liberdade provisória. No início da tarde, seguiram para inspeção no Presídio Feminino.

No quarto dia da missão, as peritas do MNPCT se dividiram entre as inspeções Unidade Prisional do Puraquequara (UPP) e Instituto Penal Trindade (IPAT).



Foto 14: Inspeção em um dos Blocos da Unidade Prisional Puraquequara (UPP). Fonte: CNJ.

¹⁷Assembleia Legislativa do estado do Amazonas. **Assembleia Legislativa recebe representantes do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**. Manaus, 03 de maio de 2022. Disponível em: <http://al.am.leg.br/assembleia-legislativa-recebe-representantes-do-mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura/> Acesso em: 03 de maio de 2023.

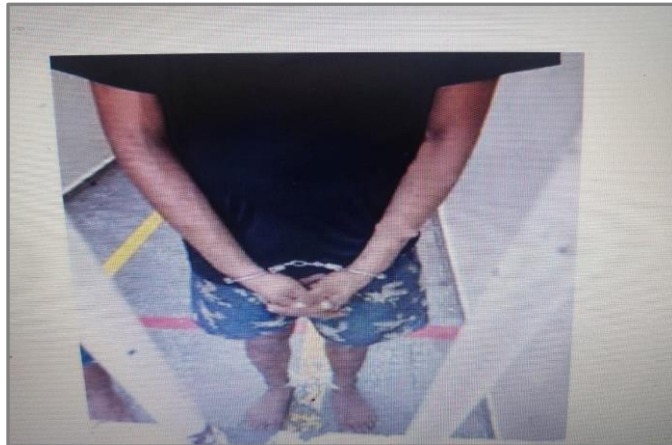


Foto 15: Custodiado algemado nos pés e nas mãos, seguindo para audiência de custódia. Fonte: CNJ.



Foto: 16 Internas no curso de panificação. Fonte: CNJ.

Quinto e último dia da missão, o MNPCT participou de audiência pública no Palácio do Governo com o Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), a assessoria jurídica do Governador e Casa Civil, com as participações ainda da Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos (MPF), representantes da Frente Estadual do Desencarceramento do Amazonas e do Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura do Amazonas. Reforçou-se a necessidade da aprovação da lei criando o mecanismo estadual, foi pleiteado e obtido o aumento do número de vagas de peritos de 5 para 7 vagas. Tal proposta foi acolhida pelo governo, considerando todo o contexto geográfico do estado e a quantidade de municípios, para onde só se desloca por vias fluviais ou aéreas, sendo que cinco peritos seriam poucos para atender a demanda tanto na capital, como no interior, em razão da distância.

4. PRINCIPAIS PROBLEMÁTICAS E VIOLAÇÕES QUE PERSISTEM NO SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS

Em todas as visitas realizadas durante a missão com o CNJ e inspeções anteriores do MNPCT, foi encontrado um conjunto de situações de desrespeito à condição humana das pessoas privadas de liberdade, que ganha dimensões mais ampliadas frente a não observância das especificidades dos diversos sujeitos, que exigem procedimentos e tratamentos diferenciados. Desse modo, com algumas variações quanto aos fatores de risco, em diferentes graus da violência que marcam as unidades, está o fato de que todas estão orientadas sob uma mesma perspectiva de humilhação, violência e violação de direitos humanos. Foi recebido informações de que ocorreram transferências de pessoas privadas de liberdades para que elas não oferecessem denúncias à equipe de inspeção.

Entre as principais problemáticas e violações que persistem no Sistema Prisional do Amazonas estão: ausência de canais efetivos dentro do estado, para que familiares e pessoas privadas de liberdade possam apresentar denúncias de violações de direitos; serviço de assistência social inoperante; falta de assistência devida e adequada de questões de saúde, com demora no agendamento médico, falta de escolta para levar as pessoas para consultas e exames médicos externos, falta de atendimento, falta de medicamento e exames médicos; reclamações constantes quanto a distribuição de água potável nas unidades; proibição de comunicação entre as alas; proibição de escrever cartas; presença constante de insetos venenosos e vetores de doença nas celas; falta de distribuição de repelentes e dedetização; falta de assistência para pessoas idosas, deficientes e obesas e não há atividades de lazer ou cursos profissionalizantes para as pessoas privadas de liberdade.

A estruturação do sistema prisional amazonense é composta por gestão compartilhada entre o governo e iniciativa privada, chamada de cogestão, atualmente com quatro empresas atuando e sem a devida fiscalização. O modelo de gestão dos estabelecimentos penais do Amazonas é ineficiente, sendo que no interior as delegacias funcionam como carceragens de responsabilidade da polícia civil, diferente da capital cuja gestão é terceirizada com a direção ocupada por militares.

Os militares que ocupam os cargos de direção e chefia, geralmente sargentos, não possuem formação em nível superior e nas áreas Direito, Psicologia, Ciências Sociais, Pedagogia ou Serviços Sociais, em desconformidade com o Art. 75 da Lei de Execução Penal.

Agentes penitenciários e policiais penais são categorias precarizadas, considerando que há muitos anos o Governo do Amazonas não realiza concurso público, e não possuem Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR). Outro apontamento é a falta de treinamento dos servidores que trabalham nas unidades prisionais para operarem corretamente o *body scan*.

As pessoas privadas de liberdade prestam serviço às empresas terceirizadas que atuam no sistema, sem receber nenhum tipo de percentual da remuneração, apenas recebem remição da pena. Quando há troca de empresas, as remissões das pessoas privadas de liberdades não são repassadas para a nova empresa que assume.

Cumprindo ainda ressaltar que, em face dos números de mortos nos massacres no estado do Amazonas, a despeito de qualquer motivação que tenha levado às mortes, há que se ater ao fato de que o Estado brasileiro, representado pela gestão prisional do estado do Amazonas, é o responsável pelas vidas sob custódia e tudo o que ocorre no interior das unidades prisionais.

INSPEÇÃO REGULAR NO ESTADO DA BAHIA¹⁸

A missão regular de inspeções do MNPCT ocorreu no estado da Bahia entre os dias 6 e 11 de novembro de 2022. Foram inspecionadas duas unidades do sistema socioeducativo e cinco unidades do sistema prisional, a saber: Comunidade de Atendimento Socioeducativo - CASE Salvador (masculino); Comunidade de Atendimento Socioeducativo Feminina (CASE Feminina); Conjunto Penal Feminino; Colônia Penal de Simões Filho, unidade de regime semiaberto; Conjunto Penal de Feira de Santana, unidade mista e a maior do estado; Cadeia Pública de Salvador, para recolhidos provisórios; e Conjunto Penal de Lauro de Freitas, unidade do tipo cogestão e de regime semiaberto.

A Bahia era um dos estados que, até então, não havia recebido uma missão regular do MNPCT. Com exceção do Conjunto Penal de Feira de Santana, todas as unidades visitadas se localizam na Região Metropolitana de Salvador. O sistema prisional baiano possui 29 unidades, entre regime fechado, semiaberto, albergado e detenção provisória. Já o Sistema Socioeducativo possui sete unidades destinadas à internação de adolescentes sentenciados e provisórios.

Ao final da missão, foi realizada, de forma presencial, reunião na Assembleia Legislativa do estado da Bahia (ALBA), com a participação de representações dos três poderes estaduais e da sociedade civil organizada, quando foram apresentadas as detecções iniciais de violações de direitos humanos nos sistemas socioeducativo e prisional das unidades visitadas e exaradas recomendações expressas para as administrações desses sistemas.

O estado da Bahia possui um Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura instalado desde o ano de 2007, através de um decreto executivo, que é um instrumento normativo frágil e não garante a autonomia do órgão em relação ao poder executivo. O MNPCT, no exercício de suas atribuições, procurou contribuir com a implementação do

¹⁸ MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Inspeções Regulares nos Sistemas Prisional e Socioeducativo do Estado da Bahia**. 2023. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2023/05/relatorio-de-inspecoes-regulares-nos-sistemas-prisional-e-socioeducativo-do-estado-da-bahia.pdf> Acesso em: 03 de maio de 2023.

Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no estado da Bahia, através da disponibilização de uma minuta de projeto de lei adequado ao OPCAT e à Lei nº 12.847/2013, minuta essa a ser discutida pela sociedade civil, parlamentares estaduais e membro do sistema de justiça. A minuta foi apresentada ao GT de Combate à Tortura do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no dia 14 de dezembro de 2022.

1. SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DA BAHIA

1.1. Infraestrutura e Recursos Humanos

Entre as duas unidades do sistema socioeducativo inspecionadas, destacamos a estrutura da CASE Salvador, que é inadequada aos padrões do SINASE, atual marco legal, que preza pela individualização do atendimento socioeducativo, onde as unidades de internação não devem acomodar mais de 40 adolescentes, de acordo com a resolução 46/1996 do CONANDA. A CASE Salvador é uma unidade imensa em dimensão estrutural, com capacidade para 150 adolescentes, mas que já chegou a abrigar 400 adolescentes, inclusive com acomodações no subsolo. Tal estrutura reflete a lógica dos grandes centros de internação e o antigo marco legal do “menor em situação irregular”.

Durante a inspeção, a equipe constatou espaços físicos na unidade interditados e outros em péssimas condições de salubridade ainda em uso. No setor de saúde, os banheiros estavam danificados e sem portas. Os quartos que são destinados à enfermaria não possuem camas adequadas. As camas da enfermaria são em aço tubular, fixadas no piso e são as mesmas existentes nos demais alojamentos. As paredes, portas e camas dos quartos desse setor atestam que há muito tempo não recebem manutenção, pintura adequada e conservação das estruturas físicas. Em um dos espaços da Internação Provisória, o local destinado para a prática esportiva é pequeno e insuficiente, não dispendo de cobertura, além do piso estar rachado e com vários pontos irregulares.



Foto 17: Alojamento CASE Salvador. Fonte: MNPCT.

Em um dos módulos utilizados pelos adolescentes em medida de internação, encontramos um grande banheiro coletivo, sem divisórias, com vaso sanitário disposto no chão, esses sem assento e tampa, sem pia individual e com chuveiro. O MNPCT considerou a estrutura do banheiro coletivo inadequada, devido às péssimas condições de higiene, ventilação, reformas inacabadas e condições insalubres, com sujeira nas paredes e lodo nos azulejos. Tal situação, além de não proporcionar a garantia da intimidade e privacidade dos adolescentes, afronta a Regra 34 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.



Foto 18: Banheiro CASE Salvador. Fonte: MNPCT.

A unidade não dispõe de refeitório e, nos módulos, não há espaço adequado para a realização das refeições. Em decorrência disso, os jovens se alimentam dentro dos próprios

alojamentos, confrontando a Regra 32 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e o item 7.4, número 11 do SINASE¹⁹.

A unidade possui diversos espaços ociosos que propiciam a prática de tortura, além da precariedade e insalubridade, dentre as quais, chamou a atenção a ala de adolescentes recém-chegados. Em razão de sua estrutura, irrecuperável para atender o atual marco legal de garantia de direitos de adolescentes em privação de liberdade, o MNPCT recomenda ao estado da Bahia a desativação da referida unidade.

Em termos de recursos humanos, a referida unidade de internação masculina conta com 437 funcionários, o que é um grande número, e pudemos perceber diversos funcionários em ociosidade ao longo da unidade. Os funcionários da unidade relataram não ter espaço adequado para descanso e reivindicaram essa questão durante a visita do MNPCT.

A CASE Feminina de Salvador recebe todo o público feminino do estado da Bahia em cumprimento das medidas socioeducativas de internação e de internação provisória. Com relação à estrutura, pudemos identificar que a referida unidade depende de estruturas da CASE Salvador, que é vizinha à mesma, como por exemplo, a utilização da lavanderia da unidade maior. A CASE Feminina possui uma estrutura predial que desconsiderou as regras contidas no SINASE, bem como a resolução nº 46/1996 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). A estrutura da CASE Feminina se assemelha a um centro de educação infantil, com grandes salas de aula que foram transformadas em dormitórios coletivos.

A equipe de servidores da unidade, além da direção, é composta por um profissional do serviço social, um da psicologia, um assistente jurídico, quatro técnicas de enfermagem, duas enfermeiras, quatro coordenadores de plantão, um coordenador de segurança e vinte e cinco agentes socioeducadores. Com relação à profissional psiquiatra, foi relatado que há apenas um médico psiquiatra para toda a Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC).

¹⁹CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo - SINASE**. 2006. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conanda/sinase_integra.pdf Acesso em: 03 de maio de 2023.



Foto 19: Alojamento CASE Salvador Feminina. Fonte: MNPCT.

1.2. Assistência Material, Alimentação, Higiene e Acesso à Água

Com relação à assistência material, na CASE Salvador, pudemos constatar que o almoxarifado da unidade possuía diversos itens para assistência material em estoque, porém esses itens faltavam para os adolescentes, como por exemplo, as toalhas. Vimos uma quantidade razoável de toalhas em estoque, entretanto os adolescentes ainda não sentenciados recebiam toalhas cortadas ao meio para se enxugar, sem razão alguma, como se houvesse uma escassez deste item. Barbadores são de uso coletivo, o que propicia a propagação de doenças infectocontagiosas entre os adolescentes.

Durante a inspeção, a equipe identificou que os adolescentes não recebem vestuário em quantidade, qualidade e tamanho adequados. Dentre os fatos relatados, estão a entrega de somente um par de cuecas, para uso durante o período de permanência e de tamanhos inadequados e apertados, não sendo autorizado pela direção o fornecimento pelos familiares. Os adolescentes relataram, ainda, que não recebem casacos ou calças quando adentraram a unidade, ou seja, em caso de qualquer mudança na temperatura os socioeducandos estarão desprovidos de roupas adequadas. O vestuário utilizado não é devidamente limpo e trocado. Tais situações violam fortemente o inciso VIII do Art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

(...)

VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;

No que tange à alimentação servida aos adolescentes, esta é marcada por uma monotonia alimentar, no qual um mesmo cardápio é servido muitas vezes, sendo esta a principal queixa dos adolescentes, além da eventual presença de pedras e pedaços de plástico nos alimentos. Não entra nas unidades qualquer alimento fornecido pelas famílias, o que torna o cumprimento da medida socioeducativa ainda mais desditoso e difícil para o adolescente.

Em ambas as unidades, o fornecimento de água para os adolescentes é restrito, limitando-se a alguns minutos por dia, inclusive de água para banho. É urgente que a direção das unidades modifique a disponibilização de água, inclusive a de água potável e gelada para os jovens acautelados na unidade de forma livre, sob pena de violação das Regras 27, 27.1, 27.2 das Regras de Beijing e Regras 22.2 da Regra de Mandela.

1.3. Assistência à saúde, psicossocial, assistência religiosa e jurídica

A equipe de saúde da unidade CASE Salvador dispõe de três enfermeiros, seis técnicos de enfermagem, um auxiliar de enfermagem, dois assistentes de serviço de saúde, dois fisioterapeutas e três médicos (dois clínicos gerais e um psiquiatra), todos laboram em regime de 40 horas semanais. Os adolescentes entrevistados informaram que passaram por uma triagem onde aferiram a pressão e fizeram exames de glicemia.

Destacamos, com relação às duas unidades, algo que o MNPCT vem detectando em praticamente todas as suas inspeções no sistema socioeducativo, que é o alto índice de uso de fármacos psicotrópicos (antidepressivos, ansiolíticos e antipsicóticos); na CASE feminina, 100% das ocupantes da unidade estavam fazendo uso de algum medicamento deste tipo quando da inspeção. As unidades visitadas também não dispõem de protocolo de atendimento em caso de violência autoprovocada ou ideação suicida.

Com relação ao atendimento psicossocial, as unidades visitadas não dispõem de protocolo de atendimento para adolescentes trans e LGBTI+; há uma orientação da FUNDAC para encaminhar garotas trans para a unidade de internação feminina. Não há um espaço apropriado para alojar adolescentes gays que chegam à CASE Salvador, de modo a resguardar sua integridade física/psicológica; atualmente, eles são alojados na enfermaria.

Quanto à liberdade e assistência religiosa, foi constatado a presença exclusiva de igrejas evangélicas, como a Universal do Reino de Deus, cadastradas para assistência religiosa. Diante dos relatos dos adolescentes, tal situação ocasiona um cenário de intolerância religiosa, principalmente em relação a religiosidades de matriz africana e afro-indígena. Há garotos que têm receio em se declararem candomblecistas e serem perseguidos.

No que se refere ao acesso à justiça, os jovens internados de forma provisória informaram que não tiveram conversa com membros do sistema de justiça de forma presencial e solicitaram, por conseguinte, atendimento jurídico presencial da Defensoria Pública.

Constatamos, através dos documentos encaminhados, que algumas audiências têm sido feitas por videoconferência, situação que o MNPCT considera violadora, eis que as audiências virtuais não garantem ao adolescente privacidade e sigilo, impedem contato com o defensor de forma reservada, e de forma presencial com representante do Ministério Público, além de dificultar a apuração de casos tortura.

1.4. Direito à Visitação

Na data da inspeção, os adolescentes em internação provisória não estavam autorizados a receber visita de seus familiares. A única forma de contato era uma ligação telefônica e videochamadas semanais, por um período aproximado de 10 minutos e na presença de algum profissional da equipe técnica. Muitos relataram sofrimento pela falta de contato e informação dos familiares.

Há ocorrência de revista vexatória contra familiares de adolescentes, quando mães, avós e outros parentes têm de se despir e se agachar; alguns familiares deixam de visitar os adolescentes em razão do constrangimento ocasionado pela revista vexatória. Foi recomendado à direção da CASE Salvador masculina e feminina a proibição desse tipo de

prática, podendo haver a implementação de *body scan*. As visitas são limitadas a duas horas, o que não se justifica, haja vista que a aproximação familiar é de vital importância para o sucesso da medida socioeducativa. Além disso, tem-se que 70% dos adolescentes que se encontram na CASE Salvador masculina advém de cidades do interior. Suas famílias, por vezes, viajam de muito longe e passam apenas duas horas na companhia do adolescente. A visitação para famílias que são do interior é apenas de dois em dois meses, enquanto famílias que residem na grande Salvador é de quinze em quinze dias.

A proibição de visitas para os adolescentes da internação provisória e o espaçamento da visita a cada 15 dias para os adolescentes em cumprimento da medida de internação é uma clara violação da garantia da convivência familiar e da manutenção desses vínculos. O ECA consagra a Doutrina da Proteção Integral, sendo a convivência familiar e comunitária um dos direitos fundamentais e imprescindíveis para o pleno desenvolvimento de toda criança e adolescente. Isso posto, o Mecanismo Nacional insta a FUNDAC a ampliar as possibilidades e o tempo de visitação dos familiares dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e instituir a visitação presencial para os adolescentes da internação provisória.

Na CASE Salvador masculina nenhum adolescente, até aquele momento, obteve autorização para receber visita íntima, embora a FUNDAC haja instaurado, desde 2018, o “programa laços”, através da Instrução Normativa nº 01 de 2018, que estabelece diretrizes para a implantação de visitas íntimas nas unidades socioeducativas, visando garantir o direito ao exercício da sexualidade.

1.5. Atividades Educacionais, Pedagógicas e Profissionalizantes

Adolescentes da CASE Salvador masculina relataram ter poucas atividades educacionais e profissionalizantes disponíveis (panificação, barbearia, informática). Com relação à prática de esportes, há apenas o futebol, e ainda, sem a estrutura adequada.

Recomendamos que a gestão busque uma instituição parceira para certificação de atividades educacionais e profissionalizantes, a fim de que no certificado não conste o nome “FUNDAC” ou “sistema socioeducativo”, com o objetivo de não serem estigmatizados os jovens egressos do sistema socioeducativo em suas buscas profissionais.

As adolescentes da CASE feminina relataram que existem algumas atividades recreativas e pedagógicas na unidade, para além da escola. Dentre essas, foram mencionadas oficinas de poesia, artes visuais e aulas de arteterapia, expressão corporal, gastronomia, corte e costura, informática e cursos no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

1.6. Prevalência da Dimensão da Segurança na Medida Socioeducativa e Uso Da Força

Nas unidades do socioeducativo baiano visitadas, não detectamos a presença e o uso de armamentos menos letais, como tonfas e *sprays* de pimenta. Adolescentes da unidade masculina relataram passar a maior parte do dia trancados nos alojamentos. Houve relatos no sentido de revistas gerais, onde os adolescentes são conduzidos de cueca ou por vezes, nus, para o local onde são colocados sentados no chão sob o sol, à semelhança do que acontece em unidades prisionais. Não foram relatadas agressões físicas na CASE Salvador masculina ou feminina, porém foram relatadas agressões verbais, por parte de alguns agentes socioeducativos, como xingamentos relacionados à aparência dos adolescentes e ameaça de retirada de visitas. O Mecanismo verificou uso excessivo de algemas nos adolescentes, em desacordo com protocolo de uso previsto na Súmula Vinculante nº 11 do STF e normativas internacionais.

2. SISTEMA PRISIONAL DA BAHIA

2.1. Infraestrutura

As unidades visitadas apresentam estruturas físicas precárias e pendentes de reformas. Dentro do panorama geral estavam superlotadas, o que, aliado às péssimas estruturas físicas, comprometem diretamente a garantia dos direitos dos custodiados em relação aos espaços de alojamento, uso de água, ventilação adequada, banho de sol, atividades educacionais, trabalho, atividades físicas, higiene, saúde e visitação.

Destacamos a situação estrutural da Colônia Penal de Simões Filho, que foi construída em terreno onde perpassam gasodutos provenientes do polo petroquímico de Camaçari; em

caso de vazamento de produtos químicos, o acidente é capaz de periclitara a vida e a integridade física das pessoas confinadas na unidade. A unidade chegou a ser desativada em razão deste risco.

Outra unidade que tem uma situação alarmante é o Conjunto Penal de Feira de Santana, unidade mista, que possui 11 pavilhões, com capacidade para 1.280 pessoas. A lotação da unidade no dia da inspeção era de 1766 pessoas, de acordo com as informações da direção. A Resolução nº 09/2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), indica a proporção de um agente prisional para cada cinco pessoas presas, como padrão razoável/aceitável para o funcionamento da unidade, a partir de parâmetro oferecido pela Estatística Penal Anual do Conselho da Europa, data-base de 2006. Dentro desse parâmetro, considerando a quantidade de pessoas privadas de liberdade, a unidade teria que contar com aproximadamente 353 policiais penais para dar conta das demandas, mas atualmente funciona com apenas 81 servidores.

O Conjunto Penal Feminino foi uma das unidades visitadas que possui a pior infraestrutura. A equipe de inspeção constatou uma arquitetura fechada, pouco ventilada e desgastada, com muitos fios elétricos expostos e grande parte destruída, relatado que foi em decorrência de um incêndio. As galerias e celas estavam em péssimo estado de conservação, necessitando de reformas urgentes. Foi verificado vazamentos, estruturas danificadas, grande quantidade de mofo, lixo e condições insalubres de alojamento, que comprometem diretamente a saúde física e mental das mulheres presas e policiais penais.

2.2. Assistência Material, Alimentação, Higiene e Acesso à Água

Em relação à assistência material, a equipe pôde constatar que essa é extremamente precária nos estabelecimentos visitados. Faltam itens básicos de higiene e vestuário, sem a possibilidade de complementação pelos familiares, de acordo com a necessidade.

Em todas as unidades visitadas, há um lapso muito grande de tempo entre a última e a primeira refeição do dia, fazendo com que as pessoas privadas de liberdade tenham um jejum forçado, em média de 16 horas. Além do enorme tempo em jejum, a quantidade e qualidade da alimentação fornecida também está longe de proporcionar os nutrientes necessários para essa população. Quanto à qualidade da alimentação, muitos são os relatos

de comida de má qualidade, estragada, malcozida, azeda e que foram encontrados parafusos, pedras, ratos e insetos misturados nos alimentos, além de quantidade insuficiente. Algumas pessoas relataram passar mal com a alimentação, com episódios de diarreia e disenteria. As consequências da má alimentação são visíveis, com emagrecimento forçado, desnutrição e adoecimento em massa. Existe uma lista restrita de alimentos que os familiares podem levar para os internos.

Outro problema grave generalizado constatado foi o acondicionamento do alimento em vasilha de plástico que é reutilizada. Não há nenhum controle sobre a higienização dessas vasilhas que nem ao menos passam por qualquer assepsia na área da cozinha.



Foto 20: Alimentação fornecida e acondicionamento em vasilhas reutilizáveis. Fonte: MNPCT.

Assim como nas demais unidades que utilizam esse modelo, o MNPCT segue recomendando que o estado da Bahia, através da SEAP, substitua as vasilhas de plástico por vasilhas descartáveis de forma a garantir o acondicionamento ideal, evitando as possíveis contaminações, e na proporção adequada para cada pessoa presa.

Em relação à água, o MNPCT foi informado pelas pessoas privadas de liberdade que há restrição no seu fornecimento, tanto para o consumo quanto para o banho e em muitos casos, as pessoas presas precisam reservar água dentro das celas para uso futuro. Em diversas unidades não há água potável para os internos. A redução de água potável ou da alimentação da pessoa privada de liberdade é vedada, conforme a Regra 43 das Regras de Mandela, configurando tratamento cruel, desumano ou degradante.



Foto 20: Pessoa presa com problema de pele. Fonte: MNPCT.

As unidades do sistema prisional baiano apresentam um sério quadro em relação à higiene dos custodiados, que muitas vezes são obrigados a compartilhar itens de limpeza, toalhas e vasilhas, além de conviver com lixo, animais e insetos peçonhentos.

2.3. Assistência à Saúde, Psicossocial e Jurídica

No sistema prisional baiano, a falta de assistência à saúde é uma das principais demandas dos presos. Muitos são os relatos de falta de atendimento, falta de medicamentos, falta de tratamento odontológico, agravamento de doenças crônicas, graves doenças de pele, graves doenças respiratórias e desrespeito às condições de necessidade de idosos e pessoas com deficiência.



Foto 21: Baldes para reservar água dentro da cela. Fonte: MNPCT

A falta de banho de sol foi um grave problema verificado durante as inspeções, como por exemplo, o relato das custodiadas do Conjunto Penal Feminino, que informaram que as mulheres da galeria do “seguro” têm acesso ao pátio para banho de sol apenas uma vez na semana, pelo período de uma hora. No restante do tempo, elas ficam isoladas dentro da galeria.

O atendimento psicossocial é muito deficiente em quase todas as unidades, com falta de profissionais em número suficientes, falta de estrutura que possam garantir o sigilo profissional nos atendimentos e falta de acesso à internet para a realização dos trabalhos de forma adequada pelas equipes. Muitos foram os relatos de falta de contato com familiares e atendimento psicológico. O MNPCT identificou que há limitação quanto ao uso de linha telefônica.

Em relação ao atendimento jurídico, muitas pessoas solicitaram informações sobre seus processos. Houve relatos de progressão de regime vencido e até mesmo de haver alvará para prisão domiciliar não cumprido. Muitas pessoas informaram que não tinham advogado particular e não tinham contato com a Defensoria Pública.

2.4. Educação e Trabalho

Nas unidades prisionais visitadas no estado da Bahia, há pouquíssimas vagas de trabalho, em escolas ou em cursos profissionalizantes em relação à população de cada unidade. Em média, menos de 10% das pessoas presas estão trabalhando ou estudando em cada unidade.

Neste sentido, repete-se, na Bahia, o que acontece nacionalmente, que é o distanciamento dos fins da ressocialização, onde a possibilidade de trabalhar e/ou estudar deixa de ocupar um papel central na pena para dar lugar à ociosidade como regra, o que tem diversos impactos negativos físicos, sociais e psicológicos.

Da análise das documentações disponibilizadas pelas unidades, depreende-se um quadro geral de pobreza, analfabetismo e baixa escolaridade. Deste modo, o acesso a oportunidades de trabalho e estudo deveriam cumprir um papel central na ressocialização destas pessoas, possibilitando sua reinserção social de maneira digna, e deveriam estar disponíveis para toda a população das unidades prisionais. O Mecanismo recomenda à

administração prisional a busca por parcerias públicas e privadas com o objetivo de trazer mais oportunidades de trabalho e educação para a população carcerária do estado.

O trabalho, segundo a LEP, é um dever social do Estado e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva, assim como fator ressocializador. Há baixa oferta de cursos e trabalhos profissionalizantes na unidade, além de pequeno número de mulheres designadas para trabalho, o que fere os direitos das custodiadas.

2.5. Direito à Visitação Social

Cada unidade permite a visitação em dias diversos e com critérios distintos. Muitos dos detentos que são do interior relataram dificuldades no contato com os familiares. Os internos narraram obstáculos para os familiares fazerem cadastro, os maus tratos que eles sofriam nos dias das visitas e a dificuldade em deixar a sacola em dias diversos da visita. Muitas mulheres presas narraram perder o direito à ligação e comunicação com os familiares como forma de castigo.

A revista vexatória é uma realidade em várias unidades que não adotaram o uso de *body scan*. A visita íntima muitas vezes ocorre em locais inadequados e sem higiene necessária. São poucos e restritos os itens que podem ser levados pelos familiares.

2.6. Uso da força

Foram detectadas ações extremamente violadoras por parte de forças de segurança nas unidades prisionais visitadas, das quais chamamos a atenção para o tratamento das mulheres do Conjunto Penal Feminino, que relataram revistas gerais com entrada de tropas externas Grupo Especializado de Operações Prisionais (GEOP) nas quais elas tiveram que ficar nuas na frente de agentes de segurança masculinos e seus órgãos sexuais vistoriados com lanternas por estes mesmos homens.

Pessoas de mais de uma unidade relataram se sentirem ameaçadas por agentes de segurança e temerem serem executadas na saída da unidade prisional.

Outro ponto crítico é o uso desmedido de armamentos menos letais no sistema de privação de liberdade baiano. Por tratar-se de espaços fechados, esses deveriam ser utilizados somente quando estritamente necessário para o desempenho das funções dos agentes de

segurança, sendo exigido documentação que possua justificativa detalhada e que comprove a legalidade e legitimidade de sua atuação no caso concreto. Muitos desses armamentos não são adequados para ambientes confinados e vêm sendo usados de maneira irregular e desmedida pelas forças de segurança penais, como: cartuchos de impacto cinético com múltiplos projéteis; bomba fumígena HC; granada de luz e som GL 305; espargidor de pimenta e bombas CS.

No Conjunto Penal de Feira de Santana existe uma célula permanente do Grupo Especializado de Operações Prisionais (GEOP), que é responsável por realizar intervenções e contenções. A segurança da guarita e escoltas são realizadas pela Polícia Militar. A armaria do grupo é formada por escudos, capacetes antibalas, coletes à prova de bala, cassetetes, tonfas, arma de fogo, munição, bombas de gás lacrimogêneo, de luz e som, de fumaça e gás de pimenta.

A equipe do MNPCT colheu inúmeros relatos de agressões físicas habituais praticadas por parte dos policiais penais, GEOP e Polícia Militar. A situação de terror e medo são frequentes na rotina das unidades, de forma desumanizada, caracterizando graves indícios de práticas de tortura, tratamentos cruéis e degradantes. As pessoas LGBTI+ afirmaram que sofrem ameaças de terem seus cabelos raspados, que são mandadas para o castigo quando usam vestimentas de acordo com sua identidade de gênero, em desrespeito aos Princípios de *Yogyakarta* e que são ameaçadas ou agredidas se demonstrarem afeto entre si no pátio de banho de sol.

DISTRITO FEDERAL

INSPEÇÕES NO DISTRITO FEDERAL

No mês de março de 2022, foram realizadas inspeções em quatro unidades de privação de liberdade do Distrito Federal: duas unidades socioeducativas, uma unidade da rede de atenção psicossocial e uma unidade de longa permanência para idosos. As inspeções ocorreram no contexto do processo formativo dos peritos recém-chegados no órgão.

1. INSPEÇÃO NO LAR FRANCISCO DE ASSIS²⁰

O Lar Francisco de Assis (LFA) é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 16/05/1982, de caráter residencial, sendo destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar. O MNPCT já havia inspecionado a instituição em 2016²¹, retornando no dia 15 de março de 2022, buscando compreender o desenvolvimento institucional entre a visita de 2016 e 2022.

A sua capacidade declarada é para 60 idosos/os, mas na data da inspeção havia 54 residentes. Em termos de estrutura física, a unidade é adequadamente higienizada diariamente. Entretanto, nem todos os espaços da instituição possuem acessibilidade suficiente para cadeirantes, seja nas rampas de acesso que se encontram desgastadas e com inclinações variadas, seja nos banheiros que não são adaptados para as necessidades das/os residentes. Tal situação contraria o artigo 37, § 3º, do Estatuto do Idoso.

Na unidade, há idosos cadeirantes e outros idosos residentes com diversos tipos de limitações, das quais necessitam do apoio de instrumentos específicos para se locomoverem (andadores, muletas etc.), contudo a falta de acessibilidade e de adequação desses espaços refletem diretamente na sua saúde física e psíquica.

²⁰ Relatório completo de inspeção Disponível em: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/04/relatorio-ilpi_lar-francisco-de-assis.pdf. Acesso em: 03 de maio de 2023.

²¹ MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA. **Relatório de Visita: Unidades de Privação de Liberdade e de Assistência Social no Distrito Federal**. Brasília, 2016. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriodevisitadfmaio2016-1.pdf>. Acesso em: 03 de maio de 2023.



Foto 22: Falta de acessibilidade adequada, rampa sem corrimão. Fonte: MNPCT.

Em relação às rampas de acesso da referida instituição, partindo-se de análise da visita que foi realizada no ano de 2016, verificou-se que elas continuam sem padronização, sem corrimãos duplos ou piso antiderrapante, além de estarem bastante desgastadas e danificadas. Outro ponto importante sobre o déficit de acessibilidade observado pela equipe de inspeção, foi relacionado à estrutura física dos banheiros que, embora amplos, não possuem vasos sanitários adequados para idosos/os cadeirantes e para quem possui algum tipo de mobilidade reduzida e falta corrimão para auxiliar o uso, o que foge dos padrões mínimos exigidos no item 7.1 das orientações da NBR 9050/2015 da ABNT.

1.1. Da Equipe Técnica e de Saúde

A atenção à saúde na unidade é prestada de acordo com a necessidade de cada paciente, tendo em vista que, basicamente, existem oito profissionais da equipe de enfermagem, que trabalham em escala de revezamento 12 por 36 horas. No plantão noturno, ficam apenas dois profissionais: um técnico de enfermagem e um cuidador na unidade; em caso de emergência, acionam a enfermeira de referência por telefone. A ILPI possui entre seus prestadores de serviço uma profissional médica que acompanha as/os idosas/os e se faz presente na instituição uma vez por semana e atende as demandas registradas pela equipe de enfermagem.

Não existem profissionais do serviço social e da psicologia na equipe técnica multiprofissional, nem são realizadas reuniões sistemáticas para elaborar e acompanhar o Projeto Terapêutico Singular (PTS). A Terapeuta Ocupacional trabalha duas vezes por semana, assim como o educador físico.

O MNPCT destaca que a falta de uma equipe multiprofissional estruturada é questão primordial a ser implantada no local inspecionado. Os poucos profissionais que não são da saúde e fazem parte do quadro, trabalham em dias alternados e não realizam reunião conjunta.

1.2. Da Alimentação e do Acesso à Água Potável

Em relação ao espaço para preparação da alimentação de residentes, verificou-se que o LFA dispõe de uma ampla cozinha equipada com geladeiras e freezers para armazenamento dos alimentos perecíveis, fogão industrial, pias e mesas industriais para higienização e organização da distribuição dos alimentos. Geralmente são servidas seis refeições por dia, distribuídas em desjejum; colazione; almoço; lanche; jantar e ceia. No dia da visita, foi verificada a variedade disponibilizada no almoço. O LFA dispõe de bebedouros equipados com filtros de fácil acesso, e que segundo informações da equipe técnica, a higienização e manutenção desses filtros ocorrem regularmente.

Chamou a atenção da equipe que, embora o imóvel seja grande e com espaços amplos, a rotina do Lar é pouco diversificada e não incentiva os idosos com atividades simples de integração com os ambientes. Restando a eles passarem boa parte de suas rotinas esperando pelos momentos de alimentação.

1.3. Considerações Finais

Embora haja acolhimento humanizado das/os residentes e atendimento, são diversos os pontos da instituição que não atendem aos padrões mínimos exigidos pela RDC 502/2021 e estatuto do idoso, aliado a uma ociosidade no cotidiano da rotina das/os idosas/os, inexistindo um planejamento terapêutico que contemple atividades culturais, lúdicas, esportivas e de lazer.

A equipe de inspeção também observou uma imensa fragilidade dos vínculos familiares, situação agravada em decorrência da pandemia da COVID-19. Quanto à vacinação, a maioria das/os idosas/os residentes da instituição, no momento da visita, já haviam recebido no mínimo as três doses da vacina, o que possibilitaria que a equipe do lar pudesse criar oportunidades de inclusão, inventar e reinventar práticas, estabelecendo um PTS que permitisse a integração e o bem-estar das/os residentes.

Quanto aos recursos humanos, pode-se afirmar que o quadro de profissionais da instituição é voltado para a atenção à saúde, com um olhar estático de garantia dos horários de medicação prescrita e do cuidado com a higiene, tanto do local, quanto das/os residentes. Contudo, ressalta-se que essas medidas não são suficientes para atender as necessidades das pessoas idosas.

2. INSPEÇÃO CASA DE PASSAGEM DO INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL²²

Inaugurada em 1987, a Casa de Passagem, localizada no Instituto de Saúde Mental (ISM) do DF, é uma instituição pública administrada diretamente pelo Governo do Distrito Federal (GDF) e faz parte da Rede de Atenção Psicossocial do DF. Segundo o sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), os critérios para a admissão na unidade são: ter idade igual ou superior a 18 anos; ser egresso de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, com período de internação igual ou superior a dois anos; não ser usuário de álcool e/ou outras drogas ilícitas.

O prédio da Casa de Passagem do ISM é antigo e a unidade atende pessoas do sexo masculino e feminino, tendo, no dia da inspeção, 30 homens e oito mulheres. As mulheres ficam em um prédio separado do prédio masculino. A unidade não possui leitos de intercorrência clínica ou leitos de urgência ou emergência. Nesse último caso, o SAMU é acionado.

Cada prédio possui sala comum de refeição e de TV, com mesas, cadeiras e sofás, consultório para atendimento em conjunto, sala de enfermagem, quartos, dormitórios e toaletes. Os banheiros são equipados com sanitários e chuveiros com água quente. Os banheiros femininos não contavam com portas para serem acessados, diferentemente dos banheiros masculinos, representando uma violação ao direito de privacidade e singularidade das mulheres que vivem no local, Art. 5º, X, da Constituição Federal (CF).

Em um prédio separado e distante de onde as pessoas residem, fica a gerência administrativa e a cozinha, que é administrada por uma empresa terceirizada. A cozinha era

²² MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA. **Relatório de Inspeção: Casa de Passagem do Instituto de Saúde Mental do Distrito Federal**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/04/relatorio-casa-de-passagem-do-ism.pdf> Acesso em: 03 de maio de 2023.

composta por diversos equipamentos industriais e, no momento da visita, estava em bom estado, limpa e os alimentos com bom aspecto, dentro da data de validade. São servidas sete refeições diárias.



Foto 23: O tratamento dispensado às pessoas privadas de liberdade tem características asilares, com ausência de Plano Terapêutico Singular e de desinstitucionalização. Fonte: MNPCT.

A unidade contava com 33 funcionários concursados, entre enfermeiros; técnicos de enfermagem; terapeuta ocupacional; nutricionistas; e farmacêuticos, além dos terceirizados. Não existia equipe multidisciplinar de saúde mental nem tampouco equipe de desinstitucionalização. Segundo informações fornecidas pela instituição, existe a articulação com Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) para atendimento de alguns pacientes.

2.1. Individualidade e Tratamento

Segundo informações das equipes técnicas, da própria gerência e das pessoas privadas de liberdade, a instituição não promove a construção de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), o que faz com que as pessoas sejam submetidas a uma rotina de abandono por parte da instituição no que se refere às estratégias terapêuticas, tendo a intervenção medicamentosa como a principal estratégia de cuidado. Há no quadro funcional somente uma terapeuta ocupacional, com carga horária de 20 horas semanais, insuficiente para dar conta da demanda. Não existe no quadro funcional da instituição profissionais do serviço social nem da psicologia.

A unidade não oferece oficinas, opções de trabalho e estudo ou quaisquer atividades terapêuticas, de modo que os residentes passam seu dia perambulando pelo local, dormindo e outros assistindo televisão. Ressalta-se que, como não há PTS, as atividades (quando realizadas) têm somente a finalidade de ocupar o tempo das pessoas privadas de liberdade, uma vez que estão desconectadas das necessidades reais das pessoas assistidas.

Apesar da informação do site da SES, de que o público-alvo da unidade são pessoas sem vínculo familiar, a partir das entrevistas com os diferentes grupos, verificou-se que vários residentes possuem familiares que visitam, fornecem materiais de assistência e mantêm contato por ligação telefônica. Apesar disso, destaca-se a ausência de envolvimento (por parte da instituição) dos familiares das pessoas internadas no processo de cuidado, cuja finalidade tem como princípio a reinserção sociofamiliar, como aponta o inciso II, do Art. 2º, da Lei 10.216/2001.

A ausência de PTS aponta para a inexistência de perspectiva de desinstitucionalização, fato destacado pelas próprias equipes técnicas entrevistadas, o que demonstra que essa unidade, na prática, funciona como uma instituição de internação asilar potencialmente de caráter perpétuo.

Em relação ao fornecimento de medicamentos na Casa de Passagem do ISM, foi constatado que a unidade os disponibiliza, na maior parte, e algumas famílias complementam fornecendo os que não constam na padronização. Houve muitos desencontros de informações acerca de como se dá o controle dos remédios, uma vez que a equipe não encontrou e nem lhe foi apresentada uma lista com os nomes, datas de vencimento e nem quantitativo de medicamentos existentes na unidade.

2.2. Privação de Liberdade e Instituição Asilar

Com a reformulação ocorrida em abril de 2018, o ISM passou a ser uma Gerência com Serviço Residencial Terapêutico do tipo 2 para desinstitucionalização destinada a pessoas com transtorno mental grave ou persistente egressas de hospitais psiquiátricos, hospitais de custódia, e/ou ala de tratamento psiquiátrico do sistema prisional com mais de dois anos de internação e sem vínculos familiares. A gerência também é responsável pela reinserção social de pessoas com transtorno mentais e pela residência multidisciplinar em Saúde Mental.

Apesar dessa conceituação, essa não foi a realidade verificada pelo MNPCT a partir da inspeção, muito ao contrário. Não há PTS e plano de desinstitucionalização na unidade, caracterizando uma possível forma de internação perpétua para as pessoas que lá estão com o seu direito de ir e vir completamente violados.



Foto 24: Mensagem escrita na parede do ISM. Fonte: MNPCT.

2.3. Considerações Finais

Partindo da análise produzida pelo Mecanismo sobre a Casa de Passagem do ISM, pode-se afirmar que, em decorrência da inobservância da Lei nº 10.216/2001, não há como sustentar a ideia de que a Casa de Passagem do ISM possa ser considerada uma instituição prestadora de Serviços de Residência Terapêutica, tendo em vista que o tratamento ali dispensado às pessoas privadas de liberdade tem características asilares.

Diante disso, o MNPCT recomendou, além de outras medidas: a) o fechamento imediato da porta de entrada para que novas institucionalizações não ocorressem; b) que fossem tomadas as devidas providências para promover a constituição de equipes multiprofissionais para efetivação da desinstitucionalização e cuidado terapêutico em liberdade de todas as pessoas que estão privadas de liberdade na Casa de Passagem do ISM; c) fechamento da instituição, após a desinstitucionalização, e garantia de acompanhamento regular e cuidado terapêutico de todas as pessoas privadas de liberdade que lá se encontram; d) que o Serviço Residencial Terapêutico (SRT) seja implantado na Rede de Atenção Psicossocial do DF dentro de um prazo médio de 6 meses.

3. INSPEÇÃO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Nos dias 23 e 25 de março de 2022, o MNPCT realizou inspeções nas Unidades de Internação de Santa Maria (UISM) e da Unidade de Internação Feminina do Gama (UIFG), realizadas²³.

3.1. Unidade de Internação de Santa Maria (UISM)

A UISM é uma unidade socioeducativa de internação estrita e internação sanção, destinada a adolescentes do sexo masculino, que tenham entre 18 e 21 anos incompletos. De acordo com a documentação entregue pela direção da unidade ao Mecanismo, a unidade abrigava, na data da inspeção, 65 adolescentes e jovens. Segundo os dados sobre o perfil socioeconômico dos adolescentes da unidade, 75% dos meninos privados de liberdade na unidade foram registrados como sendo negros (negros, pretos ou pardos)²⁴.

A unidade possui 10 módulos e cada um é dividido em alojamentos coletivos. Os alojamentos possuem uma bicama e cama de concreto com um colchão de espuma, uma pia de material metálico, instalação sanitária que não possui tampa ou assento, e um cano de água fria (nenhum quarto possui água quente), uma pequena saída de ar gradeada na parte superior e televisão (exceto no chamado módulo disciplinar, local onde ficam os adolescentes que respondem por alguma falta disciplinar).

Com relação à rotina dos adolescentes na unidade, fomos informados que o chamado “banho de sol” na UISM se resume a duas horas, sendo que 30 minutos por dia é reservado para quem está cumprindo medida disciplinar, uma realidade mais restrita que a do sistema prisional. Apesar de usada pelos gestores da unidade, essa categoria é estranha à gramática do SINASE, mesmo porque os meninos deveriam passar a maior parte do dia em atividades pedagógicas e de lazer. O fato de existir “banho de sol” na rotina da unidade demonstra a aproximação, na prática, da lógica da instituição à do sistema prisional.

²³ Relatório completo Disponível em: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/06/relatorio-socioeducativo-df_vs.pdf. Acesso em: 03 de maio de 2023.

²⁴ Essa categorização diverge do padrão utilizado pelo IBGE, em que negros correspondem à soma de pretos e pardos e não como uma categoria à parte. O uso de sistema de classificação em desconformidade com o IBGE dificulta a sistematização desses dados a nível nacional.

3.2. Unidade de Internação Feminina do Gama (UIFG)

A UIFG é uma unidade socioeducativa destinada a adolescentes do sexo feminino, que tenham entre 12 e 21 anos incompletos em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória. No dia da inspeção a unidade contava com oito adolescentes em medida de internação e duas adolescentes em internação provisória.

A UIFG possui três módulos destinados à internação e um módulo à internação provisória. A unidade também conta com um módulo berçário (não estava em uso). Há alojamentos individuais e duplos. Os alojamentos possuem uma cama de concreto com um colchão de espuma. A pia e o vaso sanitário são de louça e a água do chuveiro não tem aquecimento.

Há uma série de atividades extracurriculares na unidade como artes cênicas, educação física, música, artes plásticas. Porém, as adolescentes apenas podem usufruir dessas atividades individualmente e por meia hora, ficando, nesse formato, prejudicada a perspectiva da socialização através das atividades artísticas e desportivas.

3.3. Infraestrutura

As unidades visitadas estão localizadas em lugares distantes da comunidade. Elas ficam longe de pontos de ônibus, de estruturas básicas de convívio urbano, afastando imediatamente qualquer possibilidade de interação com a localidade e com os familiares, em contrariedade com o SINASE.

As duas unidades têm estrutura semelhante, com extensa área externa e prédios separados para cada módulo de alojamento e para a administração e núcleos de atendimento. Elas dispõem de uma boa estrutura externa em geral, estão bem reformadas e com boa pintura em grande parte; não houve notícia de falta de materiais de higiene, limpeza e demais itens de consumo corrente. Dispõe-se de bancos e mesas de concreto, tanto ao ar livre, como dentro dos módulos, possui ainda coretos, anfiteatro e quadra poliesportiva. Contudo, essas estruturas ficam em estado de subutilização, pois os/as adolescentes de ambas as unidades inspecionadas não são autorizados/as a utilizá-las, sob a alegação de uma “periculosidade”

desses jovens, reforçada por parte dos agentes dessas unidades, inclusive com o uso arbitrário e abusivo de armamento menos letal (espargidor de gengibre) e de algemas.

Esse cenário se associa à prevalência da lógica da segurança da unidade, em que os/as adolescentes estão submetidos/as a uma rotina diária de tranca, revista vexatória com desnudamento e isolamento uns dos outros. Apesar da existência de áreas comuns com mesas e cadeiras os/as adolescentes fazem suas refeições nos alojamentos. Quando não estão em atividades - escola, oficinas ou cursos profissionalizantes -, o que não chega a ser a maior parte do dia, passam o tempo trancados em seus quartos, por vezes sem acesso a nenhuma forma de lazer. O que ocorre na prática é uma lógica cruel de clausura e exclusão, muitas vezes mais rígida que o próprio sistema prisional.



Fotos 25: Adolescentes aguardando para entrar nos alojamentos, dispostas em marca numerada, sem autorização para conversar uma com a outra, em posição de procedimento - UIFG. Fonte: MNPCT.

Pode-se dizer que um dos reflexos dessa lógica repressiva, baseada em uma noção equivocada de periculosidade, reforça os mecanismos de institucionalização desses jovens e adolescentes, por meio da desconsideração de suas identidades, histórias e personalidades, ou seja, de sua humanidade. Foi elevado o número de adolescentes que relataram sofrimento psíquico e ideias suicidas.

Foi relatado por adolescentes o uso reiterado e sistemático de *spray* de extrato vegetal de maneira potencialmente ilícita, dentro e fora dos alojamentos, como forma de castigo e intimidação. O objetivo principal do uso desses agentes irritantes é a dispersão de grupos para que se evite a violência. Seu uso em locais fechados expõe os/as adolescentes a diversos riscos

de periclitaco de sua vida e integridades fsicas, para alm dos impactos psicolgicos, e est em total desacordo com a Doutrina da Proteo Integral.

Os/as meninos/as passam por revista diversas vezes por dia, sempre que saem e voltam aos alojamentos. Nesse procedimento, devem se desnudar, total ou parcialmente, diante de uma/uma agente de segurana, e realizar agachamentos, com o fim de procurar itens escondidos em seus corpos, inclusive em cavidades corporais. Esse tipo de revista  realizado tanto nos visitantes como em adolescentes privados de liberdade.

Em nossas visitas a UISM e a UIFG, recebemos muitos relatos e denncias em relao aos fatos ocorridos nos deslocamentos das e dos adolescentes para fora da unidade, como no caso de atendimento em CAPS. Adolescentes so levados algemados uns/umas aos/s outros/as dentro dos carros, ocasionando inmeras escoriaoes pelo aperto das algemas.

Outra reclamao frequente por parte das e dos adolescentes dessas unidades visitadas foi o de humilhaoes por parte dos agentes condutores, que a todo momento enfatizam que merecem ser castigados em funo dos atos pelos quais respondem. Outro relato frequente se relaciona ao uso abusivo e indiscriminado de espargidor contra os adolescentes dentro do veculo de transporte, causando ardncia nos olhos e nariz, alm de irritao no sistema respiratrio como um todo.

O uso de algemas  a regra e no a exceo no sistema socioeducativo do Distrito Federal, sempre com a justificativa da segurana e da iminente possibilidade de fuga, fazendo parecer que as unidades esto o tempo todo em um estado de pr-rebelio. Alis, o uso indiscriminado de algemas nas unidades visitadas (UISM e UIFG) no obedece, sequer, as determinaoes bsicas da Smula Vinculante n 11 do Supremo Tribunal Federal, que regulamenta o uso de algemas.

3.4. Consideraoes Finais

O MNPCT j alertou ao Governo do Distrito Federal, nos trs Relatrios de Inspeo j publicados, sobre a grave situao de trancafiamiento dos adolescentes em cumprimento de medida de internaao, em unidades que possuem estrutura e pessoal insuficientes para um atendimento adequado. No entanto, este permanece utilizando uma metodologia cotidiana em que a segurana se sobrepe a qualquer aspecto pedaggico da medida socioeducativa.

Nas inspeções realizadas, ficou muito patente a prática de tortura e sanções coletivas, inclusive com uso excessivo de algemas durante horas como castigo, o que inclusive ocasionou o retorno da equipe alguns dias depois, devido às denúncias de retaliações após nossa visita.



Fotos 26 e 27: Registro de lesão de adolescente enviados ao MPDFT - UISM. Fonte: MNPCT.



Foto 28: Registro de escoriações no braço de adolescente enviado ao MPDFT - UISM. Fonte: MNPCT.

MINAS GERAIS

INSPEÇÃO REGULAR NO ESTADO DE MINAS GERAIS²⁵

Em 2022, o MNPCT realizou a primeira missão de inspeções em unidades prisionais e socioeducativas de MG. A missão ocorreu nas datas dos dias 02 a 06 e 23 a 27 de maio. Foram inspecionadas nove unidades no total: Presídio de Uberlândia I - Professor Jacy de Assis e Penitenciária de Uberlândia I - Pimenta da Veiga, ambas no município de Uberlândia, no triângulo mineiro; o Centro de Internação São Jerônimo, em Belo Horizonte; a Penitenciária de São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Soares Albergaria, no município em São Joaquim de Bicas; a Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá I, no município de Francisco Sá, no norte de Minas; o Centro de Internação Provisória de Sete Lagoas, em Sete Lagoas; o Presídio de Ribeirão das Neves II - Inspetor José Martinho Drummond, em Ribeirão das Neves; a Penitenciária de Belo Horizonte I; e a Delegacia de Plantão Especializada de Investigação de Ato Infracional - DEPIN, em Belo Horizonte.

O apoio logístico para deslocamento terrestre da equipe foi realizado pela Polícia Rodoviária Federal, com fulcro no Art. 9º, § 4º, da Lei nº 12.847/2013. As inspeções não foram anunciadas. Além das inspeções, foram realizadas reuniões devolutivas e de articulação institucional com diferentes órgãos do Poder Público.

1. SISTEMA PRISIONAL DE MINAS GERAIS

Minas Gerais possui o segundo maior número de unidades prisionais do país (CNJ)²⁶. De acordo com a Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP-MG), são 182 unidades, espalhadas por 19 Regiões Integradas de Segurança Pública (RISPs) e 104

²⁵ MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA. **MNPCT publica relatório de inspeção no sistema prisional e socioeducativo de Minas Gerais**. Brasília, 19 de ago. 2022. Disponível em : <https://mnpctbrasil.wordpress.com/2022/08/19/mnpct-publica-relatorio-de-inspecao-no-sistema-prisional-e-socioeducativo-de-minas-gerais/> Acesso em: 03 de maio de 2023.

²⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em: 24 de jun. de 2022.

municípios²⁷. É o estado com a segunda maior população privada de liberdade no país, com 93.859 pessoas - 89.730 homens e 4.119 mulheres - privadas de liberdade²⁸.

1.1. Infraestrutura

Ficaram evidenciadas nas inspeções as péssimas condições de conservação das unidades prisionais do estado, com incidência generalizada de infiltrações, paredes descascadas, mofo, instalações sanitárias quebradas, entupidas ou com defeito, sistemas de esgoto precários, que causam odores insuportáveis nas alas. A superlotação é uma realidade na quase totalidade dos locais visitados, que por vezes comportam até três vezes mais que sua capacidade.



Foto 29: Situação de superlotação no Presídio Drummond, com 30 pessoas em celas destinada a 8. Fonte: MNPCT.

²⁷ POLÍCIA PENAL DE MINAS GERAIS. **Unidade Prisionais**. Belo Horizonte, 18 de maio de 2020. Disponível em: <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/unidades/unidades-prisionais>. Acesso em: 03 maio de 2023.

²⁸ Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas> Acesso em: 21 de jun. de 2022.



Foto 30: Condições estruturais da penitenciária de São Joaquim de Bicas I. Fonte: MNPCT.

Em todas as unidades inspecionadas havia celas extremamente escuras e mal ventiladas, que não atendem aos padrões legais mínimos de habitação digna, conforme prevista no Art. 88, da Lei de Execuções Penais e nas Regras de Mandela. Também não contavam com iluminação natural e artificial suficientes. Nas duas unidades prisionais de Uberlândia inspecionadas, as ventanas dos pavilhões foram tapadas pelo exterior, com cimento, placas metálicas ou canos de policloreto de vinilo (PVC), criando condições de vida totalmente insuportáveis nas celas, se considerarmos além de tudo a superlotação e as altas temperaturas a que a região chega no verão.



Foto 31: Presídio Jacy de Assis. Ventana das celas tapadas por fora com placas metálicas. Fonte: MNPCT.

1.2. Assistência Material, Alimentação e Acesso à Água

Observou-se em todas as unidades a privação de acesso à alimentação adequada, tanto em quantidade quanto em qualidade, em violação do Art. 12 da LEP. As quatro refeições se resumem na prática a apenas três, pois os lanches noturnos geralmente consistem em somente um pão, que é entregue junto com o jantar. Os intervalos entre a última e primeira refeição do dia chegam a impor mais de 16 horas de jejum à população presa. Nas refeições, foi possível observar que as marmitas vêm com uma quantidade enorme de alimentos menos nutritivos, como arroz e angu, e com quantidade muito pequena de proteínas, legumes e verduras. Em algumas unidades, o peso das marmitas estava abaixo do mínimo previsto nos contratos.

Em todas as unidades foi relatado por pessoas privadas de liberdade e alguns servidores que não é incomum a alimentação chegar estragada, com insetos ou cruas. Vale reiterar ainda a situação absurda do Presídio Drumond, onde foi reportado que tem faltado marmitas nas alas, ainda que o quantitativo previsto no contrato contemple um número superior ao número de pessoas custodiadas na unidade. A situação de fome e má nutrição da população privada de liberdade em Minas Gerais é alarmante e tem um impacto direto na rotina das prisões, levando à deterioração da saúde física e mental, sobrecarregando o fluxo das equipes técnicas da unidade e exigindo maiores dispêndios para a saúde pública.

A privação deliberada de acesso à água nas unidades prisionais de MG foi uma realidade dramática constatada em ao menos três delas. Intencionalmente privar as pessoas privadas de liberdade o acesso à água para beber e fazer sua higiene pessoal e do ambiente é uma prática ilegal que pode configurar crime de tortura, nos termos da Lei nº 9.455/1997.

Também foi muitas vezes observada a má qualidade da água para consumo, como ficou aparente pelo aspecto sujo da água nos filtros ou garrafas, o que contraria a Regra 20 das Regras de Mandela.

Ademais, observou-se nas unidades prisionais do estado a completa desassistência material das pessoas privadas de liberdade. Os insumos de higiene pessoal (papel higiênico, pasta de dente, sabonete, absorvente íntimo etc.), são insuficientes ou impróprios para atender às necessidades humanas básicas. Destaca-se a ausência de sabonete adequado para

banho e limpeza corporal, visto que o estado mineiro tem fornecido às pessoas presas sabão em barra composto por soda cáustica, o que pode trazer significativos danos à pele e aos olhos, violando princípios mínimos de tratamento e respeito à integridade física e dignidade humana.

As pessoas não recebem desinfetante para fazer o asseio dos ambientes, contribuindo para a proliferação de doenças. Em algumas unidades, as pessoas não tinham peças de roupa suficientes e roupas de frio, mesmo com as temperaturas muito baixas à época da inspeção. Encontramos pessoas presas sem colchão e sem cobertas, expostas ao frio e a situações absolutamente degradantes.



Fotos 32 e 33: Colchões degradados no Presídio Drummond e Penitenciária Francisco Sá. Fonte: MNPCT.

1.3. Uso da Força

A equipe do MNPCT verificou a ocorrência reiterada de castigos coletivos nas unidades prisionais do estado, como o cancelamento do banho de sol de todo o pavilhão, devido à ação de uma cela ou pessoa; a punição de todos os residentes da cela quando alguma coisa ilícita é encontrada em seu interior, independentemente de a quem pertencer; o "sequestro" de pessoas para sessões de tortura; a manutenção das pessoas sentadas no pátio debaixo do sol em posição de procedimento por períodos prolongados; a retirada de mantas e colchões como forma de punição; a destruição de pertences pessoais durante as revistas.

Outra questão que apareceu em todas as inspeções foi a ação truculenta do Grupo de Intervenção Rápida (GIR). O GIR foi criado por meio da Resolução 1.266, de 25 de abril de

2012²⁹ da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) que limita suas atribuições a situações de crise, em que seja necessário o restabelecimento da ordem.

O que se encontrou na prática, foram equipes do GIR alocadas em estruturas improvisadas em cada unidade, exceto na Penitenciária Feminina de BH, realizando funções típicas de custódia, como a retirada para o banho de sol, criando mais situações de crise e tensionamento que intervindo para conter essas ocorrências. As ações do GIR foram descritas, de forma unânime, como extremamente truculentas, com espancamentos, disparo abusivo e indevido de balas de elastômero, uso indiscriminado e indevido de bombas de efeito moral, em locais que não permitem a dispersão de seus efeitos e independente de uma situação específica que justificasse esse uso, pisoteamentos, xingamentos, humilhações, uso abusivo e inadequado de espargidor de pimenta, choques elétricos, afogamento e queimaduras.



Fotos 34 e 35: Pessoa com costela quebrada e marcas de disparo de bala de borracha na Penitenciária Jacy de Assis. Fonte: MNPCT.

Diretamente associado a este aspecto está a precarização do trabalho dos servidores do sistema – com ausência de recomposição de seus quadros, falta de reajuste salarial, contratações temporárias e a não garantia plena de seus direitos trabalhistas – pois a falta de efetivo de policiais penais foi a justificativa usada para o destacamento do GIR para atividades de rotina.

²⁹ SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS. **Resolução nº 1266, de 25 de abril de 2012.** Cria o Grupo de Intervenção Rápida em Unidades Prisionais subordinadas à Subsecretaria de Administração Prisional da Secretaria de Estado de Defesa Social. Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <https://amafmg.com.br/wp-content/uploads/2020/05/1-convertido.pdf>. Acesso em: 11 de ago. de 2022.

1.4. Assistência à Saúde e Psicossocial

Chamou atenção que muitas unidades não contam com equipes de saúde e psicossociais completas, e mesmo naquelas em que estão completas, ainda se observa grande dificuldade de garantir assistência adequada a toda a população privada de liberdade na unidade, sendo o fluxo de atendimento muito aquém do necessário. Na unidade Jacy de Assis, por exemplo, onde há dois médicos clínicos na equipe, os livros de registro da unidade mostram que, no mês de março, por exemplo, foram apenas 17 atendimentos. No mês de abril, 18 atendimentos. Ficou evidente que quem dita o ritmo de atendimentos de saúde, assim como quem é levado para atendimento, é a equipe de segurança, pois depende destes a retirada das celas e alas e descolamento até o núcleo. Na Drummond, unidade que conta com dois médicos clínicos e dois psiquiatras, entre os meses de março, abril e maio, houve um total de apenas 55 atendimentos da equipe de saúde.

Os relatos de sofrimento mental e falta de acesso a atendimento psiquiátrico e psicológico foram também muito frequentes, desassistência que ficou constatada pela análise dos registros de atendimento. Essa realidade se mostrou mais dramática entre a população feminina, com inúmeros casos de ideação suicida e automutilação. Foi perceptível como a violência de gênero se inscreve na rotina das unidades, principalmente por meio do controle estrito dos corpos e da sexualidade das mulheres e de práticas de agressão moral, como xingamentos e ameaças. As demandas de assistência social entre as mulheres se associavam principalmente com a busca de contato familiar e da manutenção desses vínculos.

Foram inúmeros os casos constatados de graves condições de saúde física ou mental sem assistência adequada e mais de mil nomes encaminhados ao MPE, com demandas relativas à assistência à saúde e/ou psicossocial nas penitenciárias. Diversas pessoas afirmaram nunca terem passado por uma ou todas essas áreas de atendimento nas unidades. Não há assistência ginecológica regular para as mulheres privadas de liberdade, em contrariedade com a LEP (Art. 14, § 3º) e com as Regras de *Bangkok*.

Ao mesmo tempo, observou-se a falta de autonomia das equipes técnicas para fazer acompanhamento de casos, pedidos de atendimento urgentes, busca ativa por casos nas alas e pavilhões e encaminhamento, interna ou externamente, de denúncias de tortura. A equipe

do Mecanismo também foi informada que não raro esses servidores são ameaçados e assediados por policiais penais e que já houve caso de estes ameaçarem dar voz de prisão a esses profissionais quando atuavam no exercício de suas funções.

1.5. Assistência Jurídica e Acesso a Trabalho E Educação

A equipe de inspeção observou nas entrevistas muitas queixas de ausência de assistência jurídica. Foram relatos enfáticos de que não há atendimento jurídico presencial em muitas unidades, ou seja, as pessoas presas não têm ciência sobre sua situação processual, seu cálculo de pena e seu prazo de progressão de pena. Tal situação se opõe a Regra 54 (b) das Regras de Mandela, ao Princípio 28 de *Yogyakarta* e, por fim, contraria os artigos 11, 15 e 16 da LEP.

Na maioria das unidades, foi constatado pela análise dos registros de entrada a falta de inspeções por parte do Judiciário, do Ministério Público e da própria Defensoria Pública, situação que sinaliza as poucas oportunidades de denúncia de práticas de tortura que tem essa população. Em relação à Defensoria Pública, observamos um número de profissionais ainda aquém do necessário para dar conta das demandas, o que pode inviabilizar a realização de atendimentos jurídicos frequentes.

Foram relatados diversos casos de "cadeias vencidas", pessoas com alvarás de soltura concedidos há meses e pessoas com progressões vencidas para o regime semiaberto e aberto, evidenciando uma generalizada falta de diligência processual, fazendo com que pessoas cumpram suas penas para além do determinado judicialmente e em regime mais gravoso.

As denúncias de agressão, tortura ou violações de direitos nas unidades são tratadas internamente, em uma estrutura chamada de Cartório, cujo estatuto jurídico o MNPCT desconhece, sem que haja incidência de um órgão de controle externo. Uma estrutura administrada pela própria unidade não possui autonomia suficiente para apurar casos de tortura e outras formas de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes na unidade, o que ficou evidenciado pelos inúmeros relatos de casos graves de tortura e de óbitos nas unidades que não haviam chegado ao conhecimento do Ministério Público após encaminhamento ao Cartório, órgão a quem cabe o controle externo da atividade policial.

É também no Cartório das unidades que se realizam as Comissões Técnicas Disciplinares, que apuram as faltas disciplinares atribuídas às pessoas privadas de liberdade. Em muitas unidades inspecionadas, não havia participação da Defensoria Pública ou advogado particular durante as comissões e a defesa técnica das pessoas presas era feita pelo próprio ATJ da unidade.

Em relação a acesso a atividades laborativas e educativas, considerando as cinco unidades prisionais inspecionadas que disponibilizaram essas informações, as pessoas com acesso à atividade laboral representavam, em média, apenas 14% do total de pessoas presas; a média de pessoas com acesso a alguma forma de atividade educativa era de 21% do total somente.

1.6. Direito à Visitação Social

A desassistência material das pessoas privadas de liberdade em Minas Gerais é alarmante, a partir de uma lógica que transfere para as famílias o custo e a obrigação do Estado de prover insumos necessários para as necessidades humanas básicas. Ao mesmo tempo, não são dadas condições para a comunicação externa, por vezes impossibilitando que possam sequer demandar essa assistência, pois as pessoas privadas de liberdade no estado não recebem selo, papel e caneta para poderem se corresponder com suas famílias.

Em relação aos procedimentos de revistas de visitantes, observou-se relatos em todas as unidades de que as pessoas privadas de liberdade e os familiares têm sofrido revista vexatória mesmo diante da existência do *body scan*. Assim, havendo qualquer imprecisão na máquina, por falta de conhecimento acerca do seu manejo ou leitura, as visitantes precisam retirar toda a roupa, expor a genitália e fazer movimentos para mostrar que não portam em seus corpos materiais ilícitos. Houve relatos de uso obrigatório de laxantes no sistema prisional diante de inconsistências do *body scan*.

A realização de revistas vexatórias em unidades prisionais brasileiras foi amplamente criticada em 2012, na vinda do Relator Especial sobre Tortura da ONU. Na ocasião, Juan Mendez foi enfático ao afirmar que a revista vexatória jamais pode ser justificada pela prevenção à entrada de objetos ilegais nas unidades. As Regras de *Bangkok* da ONU

determinam quais métodos de inspeção devem ser adotados para não expor os visitantes a danos psicológicos e, eventualmente, físicos decorrentes da revista vexatória.

1.7. Atendimento à População LGBTI+

As diretrizes para a custódia de pessoas LGBTI+ no sistema prisional de Minas Gerais foram estabelecidas na Resolução SEJUSP 173, de 21 de julho de 2021. Em seu Art. 4º, § 4º, estabelece a Jason Albergaria como a Unidade de Referência Porta de Entrada para o recolhimento de pessoas LGBTI+ nos municípios de Belo Horizonte e da 1ª, 2ª, 3ª e 19ª RISP. Nos termos da norma, o referido público inclui pessoas cis do gênero masculino gays e mulheres trans ou travestis (independentemente de orientação sexual) que não fizeram cirurgia de redesignação sexual, o que inclusive representa uma forma de genitalização do gênero e desrespeito à autodeclaração. Além da Jason, a equipe também inspecionou a ala LGBTI+ na Penitenciária de Uberlândia I (9ª RISP). Mulheres cisgêneros de qualquer orientação sexual e homens transexuais são alocadas em presídios ou alas femininas.

A Penitenciária Jason Albergaria foi marcada no ano de 2021 por uma onda de casos e tentativas de autoextermínio. Foram 11 autoextermínios consumados na unidade, entre janeiro de 2021 e junho de 2022. Após o último caso, a Magistrada Titular da Vara de Execuções Penais da comarca interditou parcialmente a unidade, determinando que só poderá receber pessoas presas do público LGBTI+ que sejam oriundos da Grande BH, proibindo a transferência automática de pessoas que residem em outras regiões do estado. Nesse caso, as pessoas teriam a possibilidade de escolher se querem ser custodiadas em unidades masculinas ou femininas, ou na Jason, em conformidade com orientação da Resolução 348/ 2020 do CNJ.

O cenário que se verificou nas inspeções foi de invisibilidade da população LGBTI+ encarcerada. Foram unânimes os relatos de desrespeito ao nome social nas unidades e de xingamentos LGBTfóbicos. Observou-se dificuldade na manutenção pela população LGBTI+ de relacionamentos afetivos dentro das unidades, inclusive na unidade feminina. Houve inúmeros relatos de separação de casais que estavam na mesma cela, inclusive como punição em decorrência da manifestação de afeto, inclusive na unidade feminina.



Foto 36: Marcas de automutilação na Jason Albergaria. Fonte: MNPCT.

As unidades e alas denominadas LGBTI+, na realidade, tem características de unidades masculinas. Nestes locais, as mulheres trans são tratadas como se homens fossem; todo atendimento direto nas alas é realizado por agentes do gênero masculino, inclusive os procedimentos de revistas vexatórias.

2. SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DE MINAS GERAIS

2.1. Sistema de Cogestão

No final de 2020, o Executivo mineiro anunciou o projeto de cogestão para 12 unidades socioeducativas do estado por meio de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (OS), que ficariam responsáveis pela manutenção e operação do espaço, assim como pela contratação da mão de obra. O sistema de cogestão foi implementado ao longo de 2021, por meio de parceria do governo estadual com o Instituto Elo, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que assumiu a administração das 12 unidades socioeducativas. O MNPCT publicou a Nota Técnica nº 10/2022, sobre o sistema de cogestão, em que conclui que esse modelo não garante a correta gestão do sistema socioeducativo, além de confrontar diretamente com a dignidade humana dos adolescentes em conflito com a Lei, por não seguir preceitos estabelecidos pelo ECA e SINASE³⁰.

³⁰ MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA. **MNPCT publica relatório de inspeção no sistema prisional e socioeducativo de Minas Gerais**. Brasília, 19 de ago. 2022. Disponível em : <https://mnpctbrasil.wordpress.com/2022/08/19/mnpct-publica-relatorio-de-inspecao-no-sistema-prisional-e-socioeducativo-de-minas-gerais/> Acesso em: 03 de maio de 2023.

Ficou nítido nas duas unidades inspecionadas, que estavam em cogestão, que esse modelo faz parte do processo de precarização do trabalho no âmbito do sistema socioeducativo. Ao mesmo tempo que o Estado terceiriza os servidores das equipes técnicas e de segurança, não assegura os direitos trabalhistas dos agentes socioeducativos, que não recebem adicional noturno e gratificação por formação superior, o que só conseguem acessar por meio de ação judicial.

Em relação aos funcionários contratados do Instituto Elo, apurou-se que esses recebem pouco ou quase nenhuma formação específica para trabalhar no sistema socioeducativo. Os monitores, por exemplo, relataram que recebem um treinamento curto dentro da própria unidade e desconheciam algumas questões básicas, como no que consiste o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade e qual o regimento das unidades socioeducativas de MG.

Não há clareza em relação às atribuições de agentes do Estado e de monitores do Instituto Elo. No Centro de Internação Provisória (CEIP) de Sete Lagoas, os procedimentos de segurança, como a algemação, que deveriam ser realizados somente por agentes estatais, são frequentemente feitos por monitores, que depois precisam fazer um relatório justificando. Na unidade de São Jerônimo, a implantação da cogestão foi bastante conturbada, provocando tensões entre as equipes da entidade cogestora e as equipes de servidores efetivos. A situação foi tão grave que toda a direção da unidade foi trocada, assim como diversos funcionários.

2.2. Infraestrutura

Este item merece uma atenção especial. Todas as unidades socioeducativas inspecionadas pelo MNPCT têm arquitetura que se distancia sobremaneira dos parâmetros preconizados pelo SINASE e péssimas condições prediais. O MNPCT recomendou às autoridades de MG o fechamento de duas delas: o Centro de Internação Provisória (CEIP) de Sete Lagoas e Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA/BH). O CIA/BH é a delegacia onde ficam custodiados os adolescentes apreendidos em flagrante, até sua liberação ou encaminhamento para internação provisória pelo juízo. A custódia é feita em celas comuns, localizadas no estacionamento do subsolo do prédio.

O CEIP de Sete Lagoas é um prédio estreito, repleto de rachaduras, que não tem nenhuma área externa. Assim, durante todo o tempo de internação, que pode ser de até três meses (internação sanção), os adolescentes não tomam sol em nenhum momento. As celas, localizadas no piso inferior da unidade, são escuras e não permitem a entrada de luz solar.

2.3. Acesso à Saúde, Atendimento Psicossocial e Assistência Religiosa

Em relação à saúde, chamou atenção o cenário de aparente hipermedicalização de meninas e meninos transexuais na Unidade Feminina. Nos registros da unidade constam prescrições diárias para as adolescentes de Clorpromazina, Imipramina, Diazepam, Levomepromazina, Clonazepam, Risperidona, Carbamazepina, Nortriptilina, Fluoxetina e Levozine, sendo que a totalidade de adolescentes fazia uso de pelo menos um medicamento de uso controlado e acompanhamento psicológico externo no Centro de Referência em Saúde Mental (CERSAM) local. A Resolução nº 177 de 2015, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) dispõe sobre o direito da criança e do adolescente de não serem submetidos à excessiva medicalização e recomenda o uso de protocolos clínicos que privilegiem alternativas não medicalizantes.

Em relação à assistência psicossocial, essa gerou mais preocupação no CEIP, onde se observou que esses atendimentos estão mais orientados à produção de relatório interdisciplinar que é encaminhado ao Juizado da Infância e Juventude que às demandas dos próprios adolescentes. Os técnicos que atuam, contratados pelo Instituto Elo, receberam apenas um dia de capacitação para trabalhar no sistema socioeducativo e a sala de atendimento técnico não oferece nenhuma privacidade aos adolescentes.

Não havia atendimento jurídico presencial nas unidades inspecionadas. Alguns/mas adolescentes afirmaram nunca ter falado com a Defensor(a) ou Advogado(a), portanto, não tinham noção de sua situação processual. Eles também não tiveram oportunidade de conversar reservadamente com sua defesa no período que antecedeu às suas audiências, situação que configura violação do direito à defesa descrito no Art. 207 do ECA. As audiências também estavam sendo virtuais, realizadas em sala específica para este fim, com presença de agentes de segurança e sem presença física do defensor.

2.4. Abordagem da Medida de Internação: Prevalência da Dimensão da Segurança

Nas unidades inspecionadas praticava-se a denominada "revista invertida" de adolescentes, que consiste em não realizar a revista no familiar, mas na/o adolescente ao final da visita. No procedimento o/a adolescente deve se despir e agachar três vezes. Na prática, essa política acaba transferindo para a/o adolescente o constrangimento de passar pela revista vexatória. As revistas vexatórias nas visitas, seja da família ou das adolescentes, devem ser vedadas, pois violam o princípio fundamental da dignidade humana e da garantia ao direito da inviolabilidade da intimidade. Além disso, há tecnologias como o *body scan*, que permitem realizar procedimentos de segurança com respeito à dignidade das famílias e das adolescentes.

Existe um Regimento Único dos Centros Socioeducativos de MG, documento elaborado pela Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE) no ano de 2016. Os/as adolescentes não têm acesso a esse regramento ao chegar na unidade, aprendendo as regras disciplinares a partir da punição. Neste sentido, foi possível constatar nitidamente que as medidas disciplinares têm um caráter muito mais sancionatório do que pedagógico, sendo comumente referido como "castigo" por adolescentes, que incluem isolamento individual em alojamentos determinados. Em ambas as unidades, os alojamentos do "castigo" têm piores condições infraestruturais que os alojamentos comuns, com mais infiltração, odor desagradável, menos iluminação. Nas duas inspeções havia adolescentes ocupando esses alojamentos e tinham visivelmente uma expressão mais abatida. Quando a medida não é de isolamento individual, ela se limita à restrição de direitos dos adolescentes, sem uma perspectiva mais pedagógica de conscientização, responsabilização e reparação, inclusive com restrição à participação em atividades pedagógicas.

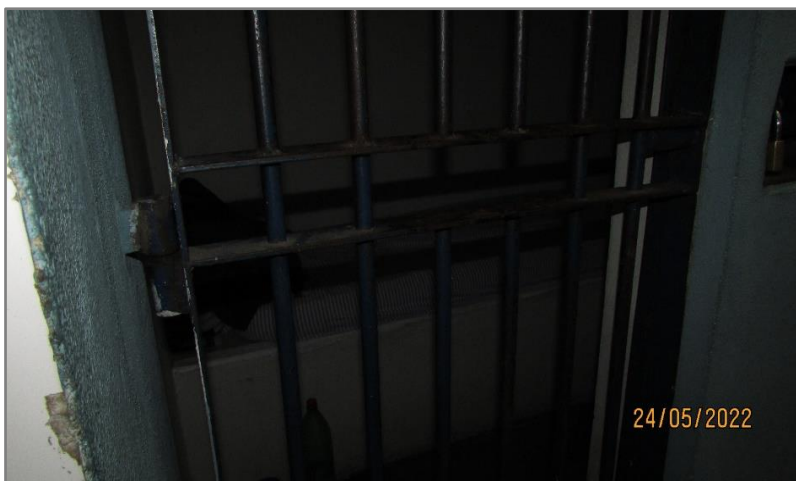


Foto 37: Alojamento de isolamento individual da CEIP, sem nenhuma entrada de luz. Fonte: MNPCT.



Foto 38: Alojamento de isolamento individual da Unidade feminina em péssimas condições de conservação. Fonte: MNPCT.

Dentre as transgressões graves previstas no regimento, chama atenção o inciso IX, do Art. 91: “estabelecer relação sexual com outro adolescente”. A abordagem punitivista do desenvolvimento sexual do adolescente viola o mandamento legal de adequação da medida socioeducativa às especificidades de pessoas em fase de desenvolvimento é um desserviço à promoção de conscientização sobre sexo seguro, prevenção à gravidez e às infecções sexualmente transmissíveis. Foi relatado na Feminina a punição de demonstrações de afeto entre adolescentes, o que ainda tem uma perspectiva flagrantemente LGBTfóbica.

A prevalência da dimensão de segurança no CEIP é tão desmedida que as colheres são cortadas. As escovas de dente também são reduzidas para um tamanho que é metade de uma caneta. São práticas que se distanciam dos parâmetros legais e contribuem para a desumanização dos sujeitos. Todas as refeições são feitas na tranca, embora haja um espaço

no último andar da unidade, destinado à socialização e atividades em grupo. Observou-se assim a prevalência do isolamento (maior parte do tempo trancados) em detrimento da realização de atividades socializantes. Os garotos também relataram que são repreendidos e sofrem punições ao conversar uns com os outros, seguindo o mesmo diapasão de isolamento e cerceamento exacerbado e violador.



Fotos 39 e 40: Escova de dente e colheres reduzidas a menos da metade no CEIP. Fonte: MNPCT.

Ainda nessa unidade, houve relatos de adolescentes acerca de uso violência física e psicológica por parte de monitores e agentes, além de punições coletivas para jovens que residem no mesmo quarto. Relataram que são xingados com frequência e que, se questionam qualquer posicionamento da equipe de segurança, são agredidos com tapas no rosto. Um adolescente relatou um caso que presenciou de agressão a um colega, em que mais de um agente de segurança o agrediu dentro do alojamento.

Uma questão que causou preocupação na unidade feminina foi a presença de monitores homens, que também fazem rondas nos corredores dos alojamentos das adolescentes, o que pode vulnerar e constrangê-las. Deve ser consignado que não há cortinas nas portas dos quartos, e o banheiro fica de frente para o corredor, o que possibilita visualizar adolescentes quando estão tomando banho ou no banheiro, situação que limita sua privacidade das adolescentes diante da presença de monitores masculinos.

2.5. Atendimento a adolescentes LGBTI+

Na unidade São Jerônimo, na conversa com a equipe técnica, foram registrados casos de LGBTfobia na unidade, inclusive direcionada por parceiros externos. A informação que tivemos é que a unidade não está preparada para receber adolescentes transexuais. Neste sentido, gerou preocupação na equipe do MNPCT o uso reiterado do nome de registro no

lugar de ou justaposto ao nome social, tanto em alguns registros da unidade, quanto na porta dos alojamentos, em que há o nome do adolescente. Em relação aos registros, semelhante ao que foi observado nas unidades prisionais, não há um campo específico para inserção do nome social. Da mesma forma, não há nenhuma política estatal de atendimento e acompanhamento voltado especificamente para este público, o que é fundamental, principalmente nessa fase de desenvolvimento das/dos adolescentes.

PARANÁ

INSPEÇÃO REGULAR NO ESTADO DO PARANÁ³¹

Entre os dias 16 e 20 de maio de 2022, a equipe do MNPCT esteve no estado do Paraná para realização de inspeção nos espaços de privação de liberdade e diálogos institucionais com representantes do poder público responsáveis pelo tratamento penal e socioeducativo. Durante a missão, a equipe contou com o apoio logístico e segurança da PRF apenas para o deslocamento entre os locais de inspeção e reuniões institucionais.

O Paraná era um dos estados que o MNPCT ainda não havia realizado inspeção regular. Dentre os critérios para escolha desse estado, além das questões de regionalidade, o MNPCT se atentou para as diversas denúncias recebidas sobre violações de direitos e indícios de tortura, maus tratos, tratamento cruel desumano e degradante ocorridas no âmbito dos espaços de privação de liberdade, agravadas, sobretudo, pelas ações reiteradas das forças de operações especiais nas unidades penais marcadas por espancamentos, privação de alimentação adequada, privação de agasalho, ausência de assistência material, ausência de atendimento de saúde, falta de assistência jurídica, revistas vexatórias, dentre outras.

A missão do MNPCT contou com o apoio e participação de convidados especialistas representantes do Ministério Público Federal, Procuradoria Federal e Regional dos Direitos do Cidadão (PFDC e PRDC/PR), Frente Estadual pelo Desencarceramento (FED/PR), Pastoral Carcerária de Curitiba, Defensoria Pública do Estado (DPE/PR), Conselho Regional de Psicologia (CRP/PR), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas (CREA/AM), Comissão de direitos Humanos da OAB/PR e da Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania (CDHC) da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP/PR)³².

³¹ MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA **Relatório de inspeção: estabelecimentos penais e socioeducativos do estado do Paraná**. Disponível em: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/09/relatorio-parana_2022.pdf. Acesso em: 03 de maio de 2023.

³² CONVIDADOS ESPECIALISTAS: 1. Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena (MPF/PFDC); 2. Dra. Hayssa Kyrie Medeiros Jardim (MPF/PRDC); 3. Dra. Indira Bolsoni Pinheiro (MPF/PRDC); 4. Marilene Lucas da Silva (FED/PR); 5. Josiane C. de Miranda (FED/PR); 6. Lucas Henrique Pereira Duarte (FED/PR e Pastoral Carcerária); 7. Luciene Correia de Melo (Pastoral Carcerária/PR); 8. Psic. Michele Gabardo Machado (CRP/PR); 9. Psic. Angelo Horst (CRP/PR); 10. Psic. Bruna Cristina de Oliveira Danziger (CRP/PR); 11. Dra. Allana Campos Marques Schrappe (OAB/PR); 12. Dr. Anderson Rodrigues Ferreira (OAB/PR); 13. Dr. Daniel da Costa Gaspar (OAB/PR); 14. Dr. Rafael Lima Torres (OAB/PR); 15. Dra. Andreza Lima de Menezes (DPE/PR); 16. Anna Ashley de Lima (DPE/PR); 17.

Durante as inspeções, a equipe do MNPCT, acompanhada dos convidados especialistas, entrevistou as pessoas privadas de liberdade, servidores, chefias de departamentos, equipe de saúde e equipe técnica, realizando cuidadosamente observações/apontamentos em diversas rotinas, estruturas e questões afetas à garantia de direitos das pessoas que estão sob a custódia do Estado.

O MNPCT realizou, ainda, registros fotográficos e recomendações pontuais aos (às) gestores(as) das unidades de acordo com as particularidades de cada local. Ao final das inspeções, foram coletadas/solicitadas normas internas, protocolos de procedimentos institucionais e outros documentos pertinentes com informações relevantes para feitura do relatório.

Após as inspeções, o MNPCT contou com o apoio da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP), para realização de uma audiência pública que teve participação de diversos representantes do executivo, do legislativo, do judiciário, do Ministério Público e demais representantes da Sociedade Civil Organizada responsáveis pelos movimentos sociais pertinentes às pessoas privadas de liberdade do Paraná.

Na referida audiência pública, foi apresentado uma devolutiva sobre os achados nas inspeções e pedidos de providências/encaminhamentos urgentes, oportunidade em que o MNPCT aproveitou para reforçar a importância da aprovação do Projeto de Lei nº 74/2022 que trata da criação do Comitê e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Paraná de acordo com os parâmetros recomendados pelo Artigo 3º do OPCAT³³ e pela ADPF 607 do STF³⁴.

Ao final da inspeção, diante das graves violações e denúncias que averiguamos, a equipe do Mecanismo Nacional encaminhou com urgência ofícios de casos individuais e

Frederico Cesarino (ENG. MEC. CREA/AM); 18. Dra. Thais Diniz (Comissão de DH e da Cidadania da ALEP/PR). Disponível em: Relatório Missão Paraná - 2022. Acesso em: 05 de dez. de 2022.

³³ BRASIL, **Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007**. Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Artigo 3º. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007- Acesso em: 03 de maio de 2023.

³⁴ BRASIL, **ADPF 607**. Supremo Tribunal Federal, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Relator: Min. Dias Toffoli, Brasília, DJ Nr. 61 do dia 31/03/2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5741167>. Acesso em: 03 de jul. 2022.

coletivos para diversas autoridades competentes solicitando a adoção de providências urgentes para tratativa dos achados relacionados a indícios de tortura, atendimento médico, problemas graves de saúde, assistência jurídica, dentre outros.

1. INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTOS PENAIS E SOCIOEDUCATIVO

1.1. Principais Violações Encontrados nas Unidades Inspeccionadas

O MNPCT realizou inspeção em nove estabelecimentos destinados à custódia das pessoas privadas de liberdade no estado do Paraná. A programação das atividades institucionais do MNPCT no referido estado, ocorreu da seguinte forma:

Atividades do Mecanismo Nacional no estado do Paraná			
Dia	Data	Atividade	Tipo de unidade visitada
1º	16/05 Segunda-feira	Inspeção no Complexo Médico Penal (CMP)	Estabelecimento para tratamento de saúde, e prisão especial.
2º	17/05 Terça-feira	Inspeção na 1ª Delegacia Regional São José dos Pinhais	Delegacias/carceragem/ Cadeia Pública
		Inspeção no Centro de Triagem 1 da Polícia Civil	
		Inspeção na Cadeia pública de Paranaguá	
		Inspeção na Delegacia Cidadã de Paranaguá	
3º	18/05 Quarta-feira	Inspeção na Penitenciária Feminina do Paraná (PFP)	Prisional
		Inspeção na Casa de Custódia de Piraquara (CCP)	
4º	19/05/2022 Quinta-feira	Inspeção na Cadeia pública de Curitiba	Delegacias/Carceragem/ Cadeia Pública
		Inspeção no Cense São Francisco de Piraquara	Socioeducativo
5º	20/05 Sexta-feira	Audiência Pública na Assembleia Legislativa do Paraná com diversas autoridades para tratativas da missão e pedidos de providências urgentes sobre os principais achados.	

Fonte: MNPCT.³⁵

³⁵ MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA Relatório de inspeção: estabelecimentos penais e socioeducativos do estado do Paraná. P.22/214. Brasília, 2022 Disponível em:

As particularidades de cada unidade visitada foram amplamente abordadas no relatório específico do MNPCT. Nesse contexto, pretende-se apresentar aqui, apenas um breve extrato das principais características e achados de cada unidade visitada, conforme descrito a seguir.

1.2. Inspeção no Estabelecimento Penal de Saúde - Complexo Médico Penal (CMP)

A inspeção do MNPCT no CMP aconteceu no dia 16 de maio de 2022. O estabelecimento é um complexo penal de natureza mista que abriga presos provisórios e condenados, para tratamento de saúde. Esse complexo, também é destinado à custódia de presos que possuem prerrogativas especiais prevista nos Arts. 295 e 296 do Código de Processo Penal (CPP)³⁶.

A estrutura física do CMP, é composta por nove galerias, sendo a 1ª e 2ª destinadas ao cumprimento das medidas de segurança de pessoas do sexo masculino; a 3ª e 4ª abriga presos do sexo masculino em cumprimento de medidas cautelares; a 5ª e 6ª é destinada para prisões especiais e civis de pessoas do sexo masculino; a 7ª é destinada aos presos do sexo masculino que trabalham, a 8ª galeria comporta pessoas privadas de liberdade do sexo feminino para tratamento de saúde, cumprimento das medidas de segurança e medidas cautelares, prisões civis, espaciais, asilares e as mulheres presas que trabalham naquela unidade; a 9ª galeria é ocupada por presos cadeirantes e asilares do sexo masculino³⁷.

No dia da inspeção, o Mecanismo Nacional recebeu a informação de que a capacidade de lotação daquele estabelecimento penal era para 659 pessoas e segundo a gerência do local, havia uma lotação de 621 pessoas privadas de liberdade.

Dentre as principais violações que o MNPCT observou nesta unidade, podemos destacar a precariedade da infraestrutura, precariedade nos atendimentos de saúde e falta de equipe médica/técnica suficiente para o atendimento adequado que o local demanda, privação de liberdade e situação asilar, ausência quase absoluta de assistência material e de

https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/09/relatorio-parana_2022.pdf . Acesso em: 03 de maio de 2023.

³⁶ BRASIL, 1941. **Decreto-lei nº 3.689/1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em dez. de 2022.

³⁷ PARANÁ, 2022. Op. Cit. P 48, 49/214.

insumos básicos/essenciais para a manutenção da vida. Segue abaixo um extrato dos pontos em destaque para essa unidade:

Principais violações encontradas no Complexo Médico Penal (CMP)	
Destaque/irregularidades	Observações
Precariedade da infraestrutura	O MNPCT verificou que a situação das celas/alojamentos era precária e visivelmente inabitável, agravada pela ausência de leito/cama e colchões adequados para as pessoas que lá estavam submetidas a algum tratamento de saúde. Os espaços das celas eram insalubres, pequenos e comportam mais pessoas do que sua capacidade. Em algumas celas, os custodiados estavam dormindo no chão sem colchão e em camas improvisadas, o piso era sujo e cheio de buracos e havia sinais de infiltração por toda parte nas paredes e tetos, não existe ventilação cruzada, tendo em vista que as janelas são bem próximas ao teto e maioria dessas estavam com os vidros quebrados, de forma que nos dias de tempestades/chuvas e de temperaturas mais frias, os custodiados são intensamente expostos ao frio e ao sofrimento físico e psíquico em decorrência da falta de estrutura e assistência adequada naqueles espaços. Verificou-se que a estrutura das celas contraria de maneira veemente as normativas nacionais e internacionais, com as Regras Mínimas para tratamento de Reclusos 13 e 42 (Regras de Mandela).
Precariedade nos atendimentos de saúde	O MNPCT encontrou pessoas privadas de liberdade cadeirantes em situações precárias, com feridas expostas visivelmente infeccionadas, alguns aguardavam por liberação de cirurgias há quase um ano, outros relataram que até conseguiram vaga para cirurgia, mas não podem comparecer ao local por falta de escolta. Havia também vários internos acamados com enfermidades graves em estágio bem avançado, inclusive pessoas com Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) aparentemente em estágio terminal e abandonados.
Ausência de equipe médica/técnica suficiente	O referido estabelecimento penal de saúde, não dispõe de equipe médica/técnica suficiente para o atendimento adequado que o local demanda. O MNPCT constatou que são os próprios internos que ajudam com o banho dos cadeirantes, trocam fraldas, curativos e limpam as celas. Tal situação configura em grave violação de direitos, pois há uma dupla penalização dessas pessoas, já que estão ali cumprindo suas penas em espaços e condições sub-humanas e ainda são obrigados a cuidarem da higiene e feridas dos companheiros de cela, auxiliá-los no dia a dia para se alimentarem e tomar medicamentos e cuidar da limpeza do local.
Situação asilar e constante privação de liberdade	Outro ponto violador nesta unidade que o MNPCT observou foi a situação das pessoas que lá estão asiladas em constante privação de liberdade, os internos que não possuem família ou que a família não quer acolher de volta, permanecem nas alas do CMP, porque não têm para onde ir, embora já tenham seus pedidos de liberdade assinados pela justiça. Enquanto isso, eles vão sendo mantidos ali naquela situação violadora de direitos, por falta de opção de amparo adequado do Estado.
Falta de assistência material e de insumos básicos/essenciais para a manutenção da vida	Foi observado ainda que no CMP há uma ausência quase absoluta de assistência material e de insumos básicos/essenciais para a manutenção da vida das pessoas privadas de liberdade, tendo em vista que falta vestuário/agasalho e cobertores adequados para que os custodiados se aqueçam do clima frio Paranaense, não há kits de higiene adequados e suficientes para todos os internos, a alimentação do local é precária e houve relatos de falta de marmitas para alguns presos e que, para lidar com isso, eles precisam dividir entre si as refeições, pois não há complementação de marmita quando identificada a falta. Outros problemas identificados foram a limitação de acesso à água para beber e para realização de necessidades básicas; ausência de assistência jurídica, uso excessivo da força, ausência de assistência educacional, de trabalho e de demais atividades voltadas para a ressocialização das pessoas que estão sob a custódia do Estado naquele estabelecimento penal.



Foto 41: Dupla penalização: Interno tem que cuidar dos pacientes mais graves, sem qualquer equipamento de proteção. Fonte: MNPCT.



Foto 42: A estrutura do estabelecimento de saúde penal era precária e subumana. Fonte: MNPCT.

1.3. Inspeção nas Delegacias, Cadeias públicas, Centro de triagem e IML

Nos dias 17 de maio de 2022 o MNPCT inspecionou a Delegacia cidadã de Paranaguá; Cadeia pública de Paranaguá; Centro de triagem 01 da Polícia Civil de Curitiba; Delegacia Regional de São José dos Pinhais e no dia 19 visitou também a Cadeia Pública de Curitiba e uma unidade do Instituto Médico Legal do Paraná (IML). Segue abaixo o resumo dos principais achados pertinentes a essas unidades.

INSPEÇÃO NAS DELEGACIAS, CADEIAS PÚBLICAS E CENTRO DE TRIAGEM		
Nº	Unidade	Estrutura/Perfis/Principais Observações/irregularidades
1	Delegacia cidadã de Paranaguá	<ul style="list-style-type: none"> • Prédio novo com um amplo espaço para os servidores; • Celas muito pequenas, escuras e com pouca ventilação; • Algumas celas não têm banheiro.
2	Cadeia pública de Paranaguá	<ul style="list-style-type: none"> • Infraestrutura precária; • Banho de sol: fechado e limitado; • Desassistência material (colchões, toalhas, cobertores, <i>kit</i> higiene, remédios vencidos); • Ausência de registros; • Falta encaminhamento no IML (só com lesões); • A não garantia da audiência de custódia; • Compartilhamento de escova dental; • Sem acesso a atendimento médico; odontológico, jurídico, social; • Medicamentos vencidos. <p>TRATAMENTO DESUMANO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Três custodiados com roupa de verão, dividiam um único colchão, um cobertor inteiro e outro rasgado; • Um relatou que na noite anterior da inspeção, teve que enrolar os pés no pano de chão para conseguir passar a noite.
3	Centro de triagem 01 da Polícia Civil de Curitiba	<ul style="list-style-type: none"> • Estrutura antiga, celas pequenas; • Falta de colchões, cobertores; • Falta de ventilação; • Manutenção e higiene precárias; • Banho frio; • Algumas celas com superlotação.
4	Delegacia Regional de São José dos Pinhais	<ul style="list-style-type: none"> • Audiências de custódia virtuais; • Um investigador apenas no turno da noite; • Não há canal de denúncia; • Banheiro com chuveiro apenas para mulheres; • Desassistência material: falta de colchões, roupas, cobertores; • Exame de corpo de delito: apenas quando há lesão visível; • Celas totalmente insalubres, escuras, sem ventilação cruzada.
5	Cadeia Pública de Curitiba	<ul style="list-style-type: none"> • Audiências de custódia virtuais; • Falta de <i>kits</i> de higiene e insumos básicos; • Ausência de agasalho/vestuário adequado (o frio associado a falta de assistência material foi um dos maiores vetores de tortura identificados nesta unidade); • Custodiados são constantemente acordados com jatos de <i>spray</i> de pimenta;
6	Instituto Médico Legal do Paraná (IML)	<ul style="list-style-type: none"> • Exame de corpo de delito: apenas quando há lesão visível; • Os exames são realizados na presença dos agentes de custódia; • Psiquiatria com agendamento até 2023 (exame de sanidade mental); • Atendimento – Londrina e Curitiba; • Laudo com sistema que abrange a detecção de tortura.

1.4. Inspeção nas Unidades Prisionais

O MNPCT visitou duas unidades prisionais, sendo elas a Casa de Custódia de Piraquara e a Penitenciária Feminina. Vejamos abaixo os principais pontos destacados no relatório de inspeção do MNPCT pertinente a cada unidade prisional visitada.

Inspeção nas Unidades Prisionais		
Nº	Unidade	Estrutura/Perfis/Principais Observações/irregularidades
1	Casa de Custódia de Piraquara (CCP)	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade: 1.630 • Lotação no dia da visita: 1.555 • Estrutura: 84 Shelters (média de presos por cela de 12 a 15 pessoas) – celas modulares e 03 galerias (A, B e C) com 23 celas, há também uma galeria específica para idosos; • Perfil da unidade: Presos provisórios e sentenciados; • MNPCT: primeiro órgão de Direitos Humanos a ouvir as pessoas desse local (shelters), segundo relatos dos internos. <ul style="list-style-type: none"> • Baixo efetivo de policiais penais; • Déficit de equipe de saúde (um médico, um técnico de enfermagem, uma farmacêutica bioquímica e um dentista); • A maioria dos custodiados estavam apenas com a primeira dose da vacina da COVID-19 - o que prejudica o direito de acesso à visita social; • Reclamação unânime sobre picadas de aranha marrom e sarna; • Ausência de dieta adequada para diabéticos e outros grupos; • Alimentação insuficiente; • Última alimentação às 16 h 30 min e a próxima alimentação às 7 h; • Desassistência material: kit higiene reduzido, colchões em condições inadequadas, ausência de cobertores, banho frio; • Desassistência jurídica; • Uso excessivo da força (armamentos menos letais); • Entrada da Serviço de Operações Especiais (SOE) semanalmente; • Ausência de regulamentação do uso da força; • Ausência de canal de denúncia; • Ausência de visita/inspeções do Ministério Público e Tribunal de Justiça; • Custodiados sem o devido acesso ao banho de sol há mais de 10 meses; • Obrigação de assinar termo de doação dos pertences entregues pelos seus familiares para a unidade (exemplo: televisor); • Permanência de internos sentenciados sem transferência, mesmo após o cumprimento do prazo legal (+ 11 meses); • Estrutura dos shelters em desacordo com normas internacionais; • Ausência de ventilação cruzada e iluminação inadequada; • Shelters (tratamento diferenciado) dupla segregação: exclusão total da participação de atividades, trabalho, educação, banho de sol reduzido, desassistência de atendimento médico há vários meses.
2	Penitenciária Feminina do Paraná (POFP)	<p>Pouco banho de sol (2 vezes na semana por uma hora);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pátio de banho de sol: buracos enormes dificultando atividade física, sem sombra e sem bancos; • Celas de isolamento: sem acesso a banho de sol, precárias, insalubres, sem iluminação; • Inexistência de ginecologista no quadro de profissionais (uma voluntária); • Agendamento de saúde demorado e falta da escolta; • Estrutura antiga e sem manutenção no espaço de trabalho dos servidores (as); • Falta de acesso ao tratamento de hormonioterapia (homem trans na unidade); • Shelters - menos acesso às atividades da unidade: trabalho, educação, demais atividades.



Foto 43: Frio extremo nas unidades prisionais e desassistência material. Fonte: MNPCT.



Foto 44: Falta de cobertores, colchões e vestuário adequados. Fonte: MNPCT.

1.5. Inspeção em Unidade Socioeducativa

A inspeção no Centro de Socioeducação São Francisco de Piraquara ocorreu no dia 19 de maio de 2022. O estabelecimento é destinado ao cumprimento da medida socioeducativa de internação provisória (anterior à sentença – Art. 108 do ECA) e ao cumprimento de medida socioeducativa de internação (após a sentença – Art. 121 do ECA) para jovens do sexo masculino em conflito com a Lei, e que, tenha idade entre 16 e 21 anos incompletos.

A unidade foi inaugurada na década de 1960 e atualmente possui estrutura física bastante degradada. Sua capacidade de vaga é para 25 jovens, do sexo masculino, mas no dia da inspeção, havia uma ocupação de 22 adolescentes, sendo que um desses se encontrava em unidade de saúde externa para tratamento.

No antigo prédio do Cense São Francisco, diversos problemas estruturais foram identificados, contudo, verificou-se que uma nova unidade estava sendo construída próximo daquele local. O MNPCT também teve acesso às dependências da construção da nova sede que estava em fase de finalização e verificou que os espaços planejados para atividades externas são amplos. Embora as novas instalações atendem parcialmente às determinações do SINASE sobre os parâmetros arquitetônicos, ainda há muitas falhas estruturais a serem sanadas. Segue abaixo síntese dos principais apontamentos referente a inspeção realizada nessa unidade:

Principais violações encontradas no Centro de Socioeducação São Francisco de Piraquara

- **Capacidade:** 25 vagas;
- **Lotação no dia da visita:** 21 jovens;
- **Infraestrutura antiga:** descarga na parte de fora do alojamento e controlada pelos agentes socioeducadores, janelas que permitem a entrada de chuva, insalubridade;
- **Infraestrutura nova:** espaços coletivos e de lazer melhores, no entanto, os alojamentos são preocupantes, pois apresentam muita rigidez no que tange isolamento - semelhantes ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), estrutura com pouca iluminação natural, sem ventilação, sem pontos de energia;
- **Localização: Zona meio rural**, próximo a estabelecimentos penais;
- Inexistência da fase 05³⁸ (desinstitucionalização) devido à distância da unidade;
- Ausência de atividades e lazer com as famílias (retorno do adolescente);
- Ausência de cursos profissionalizantes;
- Uso da força e algemas e marca-passo durante o deslocamento dos adolescentes.

Outro ponto que merece destaque no presente relatório anual é a situação dos procedimentos de revistas nos adolescentes privados de liberdade no estado do Paraná.

³⁸ O atendimento socioeducativo no Paraná segue uma abordagem multidisciplinar que visa garantir o desenvolvimento pessoal e social de jovens em conflito com a lei. O processo de atendimento socioeducativo é composto por cinco fases:

1. Recebimento e triagem: A primeira fase consiste em receber o adolescente e realizar uma triagem para avaliar suas necessidades, riscos e vulnerabilidades.
2. Plano individual de atendimento (PIA): Com base nos resultados da triagem, um plano individual de atendimento é elaborado para definir os objetivos, as estratégias e as ações de intervenção adequadas para atender às necessidades específicas de cada adolescente.
3. Execução do PIA: Com o PIA em vigor, as ações de intervenção são implementadas, envolvendo profissionais de diversas áreas, como psicólogos, assistentes sociais, educadores e técnicos de saúde.
4. Acompanhamento e avaliação: Durante toda a execução do PIA, o adolescente é acompanhado e avaliado regularmente para verificar seu progresso e identificar possíveis ajustes no plano de atendimento.
5. Progressão e desligamento: Na fase final, a equipe técnica avalia o desempenho do adolescente e concede ou não sua progressão para a próxima fase do atendimento ou seu desligamento do sistema socioeducativo.

Em relação aos procedimentos de revista, foi constatado na documentação coletada que a unidade segue os procedimentos estabelecidos no Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do estado do Paraná, atualmente regulamentadas por meio da Resolução nº 265/2021 - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), que padronizou as normas e procedimentos a serem observados por todas as unidades socioeducativas do Paraná.

O MNPCT identificou graves violações na Resolução nº 265/2021 - SEJUF³⁹, que em seus incisos I, V e VIII, trata da revista vexatória minuciosa dos socioeducandos que se identificam como LGBTI+, prevista em seu Art. 130 e 131 da referida norma. Vejamos:

Art. 130. No caso das pessoas lésbicas, gays e bissexuais a revista deverá ser realizada conforme procedimento padrão, tendo em vista que a orientação sexual diversa não implica em tratamento diferenciado por parte da equipe socioeducativa quanto a esse procedimento.

Art. 131. Em se tratando de adolescente transexual ou travesti, a revista poderá ser realizada de duas formas, sendo direito do(a) adolescente escolher. §1º No primeiro caso, o(a) adolescente trans poderá escolher o gênero da pessoa que realizará a revista completa, se este for o caso, o restante da revista deverá proceder conforme o estabelecido nos artigos 128 e 129. §2º No segundo caso, a revista poderá ser realizada em duas etapas; o(a) adolescente irá se despir, mas não totalmente: primeiro da cintura para cima; depois, da cintura para baixo – podendo combinar um(a) agente de segurança para cada parte do corpo⁴⁰.

Frise-se que o MNPCT compactua com o entendimento de que as revistas vexatórias devem ser proibidas tanto nos estabelecimentos penais, quanto nas unidades socioeducativas. Ademais, os procedimentos de revista minuciosa previstos na Resolução nº 265/2021 - SEJUF contrariam o próprio Art. 16 da mesma, que dispõe que ao *“adolescente é assegurado a mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida socioeducativa, e atendimento humanizado, além de todos os direitos não atingidos*

³⁹ PARANÁ, SEJUF. **Resolução nº 265/2021**. Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-12/resolucao_265-2021_-_codigo_de_normas.pdf. Acesso em: jun. de 2022.

⁴⁰ PARANÁ, SEJUF. **Resolução nº 265/2021**. Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-12/resolucao_265-2021_-_codigo_de_normas.pdf. Acesso em: jun. de 2022.

pela sentença ou pela Lei, sem distinção de natureza racial, social, religiosa, política, identidade de gênero e orientação sexual”⁴¹.

1.6. Considerações finais sobre a missão Paraná e principais recomendações do MNPCT

Em 17 de setembro de 2022, o Mecanismo Nacional publicou o Relatório circunstanciado das inspeções realizadas nos estabelecimentos penais e socioeducativos no estado do Paraná. Ao todo, foram emitidas mais de 187 recomendações aos chefes Estaduais dos poderes executivo, legislativo, judiciário e a diversas autoridades a nível nacional e estadual responsáveis pela detenção das pessoas privadas de liberdade e fiscalização desses espaços.

O MNPCT identificou diversas situações violadoras em praticamente todas as unidades de privação de liberdade do Paraná, tais como a desassistência material em todos os espaços inspecionados; o uso excessivo da força; a ausência de regulamentação e de protocolo de registro do uso da força; a ausência ou acesso ao banho de sol inferior ao previsto em Lei; o número insuficiente de servidores em todos os locais visitados e maioria de servidores oriundos de Processo Seletivo Simplificado (PSS); a ausência de capacitação e reciclagens dos servidores em todas as áreas; a desassistência preocupante e violadora de direitos na área de saúde física e mental; de assistência jurídica e ausência de fiscalização de órgãos de controle externo do estado.

Dentre as principais recomendações, o MNPCT destacou a necessidade da urgência nos trâmites para aprovação do PL nº 74/2022 que trata da implementação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, devendo esse ser instalado em extrema observância ao Protocolo Facultativo de Prevenção à Tortura (OPCAT), e com a garantia de todos os recursos necessários para o regular funcionamento dos órgãos, inclusive a garantia de remuneração adequada para os peritos, nos termos da ADPF 607.

Foi recomendado ainda que o Estado adote providências urgentes para sanar os diversos problemas identificados com a quantidade e a qualidade da alimentação fornecida,

⁴¹ PARANÁ, SEJUF. **Resolução nº 265/2021**. Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-12/resolucao_265-2021_-_codigo_de_normas.pdf. Acesso em: 03 de jun. de 2022.

tendo em vista a violadora pena de fome imposta nos estabelecimentos penais do estado por fornecer alimentos insuficiente e na maioria das vezes estragados para as pessoas presas.

Ao Complexo Médico Penal, o MNPCT recomendou o fechamento da unidade; a imediata transferência dos pacientes do CMP às unidades hospitalares para recebimento de tratamento adequado; a implementação de equipe de desinstitucionalização com urgência; e ampliação da rede de Serviço Residencial Terapêutico (SRT) e transferência urgente para hospitais públicos de Curitiba de todos os pacientes crônicos, cadeirantes e asilares para tratamento adequado de acordo com a patologia, seja para hospitais gerais, residências terapêuticas, casas de repouso ou prisão domiciliar, de acordo com cada caso em consonância com resolução do CNJ nº 62/2020.



Foto 45 e 46: Pessoas privadas de liberdade cadeirantes e com mobilidade reduzida estavam em condições subumanas, sem acessibilidade e tratamento de saúde adequado. Fonte: MNPCT.

O MNPCT recomendou ainda que o Estado providencie câmeras corporais para uso obrigatório de seus agentes durante as abordagens policiais e operações especiais e que seja determinado, por meio de ato normativo cabível, a obrigatoriedade do uso de câmeras corporais durante todas as ações/intervenções/forças policiais (SOE e Polícia Militar) empregadas no âmbito dos Estabelecimentos Penais do estado do Paraná.

Por fim, o MNPCT recomendou o fim das revistas vexatórias e que seja promovida capacitação para todos os servidores do estado do Paraná, para operarem corretamente o *body scan*. Foi recomendado também que sejam realizados mutirões no sistema carcerário para análise dos processos e benefícios a que têm direito os custodiados DPE/PR, TJ/PR e MPE/PR.

RIO GRANDE DO NORTE

INSPEÇÃO REGULAR NO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE⁴²

O estado do Rio Grande do Norte possui apenas o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/RN), vinculado administrativamente à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJDH), instalado a partir do Decreto nº 29.268, de 31 de outubro de 2019⁴³. No entanto, em 26 de abril de 2023, através da apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2023, consolidou a conformação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura potiguar (SEPCT/RN) e dispõe sobre o Comitê Estadual e cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura norte-rio-grandense (MEPCT/RN).

No período de 21 a 25 de novembro de 2022, a equipe de peritas do MNPCT realizou inspeção no estado do Rio Grande do Norte. O critério de escolha do referido estado baseou-se no acompanhamento de graves denúncias no âmbito do sistema prisional, bem como de locais de privação de liberdade no âmbito da saúde mental, trazidas pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do estado (CEPCT/RN).

O MNPCT realizou as inspeções em conjunto com membros(as) do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte (CEPCT/RN), representantes da Defensoria Pública Estadual (DPE/RN) e representantes do Conselho Estadual de Direitos Humanos e Cidadania do estado potiguar (COEDHUCI).

No total foram inspecionadas cinco unidades de privação de liberdade, entre os dias 21 e 24 de novembro de 2022: Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deotado (Ceará Mirim); dia Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento (UPCT) e o Hospital Psiquiátrico Professor Severino Lopes; Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes (Alcaçuz) e a Comunidade Terapêutica Cerena.

⁴² MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Inspeções realizadas no Estado do Rio Grande do Norte**. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2023/03/relatorio-rio-grande-do-norte.pdf>. Acesso em: 03 de maio de 2023.

⁴³ RIO GRANDE DO NORTE (estado). **Decreto nº 29.268, de 31 de outubro de 2019**. Dispõe sobre o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte (CEPCT/RN)

Além das inspeções, foram realizadas reuniões com os familiares e a Pastoral Carcerária e o CEPCT/RN, audiência pública com a sociedade civil e autoridades locais e uma reunião com o vice-governador, representantes da Secretaria de Estado da Administração Prisional (SEAP) e outras autoridades norte-rio-grandenses.

1. SISTEMA PRISIONAL

1.1. Alcaçuz e Cadeia Pública de Ceará Mirim

O Rio Grande do Norte foi palco dos massacres no sistema prisional em 2017 e com a finalidade inicial de reorganizar a prisão foi instalada a Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), atualmente intitulada Força de Cooperação Penitenciária (FOCOPEN) da atual Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). No entanto, o que verificamos *in situ* foi o legado extremo de violência deixado pela FTIP a partir das diversas formas de tortura física e psicológica encontradas como base de funcionamento das unidades prisionais inspecionadas, sobretudo através do “procedimento”⁴⁴.



Foto 47: Internos em posição de “procedimento”. Fonte: do MNPCT.

⁴⁴ É feito um comando verbal para que todos, sem exceção, entrem em posição de “procedimento”. Ao ouvir o comando verbal, todos devem se sentar em fila no chão no fundo da cela, encaixando as pernas nas costas da pessoa a sua frente e erguendo os braços entrelaçando as mãos por cima da cabeça. Todos devem permanecer imóveis e em silêncio até que seja autorizada a saída da posição. Se alguém se mexer é alvejado por munição de elastômero, gás de pimenta e outros armamentos.

1.2. Alimentação e Acesso à Água

Em ambas as unidades prisionais inspecionadas, observamos que a alimentação é confeccionada por uma empresa terceirizada. Verificou-se que uma grande parte da alimentação chega em estado impróprio para o consumo (azedada, estragada). As pessoas custodiadas, em ambas as unidades, recebem apenas três refeições por dia e tanto na entrega do almoço quanto do jantar foi constatado *in loco* uma quantidade grande de marmitas azedas, com odor fétido. As famílias não podem enviar alimentos e este impedimento agrava o cenário de extrema fome dos custodiados, pois além da alimentação ser insuficiente e de má qualidade, por vezes, é imprópria para a ingestão.



Foto 48: Alimentação com pedaço grande de jerimum malcozido e sem proteína. Fonte: do MNPCT.

Em relação ao acesso à água, ele ocorre de duas a três vezes ao dia, por cerca de 15 a 20 minutos. Esta água é utilizada para diversas finalidades: consumo, ou seja, os custodiados não têm acesso a água potável, realização de higiene pessoal, limpeza das celas e lavagem das roupas. A água ofertada é insuficiente para atender todas as demandas de forma digna. Há ainda um agravante em relação a higiene pois o Estado não permite que os custodiados tenham acesso a papel higiênico com a inaceitável justificativa de que podem utilizá-lo como massa para ocultar algum buraco, assim como os livros.

E ainda, verificamos *in situ* que em uma cela de castigo havia a disponibilização de apenas dois tubos de xampu vazios para armazenar água como forma de castigá-los

configurando prática de tortura física e psicológica de acordo a lei federal 9.455/97 (artigo 1º)⁴⁵ e a Convenção contra a Tortura (artigo 1º)⁴⁶.



Foto 49: Nove internos com apenas dois recipientes para armazenar água. Fonte: do MNPCT.

1.3. Saúde

A questão da saúde foi uma das situações mais graves observadas nas unidades. Inicialmente a falta de atendimento e a falta de medicação, somados a diversas doenças sem tratamento ou ainda em processo de contaminação, como as pessoas com tuberculose, confinadas com outras pessoas sem a doença. Foram constatados ainda indícios de que algumas pessoas inclusive eram colocadas em celas de castigo portando tuberculose como forma de castigar as demais, podendo contaminá-las.

A baixa frequência de atendimento médico em ambas as unidades também se mostrou ineficaz para tratar de forma digna e adequada toda a população carcerária. Verificamos ainda várias mortes por tuberculose, meningite e por ausência de atendimento médico conforme foi amplamente tratado no relatório estadual.

⁴⁵ BRASIL. **Lei 9.455, de 7 de abril de 1997**. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm Acesso em : 03 de maio de 2023.

⁴⁶ BRASIL. **Decreto 40, de 15 de fevereiro de 1991**. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm. Acesso em : 03 de maio de 2023.



Foto 50: Tosse com expectoração sanguinolenta de interno com tuberculose em Alcaçuz. Fonte: do MNPCT.

1.4. Desassistência Material

O governo do estado do Rio Grande do Norte oferta aos custodiados apenas uma escassa e péssima alimentação. Itens de higiene, vestuário, chinelos, itens de limpeza, toalhas e demais são fornecidos exclusivamente pelos familiares dos apenados. Esta situação é frontalmente violadora dos direitos das pessoas custodiadas, conforme apregoadado na Lei de Execução Penal, Regras de Mandela e demais normativos sobre direitos e garantias fundamentais de pessoas privadas de liberdade.

Em ambas as unidades, observamos o perfil das pessoas hipossuficientes e muitas sem visitas, o que torna o cenário de desassistência material ainda mais gravoso. Em ambas as unidades, ao falar com as pessoas nas celas de isolamento e triagem, o odor do interior das celas era de uma atmosfera irrespirável, devido às precárias condições de higiene e limpeza. É inaceitável que o Estado onere as famílias e obrigue-as a fornecerem insumos mínimos que garantam a sobrevivência e dignidade das pessoas encarceradas no estado.

1.5. Contato com o Mundo Externo

Em relação ao contato, mais fundamental durante o encarceramento, estão as visitas familiares ou sociais e íntimas. No estado, as visitas familiares ou sociais estão ocorrendo mensalmente, com duração de apenas uma hora e com a permissão de entrada de apenas um

adulto e um(a) filho(a). Esta situação gera extremo sofrimento psicológico aos familiares e aos apenados, pois eles precisam “escolher” o(a) filho(a) que irá realizar a visita. Esta situação é inaceitável e deve ser corrigida imediatamente, pois fere um dos principais vetores de ressocialização que é manter os vínculos familiares.

As visitas íntimas inexistem nas unidades inspecionadas. Nas entrevistas com as pessoas custodiadas, o desespero nas narrativas sobre o rompimento dos vínculos foi contundente. Alguns disseram que haviam terminado seus relacionamentos por não conseguir manter tais relações essenciais.

Existem também as televisitas⁴⁷, que ocorrem com uma periodicidade não bem estabelecida, com a presença dos policiais penais, dura cerca de 10 minutos e os custodiados permanecem algemados com as mãos para trás. A utilização de algemas neste caso é bastante questionável já que é o momento de manter os vínculos familiares, no entanto, sua utilização para trás é completamente humilhante e injustificável, resultando em frontal prática de tortura física e psicológica.

Em relação ao banho de sol, em Ceará Mirim é realizado uma vez por semana com duração de 30 minutos, já em Alcaçuz somente ocorre quando os custodiados precisam cortar os cabelos e dura entre 15 e 30 minutos, a frequência pode ser a cada 10 ou 15 dias. Estes cortes de cabelo são realizados com barbeadores compartilhados em uma unidade que possui um nível de pessoas com doenças contagiosas bastante grande, além de o barbeador causar vários tipos de lesões na cabeça, pois sua utilização é inadequada para tal fim.

A incomunicabilidade nas unidades é algo absoluto. Não há troca de correspondências, não há livros, revistas, acesso a rádio, televisão, ou seja, os custodiados estão completamente apartados de qualquer meio de contato com o mundo externo e somado a isso a baixíssima oferta de atividades laborais, educacionais e outras nas unidades.

1.6. Celas LGBTI+

Em ambas as unidades, há celas destinadas a abrigar a população LGBTI+. Em Ceará Mirim, a cela possui um espaço de “banho de sol” bastante exíguo e que não contempla um

⁴⁷ As televisitas consistem em uma ligação por videochamada.

espaço adequado ao direito do banho de sol. Devido à construção desta cela prover o referido espaço, as pessoas da população LGBTI+ não saem para o pátio adequado ao banho de sol.

Já em Alcaçuz, esta população sai semanalmente com duração de 30 minutos e são obrigadas, em algumas ocasiões, a irem para o banho de sol sem camiseta, o que faz com que muitas abram mão deste direito pois se sentem expostas e violadas já que sua identidade de gênero é feminina.

Ainda sobre esta população é nítida a dupla segregação que sofrem na participação de qualquer tipo de atividade que exista na unidade, bem como não são respeitadas no seu direito de uso do nome social, sofrem frequentemente xingamentos e humilhações, tampouco possuem seu direito a fazer o tratamento de hormonioterapia entre outras questões de desrespeito às suas identidades de gênero e orientação sexual.



Foto 51: Local destinado ao “pátio de banho de sol” à esquerda. As internas utilizam para dormir pois a cela está superlotada. Fonte: do MNPCT.

1.7. Considerações Finais

Ambas as unidades apresentam um cenário de extrema violência e violações de direitos fundamentais. A ausência de assistência básica que o Estado deveria prover somados a falta de assistência de saúde, péssima ou nenhuma alimentação, celas superlotadas e insalubres, ausência de ventilação cruzada, parca ou nenhuma iluminação e ainda a aplicação do “procedimento” a cada entrada dos policiais penais configuram um cenário de prática de tortura física e psicológica como *modus operandi* de funcionamento das unidades.

2. UNIDADES DE SAÚDE MENTAL

2.1.1 Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento - UPCT

As unidades que abrigam o público de medida de segurança deveriam ter um viés de tratamento de saúde bastante acentuado, já que este é o seu objetivo: o tratamento das pessoas. Estas unidades possuem características específicas de tratamento, com destaque para o Projeto Terapêutico Singular (PTS) que deveria ser utilizado como instrumento mais importante a partir de sua finalidade.

A unidade inspecionada não possui e nem elabora o PTS, não trabalha a custódia com os familiares, não possui equipe multidisciplinar, não possui protocolo de prevenção ao suicídio, as pessoas custodiadas não possuem dietas específicas em casos de saúde que exijam este tipo de alimentação, o psiquiatra vai até a unidade semanalmente e seu atendimento se restringe a renovar as receitas dos pacientes internados e não há protocolo de saída (política de desinstitucionalização).

A Lei nº 10.216/2001, conhecida como a Lei da Reforma Psiquiátrica, aponta para o fechamento da porta de entrada de instituições desta natureza e dispõe sobre a consolidação da porta de saída a partir da construção e consolidação de uma rede de atenção psicossocial do território com Centros de Atenção Psicossocial (CAP's), Residências Terapêuticas (RT's) e demais estruturas que compõem a rede estadual.



Foto 52: Interior do alojamento dos pacientes da UPCT. Fonte: do MNPCT.

No dia 06 de fevereiro de 2023 recebemos a notícia de que as obras para a ampliação de 16 vagas na UPCT se iniciaram. Conforme amplamente discutido no relatório, a ampliação de vagas, que inclusive abre vagas para o público feminino, contraria frontalmente a Lei da Reforma Psiquiátrica bem como a Lei Estadual nº 6758 e a Lei Federal nº 7.210 (LEP). A ampliação destes leitos vai de encontro com a extinção progressiva destes estabelecimentos enquanto a direção correta destes recursos deve ser alocada em prol do fortalecimento das redes estaduais e municipais de atenção psicossocial do estado.

2.2. Hospital Psiquiátrico Professor Severino Lopes - HPPSL

Os hospitais psiquiátricos, assim como os hospitais de custódia, são equipamentos que devem ser extintos a partir das legislações nacionais e estaduais já citadas anteriormente. O hospital em tela possui uma ala Sistema Único de Saúde (SUS) e uma ala particular. As diferenças abismais entre ambas merecem destaque e análise.

Na ala SUS, a alimentação era cuscuz com um pouco de ovo e um pão que pesava em torno de 50 g, enquanto na ala particular a alimentação era composta por escondidinho de mandioca e carne de sol, pão e arroz com verduras com pesagem em torno de 425 g.

As roupas de cama da ala SUS, quando havia roupa de cama, estavam em péssimas condições de utilização muitas estavam rasgadas; enquanto na ala particular todas as pessoas possuíam roupa de cama em bom estado. As diferenças entre os quartos também eram marcantes sobretudo no quesito limpeza. Enquanto na ala SUS o odor fétido se sentia de longe, vasos sanitários sem tampa, quartos sem pias e chuveiros, na outra ala a realidade era oposta: limpeza adequada, pias e chuveiros.



Foto 53 e 54: À esquerda foto da ala SUS, à direita ala privada. Fonte: do MNPCT.

O hospital utiliza o eletroconvulsoterapia (ECT) no âmbito particular, medida que não possui cientificamente comprovação de sua eficácia e que foi historicamente utilizada para a prática de maus tratos e tortura em pacientes.

Verificou-se que a unidade não possui Projeto Terapêutico Singular, ou seja, o instrumento central do tratamento dos pacientes e tampouco possui uma equipe de desinstitucionalização.

2.3. Gênero

Neste hospital as mulheres que tratam de dependência de álcool e outras drogas permanecem conjuntamente com as mulheres em tratamento psiquiátrico.

Foi notório durante a inspeção que a convivência entre elas era bastante inadequada e provocava conflitos de várias ordens. Estas duas categorias de tratamentos possuem especificidades diferentes e complexas e devem ser tratados de forma separada.

2.4. Comunidade Terapêutica Cerena

A comunidade terapêutica visitada, obedece a lógica de todas as instituições desta categoria, ou seja, o tratamento é baseado em três pilares: religião, abstinência e medicação, sem prescrição médica.

O tratamento também se baseia na obrigatoriedade de participação em atividades religiosas e trabalho (“laborterapia” – trabalhos exclusivamente para a manutenção da unidade), sob pena de ser aplicado castigos caso a pessoa se negue a cumprir tais imposições.

A unidade também funciona na modalidade de “resgate”⁴⁸ e só libera a pessoa com a anuência e solicitação da família. E ainda, não possui equipe de desinstitucionalização. A Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001) foi construída sob a lógica de superação das práticas de exclusão. Essa norma definiu parâmetros para assegurar os direitos das pessoas com transtornos mentais (incluindo os decorrentes do uso de álcool e outras drogas), redirecionando o modelo de prevenção e assistência à saúde mental.

Desta forma e amparados por lei, os recursos destinados a estes espaços segregacionistas devem ser redirecionados em tratamentos de recuperação baseados no contato com a família, comunidade e trabalho. Nesse novo contorno legal, as internações são entendidas como recursos extremos, de curto prazo, somente quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, e visando à reinserção social do paciente em seu meio (Lei nº 10.216/2001, Art. 4º).

⁴⁸ “Resgate” ou “remoção”: internamento forçado por meio de uma equipe que vai à residência da pessoa e a imobiliza, fazendo uso tanto de violência física quanto de contenção por meio da aplicação de medicamentos.

2.5. Retaliações em Alcaçuz

No dia 25 de novembro de 2022 realizamos audiência pública, na sede do Ministério Público Federal, com o objetivo de darmos devolutiva sobre as inspeções realizadas no estado do RN. Durante a audiência houve uma denúncia de que os internos teriam sofrido represálias após uma suposta tentativa de fuga e poderia ser devido aos diálogos com o MNPCT na unidade prisional de Alcaçuz.

Realizamos uma reunião com o CEPCT/RN, COEDHUCI/RN e DPE/RN e uma equipe com as três representações estaduais retornou à unidade de Alcaçuz para verificar a denúncia em tela no dia 06 de dezembro de 2022. Ao chegar na unidade atestaram a prática de retaliações sofridas pelos internos do Pavilhão IV. Elaboraram um relatório e o MNPCT oficiou todas as autoridades competentes do Estado, a fim de requisitar investigação e responsabilização dos perpetradores das práticas de violência e tortura na unidade. Ainda solicitamos reunião com o CNJ e representantes locais para informar sobre o ocorrido e solicitar ações pertinentes.



Foto 56: Cella projetada para receber visita íntima, no entanto, é utilizada para situações de castigo com mais de 30 internos. Fonte: Acervo da DPE/RN E CEPCT/RN



Foto 57, 58 e 59: Internos com lesões, em sua maioria, provocadas por munição de elastômero. Fonte: Acervo da DPE/RN E CEPCT/RN.

SERGIPE

INSPEÇÃO REGULAR NO ESTADO DE SERGIPE⁴⁹

As inspeções ocorridas no estado de Sergipe ocorreram entre os dias 12 e 16 de setembro de 2022, e os objetivos eram analisar as condições em que vivem e, especialmente, o tratamento dado a todas as pessoas privadas de liberdade em diferentes unidades prisionais e socioeducativa, para apuração de possíveis práticas de tortura, maus tratos e violações de direitos, além da verificação sobre a qualidade de vida e as condições de acolhimento assistencial multidisciplinar nas unidades.

A metodologia que orientou as inspeções baseou-se no protocolo deste órgão⁵⁰, que envolveu desde estudo prévio sobre o local, diálogos com a sociedade civil e com órgãos do Poder Público, escolha da equipe de inspeção e de especialistas convidados, uso dos instrumentais do MNPCT para os tipos de unidades inspecionadas, registros fotográficos da unidade, requisição de documentos à gerência das unidades, sistematização, análise e triangulação das informações coletadas. Outra opção metodológica foi, dentro de suas limitações logísticas, também contemplar na missão, ao menos duas unidades do interior, afastadas da região metropolitana.

Assim, foram inspecionadas as unidades prisionais e socioeducativas: o Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto (COPEMCAN), o Presídio Feminino (PREFEM), o Presídio Regional Senador Leite Neto localizada no Município de Nossa Sra. da Glória, a Cadeia Pública de Areia Branca localizada na cidade de Areia Branca, a Unidade de Internação Provisória (USIP) e Unidade de Internação Feminina (UNIFEM).

⁴⁹ MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de inspeção de unidades dos sistemas prisional e socioeducativo de Sergipe**. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2023/03/relatorio-missao-sergipe.pdf>. Acesso em: 03 de maio de 2023.

⁵⁰ MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Resolução nº 03, de 15 de dezembro de 2016**. Dispõe do protocolo de preparação de missão e pós-missão aos estados e Distrito Federal, envolvendo visita a unidades de privação de liberdade pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/resoluon032016protocolodepreparaodemissoexecuodemissoepsmissao.pdf>. Acesso em: 03 de maio de 2023.

O apoio logístico para deslocamento terrestre da equipe durante a missão em Sergipe foi realizado pelo Ministério Público Federal.

1. INSPEÇÕES NO SISTEMA PRISIONAL

De acordo com o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) - julho de 2020 e dezembro de 2021, o total de pessoas encarceradas no sistema prisional sergipano é de 5.518, sendo que 3.557 (64,46%) estão nas unidades de forma provisória, 1.744 (32,15%) estão em regime fechado, 156 (2,83%) cumprem regime semiaberto e 31 (0,56%) pessoas estão em medida de segurança, confirmando o elevadíssimo quantitativo de pessoas presas provisoriamente. Contudo, diferente dos dados apresentados pelo SISDEPEN, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu que o número de pessoas privadas de liberdade no estado de Sergipe é de 5.656, sendo que 3.522 é o quantitativo de pessoas que cumprem pena em regime fechado, 1.451 internos cumprem regime provisório, 50 pessoas cumprem medida de segurança e 629 cumprem regime semiaberto. Assim, apesar do CNJ não deflagrar índice elevado da população carcerária presa em caráter provisório, parece significativo o número de pessoas privadas de liberdade no estado que ainda não tem uma pena transitada em julgado. Situação que aparenta uma afronta à regra constitucional da presunção de inocência, inscrita no Art. 5º, LVII.

Portanto, para o MNPCT, na semana de inspeções em Sergipe, três eixos podem ser considerados como pilares da precariedade do seu sistema carcerário:

1.1. Infraestrutura e a Superlotação

O MNPCT observou a falta de estrutura adequada em algumas unidades inspecionadas e a sua superlotação, contrariando o Art. 85 da LEP e o artigo 1º da Resolução do CNPCP nº 5, de 25 de novembro de 2016, que recomenda que a capacidade total de vagas no sistema prisional, por unidade federativa, observe o critério universal de proporcionalidade do número de presos por 100.000 habitantes. Um exemplo dessa combinação, pouca infraestrutura e superlotação, é o COMPECAM, que apesar de contar com uma decisão de interdição que dá conta de que a unidade carcerária abriga três vezes mais presos do que a sua capacidade, o STJ cassou a interdição do Juízo nos autos do RMS 51863/SE e ainda fixou o quantitativo de vagas do COPEMCAN em 2.800, situação que o

MNPCT considera temerária, tendo em vista que a unidade tem capacidade para 800 pessoas.

Nas celas inspecionadas pela equipe de Peritas no COMPECAM, as portas são todas chapadas, as camas são beliches e feitas de concreto. No fundo destas celas, não há lavatório, apenas um vaso sanitário sem assento e sem tampa no chão. Não há chuveiro, há um encanamento por onde sai água racionada que vem do teto do quarto. Para as pessoas privadas de liberdade que tinham colchões, estes estavam degradados, mesmo com o almoxarifado contendo colchões novos. Na maior parte das celas, há 8 camas, mas algumas abrigavam mais de 17 homens. Aqueles que não tinham uma cama, dormiam no chão, como demonstra a foto abaixo:



Foto 60 e 61: Cella para duas pessoas que abrigava 14 no dia da inspeção. Fonte: MNPCT.

No PREFEM, também observamos um cenário de lotação, pois a unidade, que foi construída para abrigar 175 pessoas privadas de liberdade, no dia da inspeção estava com uma lotação de 209 custodiadas, sendo que apenas 81 dessas eram sentenciadas e 128 provisórias.

Em relação às celas desta unidade, ao averiguar a triagem, o MNPCT encontrou um espaço na cela superlotado, apertado e inadequado para alojamento daquelas mulheres, tendo em vista que foi originariamente construída para visitas íntimas. Nesta, havia um banheiro muito pequeno, uma cama de casal de alvenaria com um colchão de solteiro e ainda outros colchões espalhados no chão, onde as pessoas privadas de liberdade aguardavam para adentrar aos pavilhões da unidade. Tal situação denota não apenas a dificuldade de gerenciamento da coordenação em relação aos espaços, mas que a unidade

tem contrariado fortemente aos dispositivos legais que garantem que as pessoas presas sejam alojadas em espaços dignos e apropriados, conforme versa a Regra nº 12 da ONU para tratamento de reclusos (Regras de Mandela).



Foto 62: Condições indignas e inapropriadas de acomodação das mulheres privadas de liberdade. Fonte: MNPCT

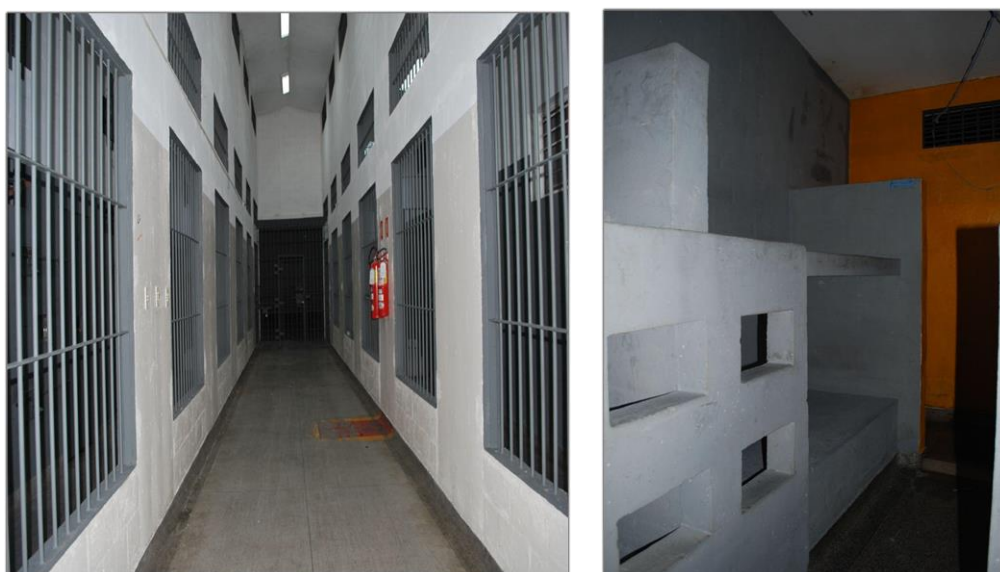
Em relação ao Presídio Regional Senador Leite Neto (PRESLEN), foi notória a constatação da estrutura igualmente precária e antiga das celas, com paredes mofadas, com lodo e infiltração. O MNPCT compreende que as reformas dos pavilhões devem ocorrer de forma urgente nesta unidade devido ao alto índice de idosos em situação de risco, pois vivem em condições precárias de saúde, e sem a devida atenção do Estado.



Fotos 63 e 64: Condições estruturais precárias. Fonte: MNPCT

Por fim, a Cadeia Pública de Areia Branca (CPAB), unidade de cogestão administrada pela Empresa Reviver, possuía na data da inspeção a capacidade para abrigar 490 pessoas privadas de liberdade e no dia da visita do MNPCT possuía uma lotação de 489 custodiados, entre presos provisórios e sentenciados. Segundo informado pela direção no questionário de inspeção, das pessoas presas na unidade, 104 eram sentenciadas do regime fechado; 366 estavam em prisão provisória; e 19 em regime semiaberto.

Insta consignar que esta unidade, apesar ter tido uma excelente avaliação no aspecto estrutural pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMF)⁵¹, o MNPCT observou que elas parecem caixotes de cimento, com pequenas ventanas, que não permitem a devida insolação e ventilação de ar nas celas. Em outros termos, na medida que adentramos as alas, a arquitetura se modifica, o espaço passa a provocar uma sensação de encolhimento, devido à pintura de cor cinza-escuro nas paredes, a ausência de janelas e espaços abertos que propiciem maior arejamento e iluminação natural no ambiente.



Fotos 65 e 66: Estrutura do CPAB. Fonte: MNPCT

⁵¹ A avaliação é do GMF, que encaminha o relatório da inspeção para o DMF/CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/relatorio-ufs-2020-2022.pdf> Acesso em 03 de maio de 2023.

1.2. Acesso à Alimentação e a Saúde

Em relação ao acesso à alimentação, ela é fornecida pela empresa terceirizada PJ Refeições Coletivas LTDA que foi contemplada no pregão ocorrido no ano de 2019, a partir do Edital SEAD-PE0163/2019. Esta atende o Complexo Penitenciário Manuel Carvalho Neto (COPEMCAN), o Presídio Regional Juiz Manuel Barbosa de Souza (PREMABAS), o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Sergipe (HCTP), o Presídio Regional Senador Leite Neto (PRESLEN), o Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro - CADEIÃO, o Presídio Feminino (PREFEM), o Presídio em Regime Semi Aberto de Areia Branca/SE, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa ao Consumidor (SEJUC)⁵²."

Observamos que o Pregão tinha como critério o menor preço por lote, ou seja, não houve nenhuma consideração quanto à qualidade da alimentação fornecida, não sendo este um dos critérios de julgamento. O MNPCT, além de ter recebidos relatos relacionados a má qualidade das refeições, constatou violações, no item 5.4, no COMPECAM, que forneceu, na data da inspeção, refeições abaixo do peso estabelecido, no PREFEM e no PRESLEN, os itens infringidos foram os 5.5 e 5.8, que dispõe sobre o acondicionamento das saladas e pães, observamos nas alas, as saladas não foram entregues e que os pães não foram embalados de forma individualizada, conforme previsto. Quanto aos galões que traziam o café, em algumas unidades, constatamos que eles continham vazamentos.



Fotos 67 e 68: Refeição fornecida no COMPECAM . Fonte: MNPCT

⁵² Portal de Compras Governamentais. Disponível em: <https://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/ProcessosOrgaos.aspx?pLicit=S&pOrgao=SEAD;SEPLAG>. Acesso em: 03 de maio de 2023.



Fotos 69 e 70: Refeição fornecida no PREFEM. Fonte: MNPCT.

Em relação à Cadeia Pública de Areia Branca, unidade de cogestão administrada pela Empresa Reviver, foi unânime entre os entrevistados a afirmação de que passam fome e de que a alimentação fornecida não supre suas necessidades.



Fotos 71 e 72: A alimentação fornecida não supre as necessidades nutricionais em quantidade e qualidade.

Fonte: MNPCT.

É preciso destacar que na Cadeia Pública de Areia Branca (CPAB) as pessoas não são permitidas a receber itens de assistência material de suas famílias, nem mesmo alimentação. Com isso, principalmente no que tange à alimentação, a situação de desassistência e de fome das pessoas privadas de liberdade se agrava. Além disso, há que se considerar o aspecto afetivo do alimento, que pode impactar a saúde mental das pessoas privadas de liberdade e a manutenção dos vínculos familiares.

As pessoas privadas de liberdade devem receber alimentação em quantidade suficiente, sendo a privação de alimentos circunstância contrária à Lei de Execução Penal e o disposto na Regra 22.1 de Mandela: “todo preso deve receber da administração prisional, em horários regulares, alimento com valor nutricional adequado à sua saúde e resistência, de qualidade, bem-preparada e bem servida.”

No que se refere à assistência à saúde nas unidades prisionais do estado de Sergipe, foi possível constatar dificuldades na operacionalização de uma atenção básica à saúde que efetivamente garanta a promoção da saúde e a prevenção de agravos no âmbito da população prisional. Certamente, essas dificuldades estão diretamente associadas à altíssima taxa de superlotação das unidades, que sobrecarrega os serviços penais e inviabiliza sua eficácia. Além disso, foi notável o sucateamento dos serviços de saúde nas unidades, já que faltavam à equipe insumos básicos para assegurar a adequada atenção à saúde da população prisional.

Na CPAB, o que chamou a atenção da equipe foi a distribuição diária pela unidade do chamado "paliativo", uma substância líquida servida em copos, cuja composição era desconhecida tanto para as pessoas presas quanto para os servidores presentes e questionados sobre isso no dia. Nos registros de saída de medicação, não consta nenhuma denominada "paliativo". Pelo que foi apurado, o "paliativo" é entregue diariamente, no período noturno.

1.3. Do Uso Progressivo da Força e Revistas Vexatórias

Em relação aos instrumentos utilizados para a realização da revista, o artigo 10, Parágrafo Único, da Portaria nº 001/2021 do Departamento do Sistema Prisional de Sergipe⁵³ informa que unidades devem disponibilizar: portal magnético, detector de metal, *body scan* e banco magnético. Contudo, no COMPECAM, a situação constatada pelo MNPCT junto às pessoas privadas de liberdade é de que têm ocorrido revistas vexatórias. Segundo eles, se no momento que o familiar estiver passando no *body scan* houver qualquer mancha na

⁵³ SERGIPE (estado). Portaria nº 1, de 14 de outubro de 2021. Dispõe sobre a regulamentação das visitas sociais nos estabelecimentos prisionais do Estado de Sergipe e dá outras providências. Disponível em: https://sejuc.se.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/DESIPE_PORTARIA_001_2021.pdf. Acesso em: 03 de maio de 2023.

máquina que traga indicativo que denote algum elemento no estômago/intestino a pessoa já é coagida, humilhada e insultada pelos agentes.

No PREFEM escutamos relatos de que, ao término da visita, as internas ficam nuas num grupo de três no banheiro da unidade em frente ao pátio e são obrigadas a agachar três vezes. Insta consignar que, estando menstruadas, além delas terem que colocar-se de cócoras, também limpam o próprio fluxo menstrual, caso venha escorrer no chão, sem nenhum tipo de cuidado especial



Fotos 73 e 74: Banheiro onde é feita a revista vexatória das internas do PREFEM. Fonte: MNPCT.

No COPEMCAN, acerca do uso da força foi relatado uso de *spray* de pimenta diretamente no olho dos custodiados. E foi mencionado, por exemplo, que em caso de situações de tensão entre as pessoas privadas de liberdade dentro das celas, os policiais penais teriam chegado disparando balas de borracha no local. Foi relatado também uso de *spray* de pimenta diretamente no olho dos custodiados.

Na CPAB foram inúmeros os relatos de uso sistemático, arbitrário e abusivo de espargidor de pimenta e balas de borracha pelos servidores e monitores, estes, por sua vez, não possuem autorização para utilização de espargidores. Houve inúmeras queixas de sessões de espancamento na unidade, tanto por monitores quanto por policiais penais. Uso de cães nas incursões nos módulos. Conforme relatado pelas pessoas privadas de liberdade, essas sessões ocorrem em locais que não são captadas pelas câmeras de segurança.



Fotos 75, 76 e 77: Relato de pessoa privada de liberdade que foi mordida por um cão e relatos de pessoas privadas de liberdade que alegam ter sofrido lesão em decorrência de incursão com bala de borracha. Fonte:

MNPCT.

2. INSPEÇÕES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

É notório observar que apesar da mudança de nome ocorrida em 1991, a Fundação Renascer preserva algumas características da sua denominação anterior: a Fundação Estadual do Bem-estar do Menor (FEBEM). Esta que é conhecida nacionalmente pela aplicação da lógica punitivista, do Código de Menores, extinto em 1990. Ou seja, ficou nítido nas duas unidades inspecionadas que apesar do advento do Estatuto da Criança e do

Adolescente, há ainda muito a ser feito pela efetiva implementação deste no estado de Sergipe.

2.1. Abordagem da Medida de Internação: Prevalência da Dimensão da Segurança

Existe uma violência naturalizada provocada pelo próprio Estado, que através dos seus agentes efetuam revistas vexatórias nos adolescentes e, em alguns casos nos familiares, o que além de degradante, desrespeita o disposto no Art. 1º, inciso III, e no Art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, que versam sobre o princípio fundamental da dignidade humana e da garantia ao direito da inviolabilidade da intimidade.

No mais, a Convenção Americana de Direitos Humanos, no qual o Brasil é signatário, nos Arts. 5º e 11, I, assegura a toda pessoa o direito à integridade pessoal e a proteção de sua honra e dignidade. Todavia, em Sergipe o silêncio das normativas estaduais, respalda sua prática ilegal.

Não se pode deixar de mencionar que o uso de armamentos menos letais faz parte do cotidiano da USIP, contrariando as normativas internacionais e nacionais. Os agentes socioeducativos utilizam o espargidor de gengibre dentro das alas e alojamentos como instrumento disciplinar.



Foto 78: Os agentes socioeducativos utilizam o espargidor de gengibre dentro das alas e alojamentos como instrumento disciplinar. Fonte: MNPCT

Em relação às situações de violência institucional, constatamos a seguinte prática, na unidade feminina: quando existe uma iminência de conflito entre as adolescentes, os funcionários ameaçam colocá-las no “quarto da Barbie”⁵⁴, situação que, se comprovada, pode ser classificado como tortura psicológica.

2.2. Assistência Material e Acesso à Educação

Na USIP, observamos limitações no acesso à água potável; a padronização dos cortes de cabelo; a restrição no tempo de atividades ao ar livre de apenas 30 minutos diários e a proibição de levar o material escolar para os alojamentos, em ambas as unidades. Algumas restrições têm respaldo no Regimento Interno na Fundação Renascer, como por exemplo, o Art. 23, XXIV, que dispõe:

“Art. 23. São direitos do adolescente, dentre outros, os seguintes:

(...)

XXIV - ter banho de sol no mínimo 03 (três) vezes na semana com duração de 30 (trinta) minutos, independentemente de bom comportamento.”

Deve ser ressaltado que, além do artigo mencionados acima, o Regimento, que é o mesmo para todas as unidades do Estado, apresenta graves contradições, pois, ao mesmo tempo que afirma a importância do caráter pedagógico das medidas disciplinares, prevê a restrição do adolescente no alojamento por até três dias, com suspensão das atividades lúdicas, culturais, de esporte, lazer, de visita familiar, o que na prática aparenta um "castigo", por isso viola diretamente o artigo 48, § 2º, do SINASE, que veda a medida disciplinar de isolamento.

Ademais, em ambas as unidades ouvimos relatos de adolescentes que disseram que tiveram pouco ou nenhum acesso ao regimento disciplinar da unidade, o que constitui uma violação do Art. 74, da Lei nº 12.594/2012.

⁵⁴ “O quarto da Barbie” seria supostamente o nome de um espaço de “castigo” dado pelos funcionários da unidade.



Foto 79: O Sistema Socioeducativo é marcado pela ausência das exigências mínimas do regime disciplinar, aplicação da lógica punitivista e prevalência da dimensão da segurança. Fonte: MNPCT

Por fim, em ambas unidades, os adolescentes relataram que ainda não haviam se encontrado presencialmente com o Juiz, o seu Defensor(a) ou com o Promotor(a) de Justiça, contexto que o MNPCT entende ser violador, dado que as audiências virtuais que são realizadas em sala específica para este fim, muitas vezes com presença de agentes de segurança e sem presença física de defensor podem constranger os adolescentes, além de ser um obstáculo para manifestação de denúncias de torturas praticadas por profissionais da unidade.

Deve ser observado ainda que, quando questionadas/os acerca da existência de preparo para as audiências, apenas um jovem informou que conversou com o Defensor no período que antecede aquele momento. Situação que denota aparente dificuldades na efetivação do direito à defesa, garantido pelo Art. 207 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SISTEMATIZAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES 2022

O Mecanismo Nacional, no ano de 2022, realizou oito missões nos respectivos estados da federação: Amazonas, Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Norte e Sergipe, visitando unidades de privação de liberdade vinculadas ao sistema prisional, socioeducativo, instituições de longa permanência para idosos, comunidades terapêuticas, hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, hospitais psiquiátricos e ainda institutos médico legais. Deste trabalho resultou a emissão de recomendações destinadas às autoridades competentes do poder executivo, judiciário e legislativo, que atuam no âmbito dos sistemas socioeducativo e prisional, das instituições de acolhimento e da rede de atenção psicossocial, na perspectiva de promover transformações a curto, médio e longo prazo para interromper as práticas e estruturas violadoras de direitos e de construir diálogos mais assertivos para coibir os mais diversos métodos de tortura e maus tratos que, sistematicamente, encontram-se presentes em instituições de privação de liberdade no Brasil.

As recomendações são providências a serem adotados pelos mais diversos atores implicados na garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, tais como: gestores de políticas públicas (saúde, educação, segurança, assistência social, administração prisional); gestores das unidades de privação de liberdades, membros do poder judiciário e membros do poder legislativo. Estas recomendações têm a perspectiva de superar as situações que propiciem a prática da tortura e de maus tratos contra pessoas privadas de liberdade, no intuito de reavaliação de atos e identificação de responsáveis.

São nos aspectos de garantias de direitos que as recomendações nos relatórios de missões do MNPCT são propostas. O objetivo primordial do MNPCT em visitar espaços de privação de liberdade é exercer um controle externo ao identificar que a falta de rotina institucional nas áreas da saúde, trabalho, assistência, educação, fornecimento de insumos básico de higiene e alimentação geram oportunidades para violação de direitos, tortura e maus tratos que, historicamente, são invisíveis tanto para a sociedade quanto aceitos por gestores públicos.

As recomendações do MNPCT são baseadas em protocolos e regras internacionais e nacionais de prevenção à tortura, tais como: Convenção Internacional Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CAT); Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT); Regras de Mandela; Princípios de Paris; Regras de *Bangkok*; Princípios de *Yogyakarta*; Regra de *Beijing*; Protocolo de Istambul; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei de Execução Penal, dentre outros, bem como no compromisso do órgão em salvaguardar a defesa e promoção dos direitos humanos nos espaços de privação de liberdade.

SISTEMATIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES DO MNPCT

Ao Presidente da República

1. Elaboração de uma Política Nacional de Combate à Insegurança Alimentar e de Acesso à Água em Estabelecimentos Penais⁵⁵

Elaboração de uma *Política Nacional de Combate a Insegurança Alimentar em Prisões e Fornecimento constante de Água*, tendo em vista a situação generalizada de fome, jejuns forçados e falta de água que acometem a população prisional em todo país. Essa elaboração deve contar com participação social ampla e articulação interinstitucional, abordando aspectos como: superação do modelo de terceirização de fornecimento de alimentação, em favor da produção de alimentos nas unidades pelas próprias pessoas privadas de liberdade, com a devida remuneração; previsão de fornecimento de no mínimo de quatro refeições por dia, vedando a prática de jejuns forçados; previsão de variedade nutricional a ser fornecida, para que não haja monotonia alimentar; garantia de fornecimento de dietas especiais para pessoas que têm restrições alimentares, seja por questões de saúde, religiosas, ou de foro íntimo; no caso de fornecimento terceirizado, regras estritas de contratação baseada em qualidade e não somente preço e mecanismos eficazes de fiscalização do contrato e da

⁵⁵ Recomendação inicialmente formulada em conjunto com os Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro e Paraíba, em documento enviado à equipe de transição no ano de 2022. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/2022/12/12/mnpct-e-mepct-rj-enviaram-contribuicao-a-responsavel-pela-pauta-do-sistema-prisional-do-grupo-de-transicao-do-mjisp/>. Acesso em: 03 de maio de 2023.

qualidade nutricional dos alimentos ofertados; monitoramento continuado do estado nutricional das pessoas privadas de liberdade, com fins de prevenir agravos de saúde associados a essa questão; garantia de acesso ininterrupto a água potável e vedação da privação de água em unidades prisionais; permissão de entrada de refeições e alimentos pelas famílias em dias de visita, levando em conta o papel do alimento na manutenção de vínculos afetivos e culturais e fornecimento de água constante e para consumo potável.

2. Fim da Força Tática de Intervenção Penitenciária (FTIP) / Atual Força de Cooperação Penitenciária (FOCOPEN)⁵⁶

Urgente desativação da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), retornando ao modelo original de prevenção de distúrbios no sistema prisional, focado no fortalecimento dos estados, especialmente a partir de incentivo à implementação do orçamento do FUNPEN para melhorias das condições de encarceramento, reduzindo as tensões no sistema; aprimoramento das condições de trabalho dos policiais penais e das equipes técnicas e programas de desencarceramento para redução da superlotação.

3. Promoção e fomento da criação ou adequação dos Sistemas Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT), com implementação dos Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT) e dos Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT)

Elaboração, em parceria com o MNPCT e CNPCT, de estratégias de fomento à criação dos Sistemas Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT), com implementação dos Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT) e dos Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT) e à **adequação legislativa dos sistemas existentes** aos moldes do previsto no OPCAT e Princípios de Paris e Recomendação nº 5, de 29 de novembro de 2018 do CNPCT, inclusive com previsão de incentivos fiscais aos governos dos estados para a adequada implementação dessa política.

⁵⁶ Recomendação inicialmente formulada em conjunto com os Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro e Paraíba, em documento enviado à equipe de transição no ano de 2022. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/2022/12/12/mnpct-e-mepct-rj-enviaram-contribuicao-a-responsavel-pela-pauta-do-sistema-prisional-do-grupo-de-transicao-do-mjsp/>. Acesso em: 03 de maio de 2023.

Ao Congresso Nacional

4. Criação de normativa nacional atualizada, pautada em parâmetros internacionais para o uso de Armas Menos Letais em Operações de Segurança Pública

Criação de normativa nacional atualizada, pautada em parâmetros internacionais, como o *Guia sobre Armas Menos Letais em Operações de Segurança Pública da ONU*, que regulamente o uso de armamentos letais e menos letais em unidades prisionais, vedando o uso daqueles que, segundo as legislações internacionais e as regras de seus fabricantes, não possam ser usados em locais fechados, como granadas, e a regulamentação do uso dos demais, inclusive com normas estritas quanto à forma de controle interno e externo desse uso pelos agentes de segurança.

5. Vedação, dentro da normativa nacional, do uso dos seguintes armamentos menos letais no interior das unidades prisionais:

Vedação, dentro da referida normativa, do uso dos seguintes armamentos menos letais no interior das unidades prisionais: ***cartuchos de impacto cinético com múltiplos projéteis***, pela imprecisão e o risco de causar danos; ***bomba fumígena HC***, pois possui comprovadamente riscos desconhecidos e em decorrência disso sua produção foi banida em outros países; ***granada de luz e som GL 305***, pois a própria fabricante não recomenda para uso interno, devido ao risco de incêndio; ***espargidor de pimenta***, pois seu uso é destinado à dispersão de multidões e seu uso em locais confinados sem possibilidade de fuga é potencialmente ilícito; ***bombas CS***, pois esse armamento menos letal não é adequado para ambientes confinados e vem sendo usado de maneira irregular pelas forças de segurança.

6. Elaboração de um protocolo de entrada de forças especiais em estabelecimentos penais

Elaboração de um protocolo de entrada de forças especiais em estabelecimentos penais, detalhando: (i) os critérios objetivos para que sejam convocadas pela direção dos estabelecimentos penais; (ii) os procedimentos que poderão ser adotados dentro da unidade, em relação à revista das pessoas privadas de liberdade e dos espaços físicos, assim como ao deslocamento e à contenção das pessoas privadas de liberdade; (iii) tipos de armamentos e munição autorizados a serem portados e utilizados durante estas operações; (iv) vedação

expressa de desnudamento das pessoas privadas de liberdade; (v) vedação expressa de uso de cães nestas operações; e (vi) a forma minuciosa de registro das ações, constando a identificação de todos os profissionais envolvidos, os armamentos utilizados e suas respectivas responsabilidades durante a ação.

7. Vedação da custódia de mulheres e meninas por agentes homens no país⁵⁷

Vedação da custódia de mulheres e meninas por agentes homens no país, assim como elaborar um plano de desativação de unidades mistas, tendo em vista a potencialização que tais cenários geram de violência contra mulher, especialmente sexual.

8. Regulamentação e implementação do uso de câmeras de filmagens fixadas nas fardas ou coletes dos policiais penais

Que seja regulamentado e implementado o uso obrigatório de câmeras de filmagens fixadas nas fardas ou coletes dos policiais penais em todos os estados da Federação, assegurado um tempo mínimo e adequado de armazenamento das imagens e um tempo maior em casos de ocorrência de conflitos, violência ou possíveis situações de prática de tortura e outras violações de direitos no âmbito da privação de liberdade.

Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN)

⁵⁷ Recomendação inicialmente formulada em conjunto com os Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro e Paraíba, em documento enviado à equipe de transição no ano de 2022. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/2022/12/12/mnpct-e-mepct-rj-enviaram-contribuicao-a-responsavel-pela-pauta-do-sistema-prisional-do-grupo-de-transicao-do-mjsp/>. Acesso em: 03 de maio de 2023.

9. Em relação ao uso dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), criado pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, instituído no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, gerido pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), que sejam seguidas as 47 recomendações emitidas pelo MNPCT no Relatório Temático FUNPEN e Prevenção à Tortura⁵⁸, que até o ano de 2022 não foram consideradas, em descumprimento ao previsto no Art. 9º, §3º, da Lei 12.847/2013.

A partir da análise sobre o FUNPEN, o Mecanismo Nacional emitiu 47 recomendações a diversos órgãos públicos com enfoque de prevenção à tortura. Recomenda-se, entre outras medidas, que a utilização de recursos do FUNPEN se desenvolva observando: constituição de uma instância participativa colegiada, nos moldes de um conselho gestor, para gerir o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN); alocação de máxima prioridade na utilização das verbas do FUNPEN para o financiamento de políticas de alternativas penais; limitação ao máximo para a construção de novos estabelecimentos penais, vedando a edificação de quaisquer estabelecimentos penais com capacidade acima de 500 vagas e de unidades prisionais mistas; interdição de repasse para a aquisição de armamento de fogo, assim como a elaboração de protocolos de uso da força conforme preceitos internacionais; previsão de recursos específicos para mulheres e grupos raciais desprivilegiados no sistema penal; transparência quanto à previsão de utilização dos recursos do FUNPEN de forma detalhada; preferência para aquisição de scanners corporais, portais e detectores de metal em detrimento da contratação de serviços relativos a bloqueadores de celular e monitoramento da execução do FUNPEN por diversos órgãos colegiados nacionais.

10. Realizar um censo penitenciário

Realizar um censo penitenciário, que abarque tanto pessoas em cumprimento de pena quanto pessoas em detenção cautelar, com intuito de melhor qualificar as informações sobre o perfil socioeconômico da população privada de liberdade para subsidiar as políticas públicas

⁵⁸ MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório Temático: FUNPEN e Prevenção à Tortura - As ameaças e potenciais de um fundo bilionário para a prevenção à tortura no Brasil.** Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/funpen.pdf> Acesso em: 03 de maio de 2023.

voltadas para esse público, incluindo: local de residência; renda familiar; grau de escolaridade; raça;/cor e, no caso de pessoas autodeclaradas indígenas, especificação do grupo e território; estado civil; quantidade e idade dos filhos; gênero; orientação sexual.

11. Criação de normativa nacional atualizada, pautada em parâmetros internacionais para o uso de Armas Menos Letais em Operações de Segurança Pública

Criação de normativa nacional atualizada, pautada em parâmetros internacionais, como o *Guia sobre Armas Menos Letais em Operações de Segurança Pública da ONU*, que regulamente o uso de armamentos letais e menos letais em unidades prisionais, vedando o uso daqueles que, segundo as legislações internacionais e as regras de seus fabricantes, não possam ser usados em locais fechados, como granadas, e a regulamentação do uso dos demais, inclusive com normas estritas quanto à forma de controle interno e externo desse uso pelos agentes de segurança.

12. Vedação, dentro da normativa nacional, do uso dos seguintes armamentos menos letais no interior das unidades prisionais:

Vedação, dentro da referida normativa, do uso dos seguintes armamentos menos letais no interior das unidades prisionais: ***cartuchos de impacto cinético com múltiplos projéteis***, pela imprecisão e o risco de causar danos; ***bomba fumígena HC***, pois possui comprovadamente riscos desconhecidos e em decorrência disso sua produção foi banida em outros países; ***granada de luz e som GL 305***, pois a própria fabricante não recomenda para uso interno, devido ao risco de incêndio; ***espargidor de pimenta***, pois seu uso é destinado à dispersão de multidões e seu uso em locais confinados sem possibilidade de fuga é potencialmente ilícito; ***bombas CS***, pois esse armamento menos letal não é adequado para ambientes confinados e vem sendo usado de maneira irregular pelas forças de segurança.

13. Elaboração de diretrizes nacionais para subsidiar os protocolos de entrada de forças especiais em estabelecimentos penais

Elaboração de um protocolo de entrada de forças especiais em estabelecimentos penais, detalhando: (i) os critérios objetivos para que sejam convocadas pela direção dos estabelecimentos penais; (ii) os procedimentos que poderão ser adotados dentro da unidade,

em relação à revista das pessoas privadas de liberdade e dos espaços físicos, assim como ao deslocamento e à contenção das pessoas privadas de liberdade; (iii) tipos de armamentos e munição autorizados a serem portados e utilizados durante estas operações; (iv) vedação expressa de desnudamento das pessoas privadas de liberdade; (v) vedação expressa de uso de cães nestas operações; (vi) vedação do uso de balaclavas ou outros equipamentos que impossibilitem a identificação dos agentes públicos envolvidos nessas operações; e (vii) a forma minuciosa de registro das ações, constando a identificação de todos os profissionais envolvidos, os armamentos utilizados e suas respectivas responsabilidades durante a ação.

14. Fim da Força Tática de Intervenção Penitenciária (FTIP) / Atual Força de Cooperação Penitenciária (FOCOPEN)

Urgente desativação da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), retornando ao modelo original de prevenção de distúrbios no sistema prisional, focado no fortalecimento dos estados, especialmente a partir de incentivo à implementação do orçamento do FUNPEN para melhorias das condições de encarceramento, reduzindo as tensões no sistema; aprimoramento das condições de trabalho dos policiais penais e das equipes técnicas e programas de desencarceramento para redução da superlotação.

15. Elaboração de uma Política Nacional de Combate à Insegurança Alimentar e de Acesso à Água em Estabelecimentos Penais

Elaboração de uma *Política Nacional de Combate a Insegurança Alimentar em Prisões e Fornecimento constante de Água*, tendo em vista a situação generalizada de fome, jejuns forçados e falta de água que acometem a população prisional em todo país. Essa elaboração deve contar com participação social ampla e articulação interinstitucional, abordando aspectos como: superação do modelo de terceirização de fornecimento de alimentação, em favor da produção de alimentos nas unidades pelas próprias pessoas privadas de liberdade, com a devida remuneração; previsão de fornecimento de no mínimo de quatro refeições por dia, vedando a prática de jejuns forçados; previsão de variedade nutricional a ser fornecida, para que não haja monotonia alimentar; garantia de fornecimento de dietas especiais para pessoas que têm restrições alimentares, seja por questões de saúde, religiosas, ou de foro íntimo; no caso de fornecimento terceirizado, regras estritas de contratação baseada em

qualidade e não somente preço e mecanismos eficazes de fiscalização do contrato e da qualidade nutricional dos alimentos ofertados; monitoramento continuado do estado nutricional das pessoas privadas de liberdade, com fins de prevenir agravos de saúde associados a essa questão; garantia de acesso ininterrupto a água potável e vedação da privação de água em unidades prisionais; permissão de entrada de refeições e alimentos pelas famílias em dias de visita, levando em conta o papel do alimento na manutenção de vínculos afetivos e culturais e fornecimento de água constante e para consumo potável.

16. Vedação da custódia de mulheres por agentes homens no país

Vedação da custódia de mulheres por agentes homens no país, assim como elaboração de um plano de desativação de unidades mistas, tendo em vista a potencialização que tais cenários geram de violência contra mulher, especialmente sexual.

17. Redução dos danos das regulações a nível estadual das Policiais Penais⁵⁹

Elaboração de Diretrizes Nacionais para a contenção de danos das regulações a nível estadual das Policiais Penais, com o objetivo de estabelecer suas competência e limites à atuação, com foco na atividade de custódia e garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

18. Mapeamento das normativas estaduais que regulamentam as atividades dos policiais penais

Mapeamento das normativas estaduais que regulamentam a atividades dos Policiais Penais, devendo conter, no mínimo: estrita limitação das atribuições da polícia penal às atividades de custódia; formas de controle externo e interno da atividade; protocolos operacionais incidentes de uso da força, de escolta, custódia, dentre outros protocolos operacionais padrão (se existirem); a existência de grupos táticos, regulamentação e as atribuições destes destacamentos especiais.

⁵⁹ Recomendação inicialmente formulada em conjunto com os Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro e Paraíba, em documento enviado à equipe de transição no ano de 2022. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/2022/12/12/mnpct-e-mepct-rj-enviaram-contribuicao-a-responsavel-pela-pauta-do-sistema-prisional-do-grupo-de-transicao-do-mjsp/>. Acesso em: 03 de maio de 2023.

19. Promoção de políticas públicas com diretrizes para a valorização das carreiras técnicas dos profissionais das unidades prisionais, no âmbito dos estados

Promoção de políticas públicas com diretrizes para a valorização das carreiras técnicas dos profissionais das unidades prisionais, no âmbito dos estados, proporcionando a autonomia dos profissionais e priorizando a realização de concursos públicos em detrimento da contratação através de terceirização de serviços.

20. Regulamentação e implementação do uso de câmeras de filmagens fixadas nas fardas ou coletes dos policiais penais

Que seja regulamentado e implementado o uso obrigatório de câmeras de filmagens fixadas nas fardas ou coletes dos policiais penais em todos os estados da Federação, assegurado um tempo mínimo e adequado de armazenamento das imagens e um tempo maior em casos de ocorrência de conflitos, violência ou possíveis situações de prática de tortura e outras violações de direitos no âmbito da privação de liberdade.

21. Que seja fomentada a inclusão de disciplinas obrigatórias relacionadas aos direitos e às especificidades da população LGBTI+ privada de liberdade

Que seja fomentada a inclusão de disciplinas obrigatórias relacionadas aos direitos e às especificidades da população LGBTI+ privada de liberdade, inclusive na formação continuada, através da atuação da Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN) e através do fomento à inclusão e revisão desses conteúdos nas escolas penitenciárias estaduais.

22. Que seja realizada uma política de fiscalização, de fomento e de aprimoramento da implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)

Que seja realizada uma política de fiscalização, de fomento e de aprimoramento da implementação da *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional* (PNAISP) nos estados, tendo em vista que a precariedade ou ausência de atendimento à saúde, diagnóstico e medicação é uma constante encontrada ao

longo de todas as inspeções realizadas pelo Brasil, inclusive naqueles estados onde o PNAISP encontra-se implementado.

Ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

23. Elaboração de uma Política Nacional de Combate à Insegurança Alimentar e de Acesso à Água em Estabelecimentos Penais

Elaboração de uma *Política Nacional de Combate a Insegurança Alimentar em Prisões e Fornecimento constante de Água*, tendo em vista a situação generalizada de fome, jejuns forçados e falta de água que acometem a população prisional em todo país. Essa elaboração deve contar com participação social ampla e articulação interinstitucional, abordando aspectos como: superação do modelo de terceirização de fornecimento de alimentação, em favor da produção de alimentos nas unidades pelas próprias pessoas privadas de liberdade, com a devida remuneração; previsão de fornecimento de no mínimo de quatro refeições por dia, vedando a prática de jejuns forçados; previsão de variedade nutricional a ser fornecida, para que não haja monotonia alimentar; garantia de fornecimento de dietas especiais para pessoas que têm restrições alimentares, seja por questões de saúde, religiosas, ou de foro íntimo; no caso de fornecimento terceirizado, regras estritas de contratação baseada em qualidade e não somente preço e mecanismos eficazes de fiscalização do contrato e da qualidade nutricional dos alimentos ofertados; monitoramento continuado do estado nutricional das pessoas privadas de liberdade, com fins de prevenir agravos de saúde associados a essa questão; garantia de acesso ininterrupto a água potável e vedação da privação de água em unidades prisionais; permissão de entrada de refeições e alimentos pelas famílias em dias de visita, levando em conta o papel do alimento na manutenção de vínculos afetivos e culturais e fornecimento de água constante e para consumo potável.

Ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

24. Promoção e fomento da criação ou adequação dos Sistemas Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT), com implementação dos Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT) e dos Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT)

Elaboração, em parceria com o MNPCT e CNPCT, de estratégias de fomento à criação dos Sistemas Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT), com implementação dos Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT) e dos Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT) e à **adequação legislativa dos sistemas existentes** aos moldes do previsto no OPCAT e Princípios de Paris e Recomendação nº 5, de 29 de novembro de 2018 do CNPCT, inclusive com previsão de incentivos fiscais aos governos dos estados para a adequada implementação dessa política.

25. Realização de um censo penitenciário

Realizar, a partir de uma articulação interinstitucional e interministerial, um censo penitenciário, que abarque tanto pessoas em cumprimento de pena quanto pessoas em detenção cautelar, com intuito de melhor qualificar as informações sobre o perfil socioeconômico da população privada de liberdade para subsidiar as políticas públicas voltadas para esse público, incluindo: local de residência; renda familiar; grau de escolaridade; raça;/cor e, no caso de pessoas autodeclaradas indígenas, especificação do grupo e território; estado civil; quantidade e idade dos filhos; gênero; orientação sexual.

26. Redução dos danos das regulações a nível estadual das Policiais Penais

Elaboração de Diretrizes Nacionais para a contenção de danos das regulações a nível estadual das Policiais Penais, com o objetivo de estabelecer suas competência e limites à atuação, com foco na atividade de custódia e garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

Ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

27. Vedação da custódia de meninas por agentes homens no país

Vedação da custódia meninas por agentes masculinos no país, assim como elaborar um plano de desativação de unidades mistas, tendo em vista a potencialização que tais cenários geram de violência contra mulher, especialmente sexual.

28. Que seja fomentada a inserção de disciplinas obrigatórias relacionadas aos direitos e às especificidades da população LGBTI+ adolescente nas formações realizadas pela Escola Nacional de Socioeducação.

29. Que seja criada norma de modo a proibir a utilização de armamentos letais e menos letais no interior de unidades de internação socioeducativa, bem como, seja proibida a existência de “grupamentos táticos” ou tropas especiais para incidência no sistema socioeducativo

Que seja criada norma de modo a proibir a utilização de armamentos letais e menos letais no interior de unidades de internação socioeducativa, bem como, seja proibida a existência de “grupamentos táticos” ou tropas especiais para incidência no sistema socioeducativo, por não se coadunarem com os princípios insculpidos no ECA, SINASE e legislação internacional incidente.

30. Promoção de políticas públicas com diretrizes para a valorização das carreiras técnicas dos profissionais das unidades socioeducativas, no âmbito dos estados

Promoção de políticas públicas com diretrizes para a valorização das carreiras técnicas dos profissionais das unidades socioeducativas, no âmbito dos estados, proporcionando a autonomia dos profissionais e priorizando a realização de concursos públicos em detrimento da contratação através de terceirização de serviços.

Ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) por meio da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

31. Que seja fomentada a inclusão de disciplinas obrigatórias relacionadas aos direitos e às especificidades da população LGBTI+ privada de liberdade

Que seja fomentada a inclusão de disciplinas obrigatórias relacionadas aos direitos e às especificidades da população LGBTI+ privada de liberdade, inclusive na formação continuada, através da atuação da Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN) e através do fomento à inclusão e revisão desses conteúdos nas escolas penitenciárias estaduais e sistemas socioeducativos.

Ministério da Igualdade Racial (MIR)

32. Realizar um censo penitenciário

Realizar, a partir de uma articulação interinstitucional e interministerial, um censo penitenciário, que abarque tanto pessoas em cumprimento de pena quanto pessoas em detenção cautelar, com intuito de melhor qualificar as informações sobre o perfil socioeconômico da população privada de liberdade para subsidiar as políticas públicas voltadas para esse público, incluindo: local de residência; renda familiar; grau de escolaridade; raça;/cor e, no caso de pessoas autodeclaradas indígenas, especificação do grupo e território; estado civil; quantidade e idade dos filhos; gênero; orientação sexual.

Ministério dos Povos Indígenas (MPI)

33. Realizar um censo penitenciário das pessoas privadas de liberdade indígenas

Realizar, a partir de uma articulação interinstitucional e interministerial, um censo penitenciário das pessoas autodeclaradas indígenas, especificação do grupo e território; estado civil; quantidade e idade dos filhos; gênero; orientação sexual.

Ao Ministério da Saúde

34. Elaboração de uma Política Nacional de Combate à Insegurança Alimentar e de Acesso à Água em Estabelecimentos Penais

Elaboração de uma *Política Nacional de Combate a Insegurança Alimentar em Prisões e Fornecimento constante de Água*, tendo em vista a situação generalizada de fome, jejuns forçados e falta de água que acometem a população prisional em todo país. Essa elaboração deve contar com participação social ampla e articulação interinstitucional, abordando aspectos como: superação do modelo de terceirização de fornecimento de alimentação, em favor da produção de alimentos nas unidades pelas próprias pessoas privadas de liberdade, com a devida remuneração; previsão de fornecimento de no mínimo de quatro refeições por dia, vedando a prática de jejuns forçados; previsão de variedade nutricional a ser fornecida, para que não haja monotonia alimentar; garantia de fornecimento de dietas especiais para pessoas que têm restrições alimentares, seja por questões de saúde, religiosas, ou de foro íntimo; no caso de fornecimento terceirizado, regras estritas de contratação baseada em qualidade e não somente preço e mecanismos eficazes de fiscalização do contrato e da qualidade nutricional dos alimentos ofertados; monitoramento continuado do estado nutricional das pessoas privadas de liberdade, com fins de prevenir agravos de saúde associados a essa questão; garantia de acesso ininterrupto a água potável e vedação da privação de água em unidades prisionais; permissão de entrada de refeições e alimentos pelas famílias em dias de visita, levando em conta o papel do alimento na manutenção de vínculos afetivos e culturais e fornecimento de água constante e para consumo potável.

35. Que seja realizada uma política de fiscalização, de fomento e de aprimoramento da implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)

Que seja realizada uma política de fiscalização, de fomento e de aprimoramento da implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) nos estados, tendo em vista que a precariedade ou ausência de atendimento à saúde, diagnóstico e medicação é uma constante encontrada ao longo de todas as inspeções realizadas pelo Brasil, inclusive naqueles estados onde o PNAISP encontra-se implementado.

36. Que seja realizada uma política de fiscalização, de fomento e de aprimoramento da implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (PNAISARI).

Ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

37. Promoção de políticas públicas com diretrizes para a valorização das carreiras técnicas dos profissionais das unidades socioeducativas, no âmbito dos estados

Promoção de políticas públicas com diretrizes para a valorização das carreiras técnicas dos profissionais das unidades socioeducativas, no âmbito dos estados, proporcionando a autonomia dos profissionais e priorizando a realização de concursos públicos em detrimento da contratação através de terceirização de serviços.

38. Que seja fomentada a inserção de disciplinas obrigatórias relacionadas aos direitos e às especificidades da população LGBTI+ adolescente nas formações realizadas pela Escola Nacional de Socioeducação.

39. Que seja criada norma que vede a utilização de armamentos letais e menos letais no interior de unidades de internação socioeducativa, bem como, seja proibida a existência de “grupamentos táticos” ou tropas especiais para incidência no sistema socioeducativo

Que seja criada norma de modo a proibir a utilização de armamentos letais e menos letais no interior de unidades de internação socioeducativa, bem como, seja proibida a existência de “grupamentos táticos” ou tropas especiais para incidência no sistema socioeducativo, por não se coadunam com os princípios insculpidos no ECA, no SINASE, e na legislação internacional incidente.

40. Que seja criada uma diretriz específica vedando o corte de cabelo compulsório dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa.

Que seja criada uma diretriz específica vedando o corte de cabelo compulsório dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa, dado que essa prática de padronização, é ilegal, pois contraia o Art. 13 da Lei nº 13.869/2019 e atualmente tem sido justificada, em muitos lugares pela necessidade de "higienização" ou "segurança".

Ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

41. Mapeamento e elaboração de plano para contenção de danos das regulações a nível estadual das policiais penais

Mapeamento e elaboração de plano para contenção de danos das regulações a nível estadual das policiais penais, que estão atuando em sua maioria de modo inconstitucional e sem nenhuma forma de controle externo.

42. Que seja fomentada a inclusão de disciplinas obrigatórias relacionadas aos direitos e às especificidades da população LGBTI+ privada de liberdade

Que seja fomentada a inclusão de disciplinas obrigatórias relacionadas aos direitos e às especificidades da população LGBTI+ privada de liberdade, inclusive na formação continuada, através da atuação da Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN) e através do fomento à inclusão e revisão desses conteúdos nas escolas penitenciárias estaduais.

Ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP)

43. Elaboração de Diretrizes Nacionais para a contenção de danos das regulações a nível estadual das Policiais Penais

Elaboração de Diretrizes Nacionais para a contenção de danos das regulações a nível estadual das Policiais Penais, que estão atuando em sua maioria em atividades alheias à

custódia, com o objetivo de estabelecer suas competências e limites à sua atuação, com foco na atividade de custódia e garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

44. Mapeamento das normativas estaduais que regulamentam a atividades dos Policiais Penais

Mapeamento das normativas estaduais que regulamentam a atividades dos Policiais Penais, devendo conter, no mínimo: as atribuições previstas para polícia penal; as formas de controle externo e interno da atividade; protocolos operacionais incidentes de uso da força, de escolta, custódia, dentre outros protocolos operacionais padrão (se existirem); a existência de grupos táticos, regulamentação e as atribuições destes destacamentos especiais.

45. Promoção de políticas públicas com diretrizes para a valorização das carreiras técnicas dos profissionais das unidades prisionais, no âmbito dos estados,

Promoção de políticas públicas com diretrizes para a valorização das carreiras técnicas dos profissionais das unidades prisionais, no âmbito dos estados, proporcionando a autonomia dos profissionais e priorizando a realização de concursos públicos em detrimento da contratação através de terceirização de serviços.

46. Elaboração de diretrizes nacionais para subsidiar os protocolos de entrada de forças especiais em estabelecimentos penais

Elaboração de um protocolo de entrada de forças especiais em estabelecimentos penais, detalhando: (i) os critérios objetivos para que sejam convocadas pela direção dos estabelecimentos penais; (ii) os procedimentos que poderão ser adotados dentro da unidade, em relação à revista das pessoas privadas de liberdade e dos espaços físicos, assim como ao deslocamento e à contenção das pessoas privadas de liberdade; (iii) tipos de armamentos e munição autorizados a serem portados e utilizados durante estas operações; (iv) vedação expressa de desnudamento das pessoas privadas de liberdade; (v) vedação expressa de uso de cães nestas operações; (vi) vedação do uso de balaclavas ou outros equipamentos que impossibilitem a identificação dos agentes públicos envolvidos nessas operações; e (vii) a forma minuciosa de registro das ações, constando a identificação de todos os profissionais envolvidos, os armamentos utilizados e suas respectivas responsabilidades durante a ação.

Ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

47. Mapeamento das normativas estaduais que regulamentam a atividades dos Policiais Penais

Mapeamento das normativas estaduais que regulamentam a atividades dos Policiais Penais, devendo conter, no mínimo: as atribuições previstas para polícia penal; as formas de controle externo e interno da atividade; protocolos operacionais incidentes de uso da força, de escolta, custódia, dentre outros protocolos operacionais padrão (se existirem); a existência de grupos táticos, regulamentação e as atribuições destes destacamentos especiais.

NOTAS TÉCNICAS

Compete ao MNPCT, nos termos do Art. 9º, inciso VIII e §3º, da Lei nº 12.847/2013, elaborar propostas e observações a respeito de legislação existente, projetos de lei e ações que possam impactar nas condições das pessoas privadas de liberdade no Brasil, bem como recomendações sobre projetos que utilizem recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional. No exercício de suas funções, o MNPCT emitiu as seguintes Notas Técnicas:

NOTAS TÉCNICAS EMITIDAS EM 2022	
Nota Técnica nº 10, 2022 MNPCT: “Sistema de Cogestão de unidades de internação e APAC juvenil no Sistema Socioeducativo do estado de Minas Gerais”⁶⁰	Trata-se das considerações e recomendações do MNPCT acerca da implementação do sistema de cogestão público-privada e da metodologia Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) no âmbito do sistema socioeducativo do estado de Minas Gerais.
Nota Técnica nº 11, 2022 MNPCT: Sobre o Projeto de Lei nº 360/2021⁶¹	Trata-se das considerações acerca do Projeto de Lei nº 360/2021, que tem por finalidade revogar os Arts. 122, 123, 124 e 125, da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 Lei de Execução Penal (LEP), extinguindo a possibilidade de saída temporária. O MNPCT recomendou o arquivamento do projeto de lei.
Nota Conjunta dos Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura sobre decisão do STF na ADPF 607⁶²	Trata-se das considerações acerca da ADPF 607, julgada pelo STF, que tratava da análise de incompatibilidade com a Constituição do Decreto nº 9.831/2019, responsável pelo desmonte do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).

⁶⁰ MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Nota Técnica nº 10, 2022**. Disponível em: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/05/nota-tecnica-n-20-mnpct_cogestacc83o-no-socioeducativo-minas-gerais.pdf Acesso em: 03 de maio de 2023.

⁶¹ MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Nota Técnica nº 11, 2022**. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/06/nota-tecnica-n.11-do-mnpct.pdf>. Acesso em: 03 de maio de 2023.

⁶² MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Nota Técnica Conjunta sobre ADPF 607, 2022**. Disponível em: <https://wordpress.com/post/mnpctbrasil.wordpress.com/835>. Acesso em: 03 de maio de 2023.



www.mnpctbrasil.wordpress.com

mnpct@mdh.gov.br

mnpctbrasil@gmail.com